



EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 020/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Passo Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, centro, nesta Cidade neste ato representado pela Exma. Sra. **PREFEITA, Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo **Secretário Municipal de Transportes, Sr. Luiz Antônio Bernardes**, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada por Decreto Municipal que torna público que de ordem da Exma. Sra. **PREFEITA**, autorizou a presente licitação no modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço, sendo o critério de julgamento o **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95, **com inversão de fases**, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**.

1.2 DATA E LOCAL DA SESSÃO - A sessão pública será realizada no dia: **09/02/2024** às 10h00min, no endereço: Avenida John Kennedy nº 120- Centro – Araruama – RJ, onde a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços dos interessados em participar da Concorrência nº 020/2023.

1.2.1 Os envelopes com documentos e proposta serão recebidos no dia **09/02/2024**, às 10h no início da sessão de abertura.

1.3 Esta Concorrência será regida em especial pelas disposições contidas neste Edital e seus Anexos e pelas leis apresentadas a seguir:

1.3.1 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

1.3.2 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.3.3 Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

1.3.4 Lei Orgânica do Município de Araruama;

1.3.5 Lei Complementar nº 135 de 29 de dezembro de 2017, que revisa a lei complementar nº 37, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Araruama;

1.3.6 Lei nº 2.306 de 02 de julho de 2019 que regulamenta no município de Araruama a idade do idoso e dá outras providências;

1.3.7 Lei nº 2.252 de 21 de maio de 2018 que autoriza o poder executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas – “Passe Livre” – nos serviços de transporte coletivo no município de Araruama, para pessoas com deficiência/necessidades especiais, com doença crônica de natureza física ou mental e todas as pessoas com transtorno mental acompanhadas pela saúde mental do município;

1.3.8 Lei 2.505, de 30 de abril de 2021, cria o subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com as alterações conferidas pela Lei nº 2.512 de 23 de agosto de 2021;

1.3.9 Demais legislações esparsas aplicáveis;

1.4 A presente licitação foi precedida de 01 (uma) audiência pública, nos termos do Art. 39 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A audiência foi marcada para o dia 17 de outubro de 2023, tendo sua publicação ocorrida no Jornal Logus Notícias nº 1239, pág. 03, no dia 27 de outubro de 2023. A audiência foi realizada no auditório do Teatro Municipal Graciliano Torres Quintanilha, em Araruama/RJ, às 10:15. A audiência além de obedecer a preceito legal contido na Lei nº 8.666/1993, visou divulgar todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados presentes puderam se manifestar, seguida, ainda, do ato justificador previsto no Art. 5º da Lei n. 8.987/1995.

1.5 Os interessados deverão entregar os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e envelope nº 02 (Habilitação), devidamente fechados no dia: **09/02/2024, de 10h** no endereço: Avenida John Kennedy nº 120- Centro – Araruama – RJ, Araruama/RJ,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

onde a Comissão Especial de Licitação receberá os devidos envelopes dos interessados em participar da Concorrência nº 020/2023.

- 1.6 Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada gratuita por qualquer cidadão ou interessado no site da Prefeitura Municipal de Araruama (<http://www.araruama.rj.gov.br>). Poderá, ainda, o Instrumento Convocatório ser retirado na Central de Compras e Licitações, mediante a apresentação de mídia gravável, nos dias de expediente, no horário das 09:00 às 18:00 horas.
- 1.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, acaso importem em alterações nas formulações das propostas, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade do presente Edital.
- 1.8 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização por estes motivos, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 1.9 Maiores informações ou esclarecimentos de dúvidas na interpretação deste Edital, ou eventuais impugnações, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos pelo *e-mail* da Secretaria Requisitante, **setra.pma@gmail.com**, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 1.9.1 Caberá à Comissão Especial de Licitação prestar todas as informações necessárias e responder aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas formulados pelos interessados em até 3 (três) dias antes da abertura do certame, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, juntando as respostas aos autos do processo administrativo respectivo, bem como disponibilizando-os na internet (<http://www.araruama.rj.gov.br>), e por meio da publicação em jornal de grande circulação – Jornal Logus Notícias, para amplo conhecimento e consulta pelos interessados.



## 2. GLOSSÁRIO

2.1 Neste Edital e seus Anexos, considera-se o seguinte glossário:

- I. **ACESSIBILIDADE:** facilidade facultada às pessoas para atingirem um destino, utilizando um determinado sistema de transportes ou não, dependente da escolha do modo de transporte, do custo ocasionado pelo deslocamento, do tempo de percurso, da segurança e da compatibilidade das limitações individuais relativas a horários e capacidades físicas.
- II. **ADJUDICATÁRIO:** concorrente declarado vencedor da licitação pela Secretaria Municipal de Transportes – SETRA, bem como sua homologação pelo Presidente.
- III. **ÁREA DE MANUTENÇÃO:** área utilizada para intervenções mecânicas, elétricas, funilaria e pintura, setores de reparação em geral, almoxarifados, borracharia, lavagem de peças, veículos e de chassi, local de descarte de sucata e resíduos sólidos, contendo banheiros, vestiários e outras estruturas afins pertinentes ao pessoal que trabalha no local.
- IV. **ÁREA DE OPERAÇÃO:** área que compreende os bairros e vias que devem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros associados a determinados serviços, conforme diretrizes técnicas vigentes.
- V. **ÁREA TOTAL DE GARAGEM:** área total destinada às atividades de administração geral, operação, portaria, manutenção em geral, estacionamento, lavagem, abastecimento, geração de energia, reciclagem de águas etc.
- VI. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- VII. **BENS REVERSÍVEIS:** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.
- VIII. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
- IX. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRA:** órgão da administração municipal, na condição de órgão gestor municipal, responsável por todas as atividades de planejamento, fiscalização e gestão do sistema de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- transporte, em conformidade com a legislação municipal vigente.
- X. **CONCESSÃO:** concessão do Lote Único de Serviços para a Área de Operação objeto do contrato.
- XI. **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO, que preste o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- XII. **CONTRATO:** contrato de concessão do Lote Único de Serviço para a Área de Operação objeto da presente licitação, celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente.
- XIII. **DEMANDA:** quantidade de pessoas que necessitam se locomover em Araruama, por meio do serviço público de transporte coletivo de passageiros.
- XIV. **DISTÂNCIA MENSAL PERCORRIDA – DMP:** quilometragem total percorrida para execução do serviço ao longo de um mês.
- XV. **FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS:** uma ou duas faixas de tráfego do lado direito da pista, identificadas por sinalização horizontal e vertical, podendo trafegar apenas os ônibus do Sistema.
- XVI. **FROTA:** quantidade de veículos necessários para operação do serviço.
- XVII. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia prestada ao Poder concedente como evidência que a proposta vencedora será cumprida pela Concessionária nos moldes estabelecidos em contrato e anexos, a qual poderá ser executada no caso da inobservância dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- XVIII. **HORÁRIO DE PICO:** horário de maior demanda pelo serviço de transporte público.
- XIX. **HORÁRIO ENTRE PICOS:** horário cuja demanda é menor que a observada nos horários de pico, existentes entre um horário de pico e outro.
- XX. **ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR QUILÔMETRO – IPK:** índice medido pela razão entre o total de passageiros efetivos transportados na linha e a quilometragem total da linha.
- XXI. **INTELLIGENT TRANSPORT SYSTEMS – ITS:** sistema que, através de novas técnicas de automação e informática, incluem funcionalidades integradas em tempo real como Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Centro de Controle Operacional e Sistema de Informações aos Usuários.
- XXII. **INTERVALO (HEADWAY):** é o período de tempo transcorrido entre a saída de duas viagens sucessivas de uma mesma linha.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- XXIII. **ITINERÁRIO PREVISTO:** percurso total de uma linha, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.
- XXIV. **LOTE ÚNICO DE SERVIÇOS:** conjunto de serviços ofertados por meio de linhas, constituintes de uma determinada categoria associada a uma área de operação, delegadas a uma Concessionária, com viabilidade de exploração econômica.
- XXV. **LINHAS:** é o serviço regular, executado segundo regras operacionais próprias e com itinerário e terminais previamente estabelecidos em função da demanda.
- XXVI. **MOBILIDADE:** capacidade individual de deslocamento em função das necessidades e do interesse em viajar dos indivíduos.
- XXVII. **MODICIDADE TARIFÁRIA:** direito dos usuários de utilizar os serviços mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.
- XXVIII. **NÍVEL DE SERVIÇO:** indicador em escala de A à F relacionado à taxa de ocupação do serviço ofertado, sendo A relativo à taxa de ocupação menor que 1 passageiro/m<sup>2</sup> e F à taxas maiores que 5 passageiros/m<sup>2</sup>.
- XXIX. **OCUPAÇÃO:** é a razão entre quantidade de passageiros considerada em uma viagem e a capacidade total do veículo.
- XXX. **PASSAGEIROS EFETIVOS:** todo e qualquer passageiro transportado por uma linha, independente dos benefícios sobre a tarifa pública concedidos à parcela da população por parte do Poder Concedente.
- XXXI. **PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM:** quilometragem total percorrida por veículo ao longo de um mês, calculado pela razão entre o DMP e a Frota.
- XXXII. **PODER CONCEDENTE:** Município de Araruama.
- XXXIII. **PONTO DE PARADA:** qualquer ponto da rede de transporte coletivo onde é permitido executar operações de embarque e desembarque de passageiros.
- XXXIV. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela Concessionária na presente Concorrência.
- XXXV. **QUILOMETRAGEM MORTA/IMPRODUTIVA:** quilometragem diária percorrida pelos veículos da frota operacional no trajeto de ida entre a garagem e o ponto inicial e o trajeto de volta entre o ponto final e a garagem, respectivamente, na primeira e na última viagem operacional do dia. Será considerado o percentual de 3% da quilometragem produtiva da frota operacional diária.
- XXXVI. **QUILOMETRAGEM PROJETADA:** quantidade total de quilômetros percorridos na linha, calculado pela multiplicação entre a extensão da linha em quilômetros e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

seu número de viagens.

- XXXVII. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA/ACESSÓRIAS:** receita auferida por atividades econômicas associadas à prestação do transporte público, que necessitam de prévia autorização do órgão Gestor para serem realizadas e que serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Anexo III deste Edital.
- XXXVIII. **RECEITA TARIFÁRIA:** receita obtida através da arrecadação com o valor da tarifa paga pelo usuário.
- XXXIX. **REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO:** atualização monetária da tarifa de remuneração, com vistas a reposição de perda inflacionária; será realizado anualmente com vistas a atualizar os valores dos insumos necessários à execução do serviço de transporte público, conforme fórmula paramétrica constante no contrato.
- XL. **REVISÃO DA REMUNERAÇÃO:** revisão detalhada dos itens de pagamento, correspondendo a uma análise para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tarifa de ocorrendo de forma ordinária a cada 4 anos.
- XLI. **SERVIÇOS:** conjunto de serviços constituintes do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Araruama/RJ, associados ou não a uma área de operação.
- XLII. **SERVIÇO CONVENCIONAL:** linhas que operam na área urbana do município.
- XLIII. **SERVIÇO RURAL:** linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.
- XLIV. **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** irá avaliar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, o desempenho técnico e operacional da Concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes, nos moldes definidos no Anexo III deste Edital.
- XLV. **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE:** sistemas eletrônicos de cobrança, onde o pagamento é realizado de forma prévia e o comprovante é um cartão com informações magnéticas ou eletrônicas gravadas, que são detectados por dispositivo eletrônico (validador) no momento de acesso. Os bilhetes (cartões chipados) estão associados a validadores eletrônicos colocados no interior dos veículos ou nas estações e terminais de integração. É, portanto, constituído de um conjunto de tecnologias e serviços integrados à comercialização de créditos, desde a geração, passando pela distribuição, validação e efetiva arrecadação.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- Deverá seguir as especificações estabelecidas no Anexo III deste Edital.
- XLVI. **SISTEMAS EMBARCADOS:** conjunto de equipamentos, hardware e software, que deverão ser alocados em todos os veículos.
- XLVII. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS:** conjunto de meios de interação com os usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, visando ao fornecimento de informações e orientação sobre a operação.
- XLVIII. **SISTEMA DE TRANSPORTE:** envolve todos os atores relacionados diretamente com o transporte coletivo de passageiros de Araruama (Órgão Gestor, Concessionária e Passageiros), além do conjunto operacional (linhas, itinerários, serviços, frota, quadro de horários etc.) e da Política Tarifária (tarifas, remunerações, integrações etc.).
- XLIX. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** tarifa paga à Concessionária pela execução dos serviços de transporte público de passageiros, com valor específico individual, por passageiro pagante; também definida em algumas cidades como “Tarifa Técnica”.
- L. **TARIFA PÚBLICA:** tarifa cobrada do usuário pelo usufruto do serviço de transporte público de passageiros.
- LI. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado.
- LII. **TAXA DE RENOVAÇÃO:** taxa apurada para uma determinada viagem, que corresponde ao resultado da divisão do total de passageiros transportados pelo número de passageiros do trecho mais carregado, significando o número de vezes em que um mesmo lugar do veículo foi ocupado.
- LIII. **TRANSBORDO:** mudança de meio de transporte, ou de veículo dentro do mesmo meio, no decurso de uma viagem.
- LIV. **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua dos serviços prestados pela Concessionária e delegados por este Edital.
- LV. **VIAGEM ADIANTADA:** são as viagens que partem com um adiantamento de até 10% do tempo do intervalo entre viagens da linha/itinerário, porém esse valor não deve exceder 3 minutos.
- LVI. **VIAGEM ATRASADA:** são as viagens que parte com atraso de até 50% do tempo que corresponde ao intervalo entre viagens da linha/itinerário, porém esse valor não deve exceder 15 minutos.
- LVII. **VIAGEM NÃO VÁLIDA:** viagem realizada fora dos parâmetros previstos com o





descumprimento do horário de partida e do itinerário.

- LVIII. **VIAGEM VÁLIDA E COMPLETA:** cumprimento da viagem dentro dos parâmetros previstos percorrendo a totalidade do itinerário dentro dos horários e limites estabelecidos.
- LIX. **VIAGEM VEICULAR:** deslocamento entre um par origem-destino constituindo um ciclo completo (ida e volta).
- LX. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** total estimado das receitas tarifárias da Concessionária durante o prazo de vigência da concessão.

### **3. DO OBJETO DA CONCESSÃO**

- 3.1 A presente licitação, modalidade Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de **CONCESSÃO**, dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Araruama, agrupado em **LOTE ÚNICO** de serviços, contemplando um conjunto de serviços de transporte de passageiros, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos componentes deste Edital, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.
- 3.2 A Concessionária responsável pelo Lote Único deverá ofertar os seguintes serviços:
- I. Serviço Convencional: linhas com atendimento na área urbana do município, que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.
  - II. Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

### **4. PRAZO DA CONCESSÃO**

- 4.1 O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.2 O prazo referido do subitem 4.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 15 (quinze) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

II - Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;

III – Realização pelo Poder Concedente de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;

IV – Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e

V – Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DIRETRIZES E METAS**

5.1 A presente concessão tem por diretrizes:

I - Promover a organização e a racionalização do sistema de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e da Concessionária, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como a Concessionária dos serviços;

II – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do Sistema, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias tanto na prestação dos serviços quanto na gestão operacional e financeira, por parte do Poder Público ou ente a ele delegado, dos mesmos;

III – Atender à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual julgou a invalidade da licitação e determinou a convocação de novo edital de licitação;

IV - Aperfeiçoar a regulação dos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros do Município de Araruama/RJ.

## **6. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.1 No **dia 09 de fevereiro de 2024, às 10:00** horas (local), a Comissão Especial de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Licitação estará reunida em sessão pública na Avenida John Kennedy nº 120-Centro, Araruama/RJ, encerrando o recebimento e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA N° 020/2023.

- 6.2 Caso a licitação não seja realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

## **7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 7.1 Autorização da Exma. Sra. PREFEITA, constante do Processo Administrativo nº 29.955/2023, constante à folha nº 02 do volume 01.

## **8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 Todas as condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas neste Edital especialmente, nos Anexos I, II e III.

## **9. ÓRGÃO GESTOR**

- 9.1 O órgão gestor do Sistema será a Secretaria Municipal de Transportes - SETRA, ou outro órgão que porventura venha a substituí-la com a devida regulamentação municipal, devendo a Concessionária acatar suas determinações e normativos.

## **10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 10.1 O Valor Estimado do Contrato do Lote Único de Serviços é de **R\$ 196.247.205,00 (cento e noventa e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais).**

- 10.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da Concessionária durante o prazo de vigência da concessão, não considerando eventuais prorrogações.

- 10.2 Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- 10.2.1 Conforme estabelecido nos critérios de repartição de risco, especialmente no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão, o Risco de Demanda é compartilhado, sendo absorvido pela Concessionária até um limite de 25% para mais ou para menos.
- 10.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações (revisões e reajustes) em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável, de forma a refletir o acompanhamento da demanda manifesta a evolução dos custos de produção, o que pode fazer a receita esperada de cada contratada flutuar para mais ou para menos.
- 10.4 Variações significativas e recorrentes podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos.

## **11. REMUNERAÇÃO E TARIFA PÚBLICA**

- 11.1 O Concessionário será remunerado pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários.
- 11.2 Será mantida a política de desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica, conforme disciplinado na legislação atual e descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão.
- 11.3 A Prefeitura manterá o pagamento do subsídio para complemento do déficit originado pelo desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 2505 30/01/21 e suas alterações.
- 11.4 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado à Concessionária pelos serviços prestados.
- 11.5 Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superavit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

revertida para a modicidade tarifária.

- 11.6 O valor máximo da tarifa de remuneração por passageiro pagante do lote único de serviços corresponde a **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco reais centavos)**.
- 11.7 O valor da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante será reajustado anualmente, de forma paramétrica, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Concessão.
- 11.7.1 A Tarifa de Remuneração por passageiro pagante será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 12.587/2012, após análise e deliberação do Conselho de Transporte.
- 11.7.2 Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.
- 11.7.3 O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.
- 11.8 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Plano de Exploração da Concessão e na Política tarifária vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.
- 11.9 A fixação da Tarifa Pública é de competência do Poder Executivo Municipal.
- 11.10A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema, e deve considerar todos os passageiros transportados (pagantes, com desconto, integrados e gratuitos).
- 11.11 Todos os aspectos aqui estabelecidos devem obedecer ao disposto no Anexo III – Plano de Exploração da Concessão, que apresenta com mais detalhes os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária do Sistema, e especialmente, ao disposto no Contrato de Concessão.



## **12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 Poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, EXCETO as:

- a) Que não possuam em seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto da licitação;
- b) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, do estado do Rio de Janeiro, ou do município de Araruama.
- d) Em processo de falência ou, em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nessas duas últimas hipóteses, com autorização judicial;
- e) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação ainda em andamento;
- f) Que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Araruama;
- g) Que se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- h) Constituídas sob a forma de cooperativas;
- i) Que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- j) Que sejam controladoras/controladas ou subsidiárias entre, ou ainda, que façam parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, inclusive filiais;

12.2 Fica, ainda, vedada a participação:

- a) De consórcio de qualquer natureza;
- b) Da Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico desta licitação;
- c) Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

- d) De licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação desta Concorrência;
- e) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- f) De pessoas jurídicas distintas, mas composta com identidade de sócios entre si bem como de profissional como responsável técnico em mais de uma empresa, para que não se frustre o caráter competitivo do certame;
- g) EMPRESA cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma EMPRESA, que esteja participando desta licitação;

12.3 O disposto no subitem 12.2 acima, refere-se ao art.9º da Lei nº 8.666/93 e se aplica, também, aos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;

12.4 A simples participação da pessoa jurídica implica no dever de assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

12.5 Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou através de empresas que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA, nessas condições;

12.6 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, também:

12.6.1 EMPRESA cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

12.7 Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do presente Edital e respectivos anexos, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador dos citados documentos (Edital e respectivos anexos).

**13. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

13.1 O licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do modelo 1 constante do Anexo IV, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

(i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

13.2 No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.

13.3 O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por seu representado.

13.4 Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.

13.5 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

13.6 O credenciamento é última oportunidade para a entrega à Comissão Especial de Licitação dos 02 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens deste Edital.

13.7. O Município de Araruama não se responsabilizará por documentos, recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em local diversos do: Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 9:00 às 17:00, ou através do endereço eletrônico: <setra.pma@gmail.com> e que, por isso, não cheguem na data, horário e local previstos, que não seja protocolizado no prazo legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

13.8. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser rubricados pela comissão especial de licitação.

**14. DO CONTEÚDO DA - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”**

14.1 As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE “02” os documentos especificados a seguir:

- (a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) Documentação relativa à regularidade trabalhista.

**(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- (A.1) - Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- (A.2) - Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- (A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.4) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- (B.1) – A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:
  - (B.1.1) – Atestado, em nome do licitante que comprove desempenho anterior na prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus com utilização de rastreamento da frota, bilhetagem eletrônica, compatível com o objeto da licitação, com frota operante mínima de 50% da frota mínima prevista para operar o Lote de Serviços, segundo Projeto Operacional em anexo.
    - (B.1.1.1) – O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

operante na prestação do serviço regular, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta, ou prestou o serviço, registrando que o serviço foi prestado de forma adequada e com a aplicação de monitoramento da frota e de bilhetagem eletrônica.

(B.1.2) – Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal (Modelo 7) e de Compromisso de Disponibilidade de Frota (Modelo 8), do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B.1.3) - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme modelo 9 do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

**(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo apresentar neste balanço Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1,0. Será considerado como Índice de Endividamento Geral o quociente da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

(C.2) - As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

(C.3) – No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

(C.4) – No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei.

(C.5) - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

(C.5.1) Havendo alguma ação judicial distribuída, deverá a licitante apresentar certidão circunstanciada.

(C.6.) Comprovação de capital social mínimo de R\$ 1.970.912,79 (um milhão novecentos e setenta mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**(D) - REGULARIDADE FISCAL**

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.1) - Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, inclusive Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;

(D.4) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

(D.5) – Os documentos referidos nos itens anteriores (itens D.1 a D.4) poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência da respectiva autenticidade pelo Município.

**(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(E.1) - Declaração firmada pelo licitante, na forma prevista no modelo 6 do Anexo IV deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E.2) - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



das Leis do Trabalho.

**(F) – LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF**

(F.1) - As licitantes regularmente cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal) poderão ter sua habilitação parcial suprida mediante consulta ao referido sistema, desde que os níveis de regularidade (credenciamento, jurídica, fiscal e econômico-financeira) estejam em plena validade, nos termos da IN nº 03/2018 da SLTI/MPOG e alterações posteriores.

**15. DECLARAÇÕES**

15.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação no ENVELOPE “2”:

(i) - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, de que aceita e se submete integralmente ao inteiro teor do disposto na legislação em vigor e no ato convocatório, objeto desta licitação, conforme modelo 2, constante no Anexo IV;

(ii) - Declaração de Inexistência de Impedimento, conforme modelo 3 do Anexo IV;

(iii) - Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo 11 do Anexo IV;

(iv) Declaração de sede ou escritório no Município de Araruama sendo que, caso possua sede em Estado distinto, e, sagre-se vencedora do certame, de que providenciará a instalação de uma filial ou representação no Município de Araruama, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SETRA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão (modelo 10 do Anexo IV). Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante no Município de Araruama, a licitante fica ciente de que a estrutura de pessoal e de veículos deverá ser implementada em conformidade com o Projeto Operacional deste Edital;



## **16. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

- 16.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, integrante do ENVELOPE “01”, será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto em modelo 5 do Anexo IV, devendo o licitante indicar expressamente o **Valor Ofertado para a Tarifa de Remuneração por passageiro pagante**, tendo como valor máximo previsto no item 11.6 deste Edital, a ser pago em decorrência da prestação do serviço, apurada de acordo com as disposições do Anexo III.
- 16.2 As propostas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão, de Licitação e por um dos representantes legais dos licitantes presente, escolhido de comum acordo pelos demais (art. 11 da Lei 332/82).
- 16.3 A PROPOSTA de Preços terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da realização da licitação, mediante anuência expressa da licitante.
- 16.4 O prazo de validade da PROPOSTA de Preços de que trata o item 16.3 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.
- 16.5 Na elaboração da PROPOSTA de Preços o licitante deverá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.
- 16.5.1 Os estudos de referência apresentados para a elaboração deste Edital e seus anexos não constituem garantia de faturamento ou de demanda, não podendo ser utilizados como motivação para revisão ou reajuste da remuneração.
- 16.5.2 Em caso de variação da demanda manifesta, para mais ou para menos, com relação aos estudos de referência apresentados, a efetiva oferta de serviços deverá ser ajustada proporcionalmente, de forma a se garantir o equilíbrio do contrato. Este ajuste deverá ser proposto pela Concessionária e homologado pelo Órgão Gestor.

## **17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 17.1 O critério de julgamento é o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE, nos termos previstos da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no Edital de licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- 17.2 Será declarado vencedor, o licitante que oferecer em sua Proposta Comercial o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.
- 17.3 A proposta deve ter: valor numérico e por extenso e em caso de ocorrer divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- 17.4 Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou superiores à tarifa máximas de remuneração ou sejam manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 17.4.1 Para os efeitos do disposto no item 17.4 consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
  - II - valor orçado pela administração.
- 17.5 Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 17.6 Havendo empate em qualquer fase ou por qualquer motivo, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município de Araruama.





## **18. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

18.1 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

“SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRA”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 020/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

(b) ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRA”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 020/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

18.2 Os ENVELOPES “01” – PROPOSTA DE PREÇOS e “02” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

18.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “02” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acompanhados de modelo 4 do Anexo IV – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do ENVELOPE “02”, sane a incorreção.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- 18.3.1 No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá compor a Comissão Especial de Licitação, devendo os documentos serem apresentados e autenticados após o início da sessão pública.
- 18.3.2 A Comissão Especial de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 18.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 12 (doze) meses, contados até a data da realização da licitação.
- 18.5 Os documentos do ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada do modelo 5 de Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo IV, serão apresentados em modelos na forma dos Anexos, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados ou em forma digital, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) do licitante e de seus representantes legais.
- 18.5.1 Somente serão aceitas as propostas cujos modelos estiverem em conformidade com os Anexos deste Edital, desde que não apresentem divergência quanto ao referido conteúdo, nem digam respeito a propostas e/ou ofertas apresentadas pelas demais participantes.
- 18.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
- 18.7 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 18.7.1 Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representantes legais dos licitantes.
- 18.8 A prática de atos pelos licitantes em cada etapa (fase) da licitação está sujeita à preclusão, sendo permitida a interposição de recursos em até 5 (cinco) após a lavratura da ata referentes a etapas já consumadas do certame, nos termos da



Lei nº 8.666/93.

18.9 Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Transportes – SETRA, nem nenhuma entidade da Administração municipal, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

## **19. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

19.1 Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

19.2 Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.3 Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

19.4 Após o credenciamento dos representantes legais serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.

19.5 Efetivadas as providências referidas nos itens anteriores e, na forma prevista no art. 18-A, da Lei 8.987, de 13.02.95, serão abertos os ENVELOPES “01” - PROPOSTA DE PREÇOS do lote único.

19.6 A Comissão Especial de Licitação dará vista das PROPOSTAS DE PREÇOS a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo ao respectivo julgamento.

19.7 Divulgado resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01) e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, a Comissão Especial de Licitação passará à abertura do ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado na proposta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

de preço; caso contrário, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação (ões).

19.8 A Sessão Pública de abertura do ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

19.9 A Comissão Especial de Licitação dará vista da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.

19.10 Constatado o atendimento das exigências formuladas no presente edital no que se refere à habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor da licitação.

19.10.1 Será julgado inabilitado o licitante que: a) Deixar de apresentar algum dos documentos Edital; b) Apresentar algum dos documentos em desconformidade com as exigências do Edital; c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

19.10.2 Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes para a realização da sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será divulgada a ata com o resultado do exame dos Documentos de Habilitação da licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar iniciando-se, na ocasião, a contagem de prazo para eventuais recursos.

19.10.3 Decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, inabilitada o licitante melhor classificada, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se os procedimentos previstos nos itens 19.10.1, 19.10.2 e 19.10.3 até que haja a habilitação.

19.11 Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

representantes das licitantes presentes.

19.12 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

19.13 Caso seja possível e desde que não haja prejuízo a análises da documentação, todas as sessões poderão ocorrer no mesmo dia.

19.14 Os ENVELOPES “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos, fechados, aos licitantes após o encerramento da licitação.

19.15 O licitante vencedor poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até o término do contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município, devidamente justificada, observado o disposto no presente Edital e nos respectivos Anexos.

19.15.1 A pessoa jurídica constituída após a finalização do processo de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação, deve continuar atendendo rigorosamente todas as condições prévias de habilitação.

19.16 Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

19.17 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.18 A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

## **20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O licitante vencedor prestará garantia de 1% (um por cento) do Valor Estimado do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no §1º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 20.1.1 Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.
- 20.2 O valor da garantia de que trata o item 20.1 será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa.
- 20.3 O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do Poder Público, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela Concessionária.
- 20.3.1 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da Concessionária, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 20.3.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a Concessionária permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.
- 20.4 Na hipótese da execução da garantia, a Concessionária deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.
- 20.5 A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato de Concessão, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da Concessionária.

## **21. DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

- 21.1 A Política Tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte



público coletivo.

21.2 Desta forma, as Políticas Tarifárias estão associadas a Políticas Públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte.

21.3 Neste contexto, a Gestão Tarifaria é entendida como um conjunto de atividades continuadas, de extrema importância para o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, e não somente como uma simples aplicação de uma regra de atualização e cálculo de tarifa.

21.4 O Anexo III – Plano de Exploração da Concessão apresenta a estrutura da política tarifária e critérios de remuneração.

## **22. CONTRATO DE CONCESSÃO**

22.1 Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo V, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Araruama e a Concessionária.

22.1.1 O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

22.2 O licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, atender, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou da comunicação formal, à convocação da Secretaria Municipal de Transportes – SETRA para assinar o Contrato de Concessão.

22.3 Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Secretaria Municipal de Transportes – SETRA, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- 22.4 O licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão comprovar o oferecimento da garantia contratual.
- 22.4.1 O não atendimento dos requisitos constantes do item 22.4 no prazo previsto no item 22.2, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Público a adotar as medidas previstas no item 22.3.
- 22.5 A concessionária deverá iniciar a operação dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do extrato do contrato, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 22.6 No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, a concessionária não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 22.7 A concessionária responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 22.5 e 22.6, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do Município.
- 22.8 A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

**23. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS**

- 23.1 Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- 23.1.1 Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá dispor dos BENS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

23.1.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se ao disposto no Edital de Licitação e em seus Anexos.

23.2 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

23.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS estão arrolados no Anexo Minuta do Contrato de Concessão, sujeitando-se ao disposto no presente Edital e em seus Anexos.

## **24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

24.1 Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I – Regularizar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III – Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou Concessionárias;
- IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- V – Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;
- VI - Auditar a qualquer tempo as contas da Concessionária, individualmente ou em conjunto;
- VII - Exigir a implantação de elementos de governança empresarial em Concessionária que não estejam atendendo aos índices de desempenho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

operacional.

VIII – Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor e nesse Edital e Anexos.

24.2 Constitui obrigação do Poder Público assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da Concessionária, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado.

24.3 Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Receber o valor da tarifa de remuneração nos termos definidos no Edital, Termo de Referência, demais anexos e contrato;

II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação, contrato e demais normas aplicáveis;

III – Peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

24.4 Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital de Licitação e respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV – Fornecer, de forma eletrônica, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, todos os dados operacionais e dados da arrecadação que venham a ser solicitados pelo Órgão Gestor ou órgão a ele delegado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

V – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - Prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade;

XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XX – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXI – Cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes – SETRA no desenvolvimento tecnológico do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Araruama;

XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVII – Manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXVIII – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela Concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura.

XXIX – Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXX – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;

XXXIV – Buscar, em conjunto com o Poder Concedente, soluções tecnológicas e operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental do serviço.

24.5 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pela Concessionária;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

VII - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo Poder Público.

24.6 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

**25. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

25.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos associadas à proposta comercial apresentada constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

25.2 Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo V (Minuta do Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.3 O processo de revisão obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo V (Minuta do Contrato de Concessão)





## **26. SANÇÕES**

- 26.1 A recusa do licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 22.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 22.3, sujeitando-a às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável.
- 26.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, da PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SETRA, poderá aplicar as sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo V).
- 26.3 No ato da assinatura do Contrato de Concessão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e no Anexo V, bem como nas suas futuras alterações.

## **27. RECURSOS**

- 27.1 Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Caducidade;
- e) Intervenção;
- f) Encampação;
- g) Nulidade;
- h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Secretaria Municipal de Transportes – SETRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

27.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

27.2.1 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

27.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

27.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **28. DA DISPONIBILIDADE DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTO TÉCNICOS**

28.1 Os estudos e levantamentos prévios elaborados pelo Poder Público estão disponíveis mediante solicitação por escrito, pessoalmente ou por e-mail (setra.pma@gmail.com).

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, o Poder Público terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

- 29.2 A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 29.3 O não cumprimento ou o atraso no cumprimento do dever de operação na forma estabelecida pelo Poder Público configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a Concessionária à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o Poder Público autorizado a instaurar os competentes processos com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

### **30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 30.2 Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.
- 30.3 Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 30.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.5 Na contagem dos prazos referidos no presente Edital é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 30.5.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias úteis de expediente na repartição.
- 30.6 A Comissão Especial de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes à presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município de Araruama, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

30.7 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

30.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

### **31. FORO**

31.1 É competente o foro da Comarca do Município de Araruama, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

### **32. ANEXOS**

32.1. Constituem-se em Anexos do Presente Edital, fazendo parte integrante de seu corpo como se transcritos estivessem, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Plano Operacional;
- Anexo III – Plano de Exploração da Concessão;
- Anexo IV – Modelos;
- Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão.

Araruama/RJ, 02 de janeiro de 2024.

**FREDERICK MARCHON SILVA**

**Presidente**

**Comissão Especial de Licitação**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL.....	3
3.	CONTEXTO RESUMIDO DO PROJETO .....	5
4.	BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	6
5.	OBJETO .....	6
6.	LISTA DE SERVIÇOS.....	6
7.	RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA PROPOSTO.....	7
8.	DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.....	8
9.	PREMISSAS DE SERVIÇOS CONCORRENTES .....	8
10.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	8
11.	ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR.....	9
12.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	9
13.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS .....	9
14.	PRAZO DA CONCESSÃO .....	10
15.	REMUNERAÇÃO E TARIFA.....	10
16.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	12
17.	BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS .....	13
18.	INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
19.	INTERVENÇÃO.....	13
20.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	14
21.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA .....	14



## **1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1 O Presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar todas as características técnicas, jurídicas e administrativas que regem a presente licitação.
- 1.2 Aqui são apresentados todos os elementos considerados para a elaboração do Edital de Licitação, além de dar aos licitantes interessados uma visão geral dos elementos técnicos pretendidos para os serviços delegados.
- 1.3 Os elementos técnicos e administrativos aqui apresentados de forma geral, quando necessário, foram detalhados em Anexos adicionais específicos, não devendo o presente Termo de Referência ser considerado de forma isolada dos demais anexos.

## **2. JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

- 2.1 O Transporte Coletivo Urbano é todo transporte público não individual, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos. A Constituição Federal define o transporte coletivo urbano como um serviço público essencial, que deve ser provido pelo Estado ou por particulares, sob delegação do Poder Público responsável (União, estados ou municípios). É, portanto, um bem público essencial e constitui meio para o funcionamento das funções urbanas.
- 2.2 A qualidade de vida da população e a eficiência da economia de um país dependem das cidades e de seus sistemas de transportes. Um sistema público baseado no transporte coletivo, rompendo o modelo centrado no automóvel, permite a transformação do círculo vicioso da degradação urbana pelo círculo virtuoso da mobilidade sustentável.
- 2.3 O ônibus é o principal meio de transporte público utilizado nas cidades brasileiras. De acordo com relatório do Sistema de Informações da Mobilidade Urbana (SIMOB) da ANTP (2016), o transporte coletivo é responsável por 28% dos deslocamentos, dos quais, o ônibus representa 24% e os demais modos coletivos apenas 4%.
- 2.4 O município de Araruama, em 2013, realizou uma licitação para concessão do Transporte Público de Passageiros. No entanto, esse certame foi objeto de várias ações judiciais, resultando na sua anulação no ano de 2017.
- 2.5 Desta forma, foi determinado que o município realizasse uma nova licitação, baseada em um estudo técnico e com a elaboração de um Termo de Referência (projeto básico) para o edital. A Viação Montes Brancos continuaria a operar os serviços até a conclusão do processo.
- 2.6 Em 2018, foi elaborado o projeto básico que originou o edital de concorrência pública nº 08/2019. Todavia, esse edital foi impugnado por meio de um processo administrativo movido pelo Sindicato das Empresas de Transportes da Costa do Sol – SETRANSOL.
- 2.7 Diante do parcial provimento da impugnação por parte do presidente da Comissão de Licitação, a SETRANSOL impetrou uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual julgou a invalidade da licitação e determinou a convocação de novo edital de licitação.





- 2.8 Neste contexto, surgiu a necessidade de se licitar novamente os serviços de transporte de passageiros.
- 2.9 Sendo assim, a necessidade técnica de adequação e modernização do serviço de transporte coletivo contemplando a renovação e adequação da frota de ônibus, dos quadros de horários, da bilhetagem eletrônica, e fortalecimento da gestão pública exige que o Poder Concedente adote todas as medidas administrativas que se encontrem ao seu alcance para o aprimoramento e regularização na prestação dos serviços, o que, naturalmente, engloba a licitação para implantação dos novos serviços de transporte de passageiros.
- 2.10 O modelo de concessão do serviço que será adotado, visa, neste contexto, trazer e garantir um modelo contratual que assegure estabilidade nas relações jurídicas, abrangendo modalidade que permite uma modelagem econômica mais atrativa ao setor privado com viabilidade de retorno dos investimentos ao longo do prazo contratual, ao mesmo tempo que visa assegurar maior qualidade e controle na prestação de serviços essenciais ao Município.
- 2.11 Nesse Termo de Referência busca-se, portanto, o alcance à mobilidade sustentável, com a priorização do transporte coletivo, o aumento da acessibilidade ao serviço, a garantia do equilíbrio econômico/financeiro e que minimizem os custos de produção do transporte, gerando economicidade ao passageiro e fornecendo instrumentos que facilitem a comunicação entre gestor, operadores e usuários, com uso de novas tecnologias nos procedimentos de avaliação existentes.
- 2.12 Dessa forma, o presente projeto constitui-se de um Caderno de Licitação completo para concessão dos serviços de transporte de passageiros de Araruama, incluindo o Edital, Termo de Referência e demais anexos necessários, contemplando sistematização das informações necessárias, elaboração de diagnóstico da situação atual do serviço de transporte coletivo urbano do Município, revisão da rede de transporte, análise jurídica e institucional das leis, regulamentos, contratos entre outros instrumentos vigentes. adequando-os ou elaborando novas peças se necessário e a modelagem do processo licitatório com elaboração da documentação para concessão dos serviços.
- 2.13 O presente Termo de Referência é regido pelas seguintes legislações:
- 2.13.1 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 2.13.2 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.13.3 Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- 2.13.4 Lei Orgânica do Município de Araruama;
- 2.13.5 Lei Complementar nº 135 de 29 de dezembro de 2017, que revisa a lei complementar nº 37, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Araruama;
- 2.13.6 Lei nº 2.306 de 02 de julho de 2019 que regulamenta no município de Araruama



a idade do idoso e dá outras providências;

- 2.13.7 Lei nº 2.252 de 21 de maio de 2018 que autoriza o poder executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas – “Passe Livre” – nos serviços de transporte coletivo no município de Araruama, para pessoas com deficiência/necessidades especiais, com doença crônica de natureza física ou mental e todas as pessoas com transtorno mental acompanhadas pela saúde mental do município;
- 2.13.8 Lei 2.505, de 30 de abril de 2021, cria o subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com as alterações conferidas pela Lei nº 2.512 de 23 de agosto de 2021;
- 2.13.9 demais legislações esparsas aplicáveis;

### **3. CONTEXTO RESUMIDO DO PROJETO**

- 3.1 O sistema de transporte público por ônibus de Araruama transportou, em 2019, cerca de 3.275.100 passageiros. Nos anos seguintes, 2020 e 2021, houve uma redução para aproximadamente 1.552.100 e 2.144.000 passageiros, respectivamente. Essa queda na demanda por transporte coletivo é decorrente da pandemia global SARS COVID-19.
- 3.2 Desde o início das campanhas de vacinação contra a covid-19 e o consequente, retorno das atividades presenciais, houve um aumento da demanda. Em 2022, o sistema de transporte público de Araruama transportou cerca de 3.684.300 passageiros, superando os números pré-pandemia (2019).
- 3.3 Até julho de 2023, o sistema transportou cerca de 2.314.400 passageiros. Neste caso, superando os valores de 2020 e 2021, consolidando o retorno aos padrões pré-pandemia.
- 3.4 O sistema de transporte público de passageiros de Araruama opera atualmente com uma frota de 18 veículos e com valor de tarifa equivalente a R\$ 4,10 para pagamentos em dinheiro e R\$ 2,50 para pagamentos através do cartão social.
- 3.5 No âmbito da política tarifária, o sistema municipal de Araruama apresenta gratuidade aos idosos a partir de 60 anos, aos deficientes com doença crônica de natureza física e mental, com seus acompanhantes, e aos estudantes do ensino técnico e do SEEDUC.
- 3.6 Quanto ao modelo de gestão, papel importante é atribuído à Secretaria Municipal de Transportes (SETRA) que é responsável por i) superintender, fiscalizar e racionalizar o uso dos meios de transportes integrantes da frota municipal; ii) estabelecer a política de concessão de serviços públicos de transporte, estimulando a concorrência e fiscalizando o cumprimento das normas pertinentes a sua exploração; iii) fiscalizar serviços de transporte público de passageiros; iv) controlar a operação dos serviços de transporte no município, inclusive infraestrutura de terminais e pontos de parada.
- 3.7 Ressalta-se que a demanda de referência desse Termo de Referência e do Projeto Operacional equivale a 337.251 de passageiros por mês, de acordo com os números de bilhete eletrônico de 2023.



#### **4. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

- 4.1 O município de Araruama está localizado na Região Sudeste do Brasil, na mesorregião das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro. Seus limites são com os municípios de Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, Saquarema e Rio Bonito.
- 4.2 De acordo com a Lei 1.606 de 22 de novembro de 2010, o município possui uma divisão em 5 unidades distritais, são elas: Araruama (sede), Morro Grande, São Vicente de Paula, Praia Seca e Iguabinha.
- 4.3 Araruama possui cerca de 129.669 habitantes, segundo o censo populacional do IBGE (2022), que residem, em quase sua totalidade, na área urbana da cidade. Segundo o IBGE (2019), a área urbanizada do município corresponde a 64,84km<sup>2</sup>, ou seja, apenas 10,15% do município é de área urbana.
- 4.4 Ainda segundo dados do IBGE, no Cadastro Central de Empresas (2021) o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,9 salários-mínimos (R\$ 2.508,00 pelo valor praticado em 2023) e 17,2% da população é ocupada.
- 4.5 O Produto Interno Bruto (PIB) do município em 2020 (IBGE) foi R\$ 3.528.684.300,00, sendo Serviços o principal setor de atividades, representando 42,3%. O PIB per capita do município era de R\$ 26.276,01, sendo 27% abaixo do PIB per capita nacional. Entretanto, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,718.
- 4.6 Segundo dados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) a frota de Araruama, em 2022, era de 72.816 veículos, representando 0,97% do Estado do Rio de Janeiro.

#### **5. OBJETO**

- 5.1 A presente licitação, modalidade Concorrência, tem por objeto a delegação, por meio de **CONCESSÃO**, dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Araruama, agrupado em lote único de serviços, contemplando os serviços de transporte de passageiros operado sobre pneus (ônibus), conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos componentes deste Edital, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.

#### **6. LISTA DE SERVIÇOS**

- 6.1 O sistema de transporte coletivo urbano proposto para Araruama terá os seguintes serviços a serem ofertados:
  - 6.1.1 Serviço Convencional: linhas com atendimento na área urbana, que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.
  - 6.1.2 Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.



## 7. RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA PROPOSTO

- 7.1 O sistema proposto possui 18 linhas, com uma estimativa de distância média percorrida de 161.674 km mensais, considerando um percentual de 3% para a quilometragem improdutiva (morta).
- 7.2 A projeção da demanda mensal corresponde a aproximadamente 337.251 de passageiros, sendo 234.465 passageiros equivalente mensalmente. Estes valores resultam em um IPK efetivo de 1,45.
- 7.3 A seguir será apresentado o resumo operacional projetado (Tabela 7-1). O detalhamento de cada Projeto Operacional é apresentado no Anexo 2 do presente certame.

Tabela 7-1: Resumo Operacional do Sistema

Parâmetros Previstos	Lote Único
Passageiros transportados / mês	337.752
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	161.674
Frota Operacional	18
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	8.982
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - $IPK_{efetivo}$	1,45
Linhas projetadas	18

- 7.4 Os serviços do sistema serão realizados por uma frota total de 20 veículos, distribuídos conforme Tabela 7-2.

Tabela 7-2: Frota (veículos)

Frota	Veículo Básico
Operante	18
Reserva	02
Total	20

- 7.5 Os dados e informações apresentadas na Tabela 7-1 e na Tabela 7-2 são estimados e servem de referência, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 7.6 É facultado à Concessionária apresentar propostas de ajustes e melhorias operacionais aos Projetos Operacionais, com vistas a melhorar sua eficiência operacional e financeira, que serão analisadas pelo órgão gestor, e poderão ser homologadas, desde que demonstrada sua melhoria qualitativa.



## **8. DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**

- 8.1 No Anexo relativo ao Plano de Exploração da Concessão, são descritos os objetivos e diretrizes para a evolução do Sistema, de forma a promover o transporte público municipal e outros modos de transporte que não o individual motorizado, que devem ser observados pelos licitantes.
- 8.2 Além disso, ali são colocadas disposições para o planejamento do Sistema e prestação dos serviços.

## **9. PREMISSAS DE SERVIÇOS CONCORRENTES**

- 9.1 São considerados serviços concorrentes as vans e assemelhados, carros particulares (lotadinhas), taxi e transporte por aplicativos que operam nos limites do município de Araruama/RJ.
- 9.2 Caso a operação ou evolução de tais serviços incorra em aumento ou redução excessiva da demanda dos serviços contidos neste Edital (variações superiores a 25%), ensejando em desequilíbrio econômico-financeiro perceptível, fica o Poder Público responsável por garantir o reequilíbrio do sistema por meio de revisão e/ou reajuste da tarifa de remuneração acompanhada ou não de adequação operacional dos serviços.
- 9.3 Ao participarem da presente licitação, os licitantes e futura Concessionária declaram desde já terem ciência da atual ou futura existência desses serviços.

## **10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 10.1 A Concessionária fica obrigado a atender, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados.
- 10.2 O Plano de Exploração da Concessão apresenta o Sistema de Indicadores de Desempenho e Metodologia de Avaliação Operacional. Este Sistema irá avaliar de forma objetiva e quantitativa o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, o desempenho técnico e operacional da concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes. Os seguintes indicadores são considerados:
  - 10.2.1 Módulo I – Controle normativo-operacional do serviço prestado: visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidas no regulamento. São aplicadas penalidades com advertências, multas e suspensão do serviço;
  - 10.2.2 Módulo II – Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato: é definida pelo Índice de Qualidade do Transporte (IQT), que por sua vez é composto pela avaliação de três índices setoriais, a saber: Índice de Desempenho Operacional (IDO), Índice Geral de Segurança (ISG) e Índice de Avaliação do Usuário (IAU).
- 10.3 A não observância aos parâmetros de qualidade de serviço ali estabelecidos poderão ser objeto de punição contratual, podendo causar a não renovação



contratual, ou inclusive levar à caducidade do contrato de concessão, nos termos dispostos no Contrato de Concessão e na regulamentação vigente.

## **11. ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR**

- 11.1 A Concessionária fica obrigada a implantar, operar e manter um conjunto de tecnologias embarcadas de apoio à gestão operacional, gestão financeira e de informação ao usuário, compreendendo um conjunto de tecnologias de sistemas inteligentes de transporte, ou ITS (*Intelligent Transportation Systems*).
- 11.2 O Plano de Exploração da Concessão detalha as especificações de sistemas e equipamentos embarcados que devem ser implantadas pela Concessionária e que deverão ser homologados pelo Órgão Gestor.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 12.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas que comprovarem aptidão técnica, operacional e financeira para a execução dos serviços, consoante as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e no Edital de Licitação, desde que referidas pessoas jurídicas não estejam suspensas ou impedidas de licitar e de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

## **13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

- 13.1 O critério de julgamento é o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE, nos termos previstos da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no Edital de licitação.
- 13.2 Será declarado vencedor, o licitante que oferecer em sua Proposta Comercial o MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.
- 13.3 A proposta deve ter: valor numérico e por extenso e em caso de ocorrer divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- 13.4 Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou superiores à tarifa máximas de remuneração ou sejam manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 13.5 Para os efeitos do disposto no item 13.4 consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
  - II - valor orçado pela administração.
- 13.6 Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou





apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

- 13.7 Havendo empate em qualquer fase ou por qualquer motivo, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município de Araruama.

#### **14. PRAZO DA CONCESSÃO**

- 14.1 O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 14.2 O prazo referido do subitem 14.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 15 (quinze) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços;
  - II - Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
  - III – Realização pelo Poder Concedente de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos serviços, plano de investimentos e a revisão do valor da remuneração;
  - IV – Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e
  - V – Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

#### **15. REMUNERAÇÃO E TARIFA**

- 15.1 A Concessionária será remunerada pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários.
- 15.2 Será mantida a política de desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica, de acordo com o valor definido exclusivamente pelo Poder Público.
- 15.3 O pagamento com desconto será permitido apenas através do cartão de bilhetagem eletrônica que será disponibilizado pela Concessionária aos usuários, a qual será responsável pela forma de aquisição e recarga.
- 15.4 A Prefeitura manterá o pagamento do subsídio para complemento do déficit originado pelo desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 2505 30/01/21 e suas alterações.
- 15.5 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado aos concessionários pelos serviços prestados.
- 15.6 Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados





intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para a modicidade tarifária.

15.7 A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema.

15.7.1 A fixação da tarifa pública é de competência do Poder Executivo Municipal.

15.7.2 A Concessionária não deverá ter participação nos processos de cálculo e estabelecimento das tarifas públicas, salvo se expressamente convidado pelo órgão gestor, especialmente no que se refere à prestação de esclarecimentos operacionais ou informações complementares.

15.8 O valor da Tarifa de Remuneração será reajustado anualmente, de forma paramétrica, ou em periodicidade menor que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os seguintes critérios:

15.8.1 Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, com peso de 20%;

15.8.2 Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, com peso de 55%;

15.8.3 Variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, com peso de 25%.

15.9 A fórmula para cálculo do reajuste paramétrico anual é a seguinte:

$$R_c = R_o \cdot \left( 1 + \left( 0,20 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,55 \cdot \frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} + 0,25 \cdot \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) \right)$$

Onde:

Rc = Valor de remuneração reajustado

Ro = Valor de remuneração vigente

ODi= Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

ODo = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

INPCi= Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

INPCo= Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

IPAi= Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

IPAo= Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

15.9.1 A Tarifa de Remuneração por passageiro pagante será fixada, observadas as



regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 12.587/2012, após análise e deliberação do Conselho de Transporte.

- 15.9.2 Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.
- 15.9.3 O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.
- 15.10 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Plano de Exploração da Concessão e na Política Tarifária vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.
- 15.11 O valor máximo da tarifa de remuneração por passageiro pagante do lote único de serviços corresponde a **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco reais centavos)**.

**Nota:** O Anexo referente ao Plano de Exploração da Concessão apresenta com mais detalhes os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados.

## **16. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 16.1 O Valor Estimado do Contrato do Lote Único de Serviços é de R\$ 196.247.205,00 (cento e noventa e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais).
- 16.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da Concessionária durante o prazo de vigência da concessão.
- 16.2 Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 16.2.1 Conforme estabelecido nos critérios de repartição de risco, especialmente no Anexo do Plano de Exploração da Concessão, o Risco de Demanda é compartilhado, sendo absorvido pela Concessionária até um limite de 25% para mais ou para menos.
- 16.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações (revisões e reajustes) em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável, de forma a refletir o acompanhamento da demanda manifesta a evolução dos custos de produção, o que pode fazer a receita esperada de cada contratada flutuar para mais ou para menos.
- 16.4 Variações significativas e recorrentes, podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos.



## **17. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS**

- 17.1 Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- 17.1.1 Na data de início da operação dos **SERVIÇOS** e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.
- 17.1.2 Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no Edital de Licitação e em seus demais anexos.
- 17.2 Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

## **18. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1 O **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a convocação pelo Órgão Gestor.
- 18.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação do sistema atual (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.3 No período compreendido entre a data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS PROPOSTOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 18.4 A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 18.1 a 18.3, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.
- 18.5 Os prazos referidos neste item, poderão ser prorrogados a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

## **19. INTERVENÇÃO**

- 19.1 O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e nas cláusulas de Avaliação de Desempenho.



## **20. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

20.1 A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e na Avaliação de Desempenho.

## **21. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

21.1 A fiscalização da operação dos serviços caberá ao Órgão Gestor (no caso presente, à Secretaria Municipal de Transportes - SETRA), a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

21.1.1 Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.

21.1.2 O Órgão Gestor poderá, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, constituir fiscais para a realização das atividades de fiscalização e auditoria.

21.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

21.2.1 O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas do própria Concessionária, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 21.2, limitando referida exigência a uma auditoria externa anual.

21.3 A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.4 Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.5 Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.6 A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no item 21.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em

corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

## **22. INDICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS AO QUAL A DESPESA OCORRERÁ**

22.1 A Fonte de Recursos que serão utilizadas na execução deste projeto será:

PT: 02.009.04.122.0046 2030 C.D. 3.3.90.39.00.00

## **23. SANÇÕES**

23.1 Aplicação das penalidades deverá ser baseada na Lei Federal nº 8.666/93 e devidamente publicada no Edital.

## **ANEXO II – PROJETO OPERACIONAL**



## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO .....	3
2	LISTA DE SERVIÇOS .....	3
3	RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA .....	3
4	PLANO OPERACIONAL .....	4
4.1	Mapa geral das linhas .....	6
4.2	Mapas individuais das linhas .....	7
	Linha 201 – Araruama x São Vicente (Via Banqueiros).....	7
	Linha 203 – Araruama x Itaquara (via Praça da Bandeira) .....	9
	Linha 205 – Circular x Morro Grande (via Praça da Bandeira) .....	11
	Linha 206 – Circular x Centro.....	13
	Linha 207 – Araruama x São Vicente (via Morro Grande) .....	16
	Linha 208 - Araruama x Ponte dos Leites (via Hospício) .....	18
	Linha 213 – Araruama x Boa Vista.....	20
	Linha 216 – Araruama x Regamé .....	22
	Linha 235 – Araruama x São Vicente (via Norival Carvalho).....	24
	Linha 239 – Circular x Morro Grande (via Bom Jardim).....	26
	Linha 240 – Circular x Morro Grande (via Paracatu) .....	28
	Linha 243 – Araruama x Ponte dos Leites (via Praça Bandeira) .....	30
	Linha 248 – Rodoviária x Parati .....	32
	Linha 253 – São Vicente x Sobara.....	35
	Linha 254 – Araruama x Chatuba .....	37
	Linha 255 – São Vicente x Barro Vermelho .....	39
	Linha 259 – Araruama x Fazendinha (Clube dos Engenheiros) .....	41
	Linha 260 – Araruama x Fazendinha (via Condomínio Alves Branco) .....	43



## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO

O presente Anexo apresenta o Projeto Operacional que detalha os parâmetros para cada linha individual a ser operada, bem como o mapa geral das linhas propostas.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação do sistema atual (rede de linhas, itinerários, oferta de viagens e frota) no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato de concessão.

Em função do eventual prazo transcorrido entre a consolidação do Projeto Operacional e a data de efetiva assinatura do novo contrato de concessão, pode haver alterações nos serviços efetivamente prestados em decorrência do natural variação da evolução urbana de Araruama. Nesse caso, a Concessionária poderá ser solicitada a manter na fase inicial os serviços que venham a ser alterados.

## 2 LISTA DE SERVIÇOS

O sistema de transporte coletivo de passageiros de Araruama terá os seguintes serviços a serem ofertados:

- Serviço Convencional: linhas com atendimento na área urbana do município, que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central.
- Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

## 3 RESUMO OPERACIONAL DO SISTEMA

O serviço de transporte coletivo de passageiros de Araruama será operado no modelo de concessão com LOTE ÚNICO. A Concessionária tem o dever de prestar os serviços de transporte conforme Plano Operacional vigente, e o direito de explorar comercialmente os serviços, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento Operacional em vigor.

O sistema possui 18 linhas, com uma estimativa de distância média percorrida de 161.674 km mensais, considerando um percentual de 3% para a quilometragem improdutiva (morta). A demanda mensal projetada corresponde a aproximadamente 337.251 de passageiros, sendo 234.465 passageiros equivalente mensalmente. Estes valores resultam em um IPK efetivo de 1,45. A Tabela 3-1 apresenta o resumo

operacional da Fase Inicial.

Tabela 3-1:Resumo Operacional do Sistema

<b>Parâmetros Previstos</b>	<b>Lote Único</b>
Passageiros transportados / mês	337.251
Distância Mensal Percorrida – DMP (km)	161.674
Frota Total	20
Percurso Mensal Médio veicular – PMM (km)	8.982
Índice de Passageiro por Quilômetro Efetivo - $IPK_{\text{efetivo}}$	1,45
Linhas projetadas	18

Os serviços do sistema serão realizados por uma frota total de 20 veículos, distribuídos conforme a Tabela 3-2.

Tabela 3-2: Frota (veículos)

<b>Frota</b>	<b>Veículo Básico</b>
Operante	18
Reserva	02
Total	20

#### **4 PLANO OPERACIONAL**

A partir da oferta de viagens definida, foi feito o cálculo estimado da frota operacional necessária. Para isso a modelagem considerou aspectos relacionados a velocidades máximas regulamentares em cada trecho e a extensão. A Tabela 4-1 apresenta os planos operacionais de cada linha a ser operada.

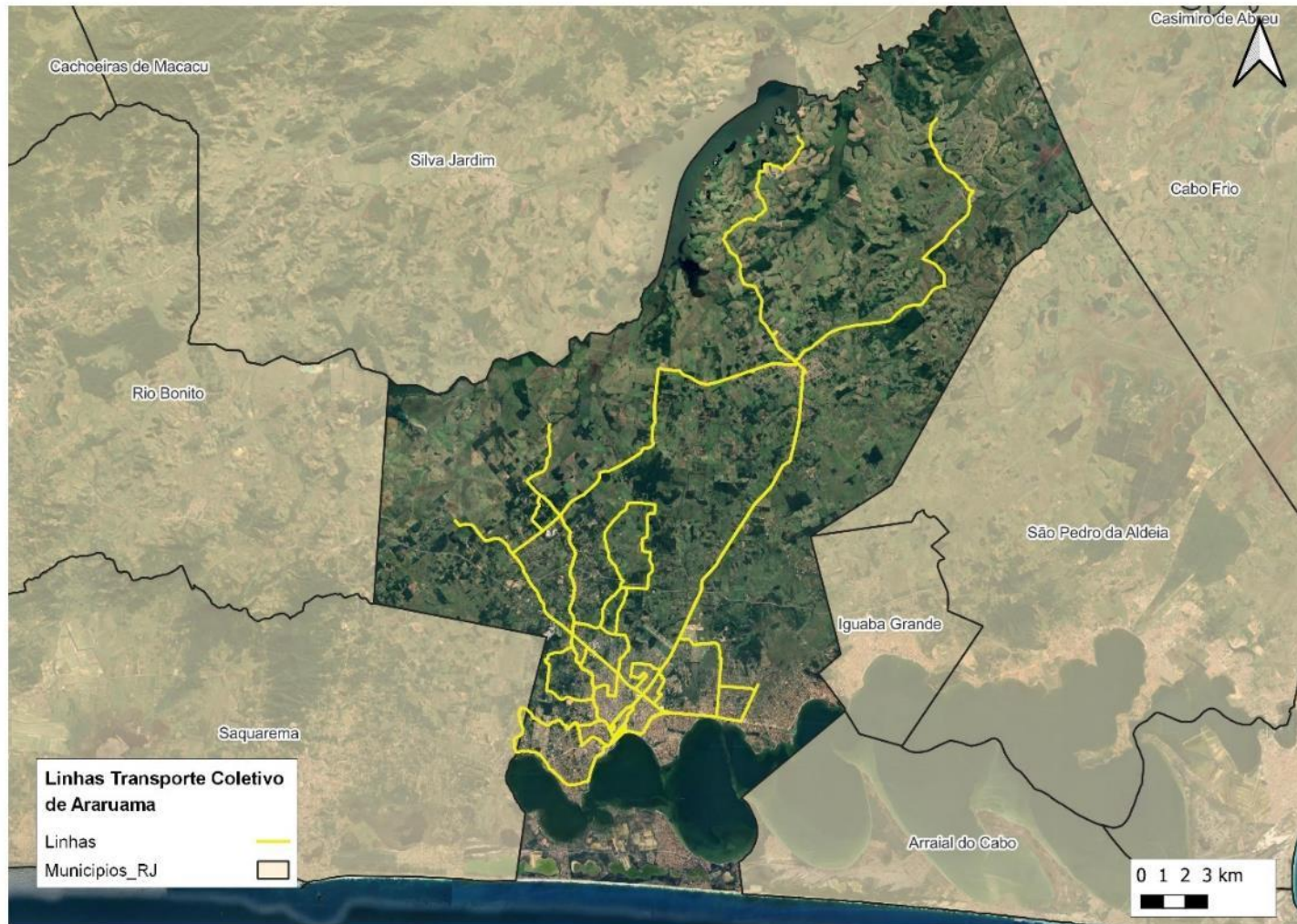


Tabela 4-1: Plano Operacional Proposto

Linha	Extensão do Itinerário(km) - Ida e Volta	Demanda Mensal Estimada	Viagens				Headway no Pico	Produção Quilométrica Mensal (km)	Frota Operacional	
			Dia Útil	Sábado	Domingo	Mensal				
201	Araruama x São Vicente	38,275	158.248	75	58	33	2014	00:12	77.086	7
203	Araruama x Itatiquara	23,007	4.125	4	3	3	112	02:10	2.577	Aproveitamento
205	Circular x M Grande	31,842	32.211	18	15	11	500	00:30	15.921	1
206	Circular x Centro	14,745	13.342	15	15	7	418	01:00	6.163	1
207	Araruama x São Vicente	57,740	3.805	2	1	0	48	05:15	2.772	Aproveitamento
208	Araruama x P dos Leites	16,071	5.130	6	4	4	164	02:00	2.636	Aproveitamento
213	Araruama x Boa Vista	36,710	3.909	3	3	0	78	05:50	2.926	Aproveitamento
216	Araruama x Regame	14,391	5.055	5	5	0	130	02:10	1.871	1
235	Araruama x São Vicente	46,223	10.112	5	5	3	142	02:30	6.564	Aproveitamento
239	Circular x Morro Grande	34,858	6.111	3	3	0	78	05:32	2.719	1
240	Circular x Morro Grande	25,668	33.309	17	14	7	458	00:44	11.756	1
243	Araruama x P do Leites	15,694	12.999	9	7	4	242	01:00	4.176	1
248	Rodoviária x Parati	18,089	29.383	24	14	5	604	00:30	10.926	2
253	São Vicente x Sobara	19,501	973	2	0	0	44	10:50	858	1
254	Araruama x Chatuba	29,250	3.931	3	3	0	78	06:15	2.282	1
255	São Vicente x Barro Vermelho	15,705	888	2	0	0	44	07:10	691	Aproveitamento
259	Araruama x Fazendinha	14,382	9.366	7	7	4	198	02:00	2.848	1
260	Araruama x Fazendinha	14,257	4.359	7	0	0	154	02:00	2.196	Aproveitamento
<b>Média/Total</b>		<b>25,912</b>	<b>337.251</b>	<b>207</b>	<b>157</b>	<b>81</b>	<b>5.506</b>		<b>156.965</b>	<b>18</b>



#### 4.1 Mapa geral das linhas







## 4.2 Mapas individuais das linhas

Linha 201 – Araruama x São Vicente (Via Banqueiros)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CIDADE MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 201													
Partidas													
DU						Sábado					Domingo		
04:30	07:12	10:00	13:15	16:24	19:30	04:30	08:17	11:58	15:40	21:00	04:30	11:45	19:30
04:45	07:24	10:15	13:30	16:36	19:50	04:50	08:34	12:15	16:00	21:30	05:15	12:15	20:00
05:00	07:36	10:30	13:45	16:48	20:10	05:10	08:51	12:32	16:20	22:00	05:45	12:45	20:30
05:12	07:48	10:45	14:00	17:00	20:35	05:27	09:08	12:49	16:35	22:30	06:15	13:15	21:15
05:24	08:00	11:00	14:15	17:12	21:00	05:44	09:25	13:06	17:05	23:00	06:45	14:15	22:00
05:36	08:12	11:15	14:30	17:24	21:30	06:01	09:42	13:23	17:20	23:30	07:15	14:45	22:45
05:48	08:24	11:30	14:45	17:36	22:00	06:18	09:59	13:40	17:40		07:45	15:15	23:30
06:00	08:36	11:45	15:00	17:48	22:30	06:35	10:16	13:57	18:00		08:15	15:45	
06:12	08:48	12:00	15:15	18:00	23:00	06:52	10:33	14:14	18:40		09:15	16:15	
06:24	09:00	12:15	15:30	18:15	23:30	07:09	10:50	14:31	19:00		09:45	16:45	
06:36	09:15	12:30	15:45	18:45		07:26	11:07	14:48	19:30		10:15	17:15	
06:48	09:30	12:45	16:00	19:00		07:43	11:24	15:05	20:00		10:45	17:45	
06:55	09:45	13:00	16:12	19:15		08:00	11:41	15:22	20:30		11:15	18:15	

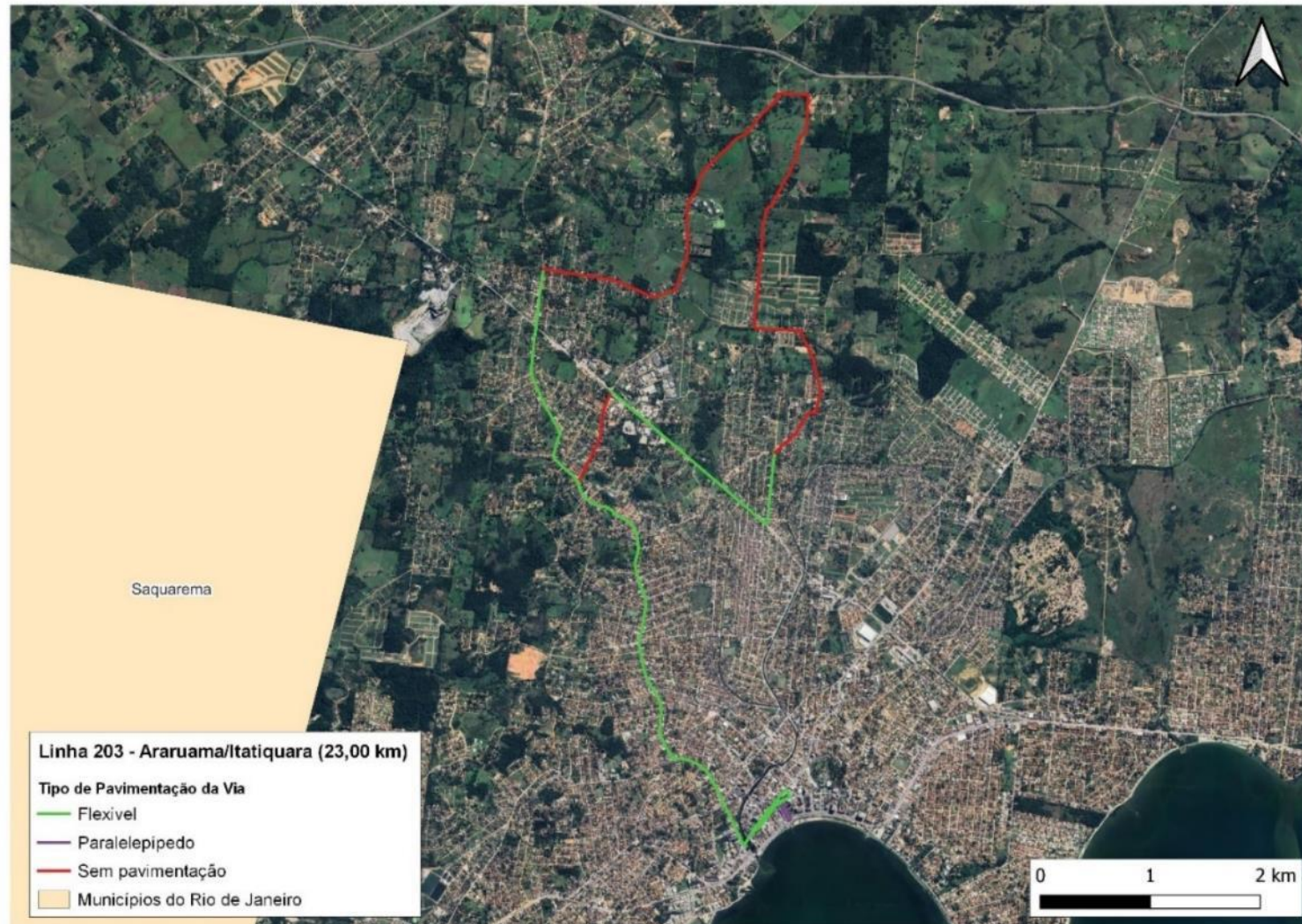
**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/São Vicente	Trajetos – São Vicente/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rodoviária de São Vicente
Avenida Getúlio Vargas	Estrada de São Vicente
Rua Portugal	RJ-140
Estrada Embaixador São Vicente	RJ-138
Estrada São Vicente De Paula	Via Lagos
Via Lagos	Rua A Lto Nossa Senhora Nazar
RJ-138	Estrada Embaixador São Vicente
Estrada de São Vicente	Rua Um Ac Est São Vicente De Paula
Rua Oscarina Pereira de Andrade	Estrada São Vicente De Paula
<b>Término</b>	Avenida Presidente Getúlio Vargas
	Rua Portugal
	Avenida Getúlio Vargas
	Rua Francisco de Andrade
	<b>Término</b>





Linha 203 – Araruama x Itatiquara (via Praça da Bandeira)







**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 203		
Partidas		
DU	Sábado	Domingo
07:50	07:50	07:15
10:00	10:00	13:15
15:50	15:50	17:45
20:20		

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Itatiquera	Trajetos – Itatiquera/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	AR IT 14
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua Manuel Nunes De Carvalho
Avenida Nilo Peçanha	Rua Talismã
Avenida Gladstone de Oliveira	Rua Félix Moreira
Rua Oscar Clark	Rua Petrolina
Rua Mascarenhas de Morais	Rua Osvaldo Cruz
Avenida Gladstone de Oliveira	Rua Vivili Alfradique de Araújo
Estrada de Morro Grande	Rodovia Rio Bonito
Rua João Nunes Pereira	Rodovia Araruama/Rio Bonito
Rua Manuel Nunes de Carvalho	Estrada Boa Vista
Rua Quatro Cond. Industrial Itatiquera	Rua Turistas
Estrada Boa Vista	Avenida Gladstone de Oliveira
Via Lagos	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Estrada de Itatiquera	Avenida Nilo Peçanha
AR IT 14	Avenida Presidente Getúlio Vargas
<b>Término</b>	Rua Francisco de Andrade
	<b>Término</b>



Linha 205 – Circular x Morro Grande (via Praça da Bandeira)





**E** **D** RIO DE JANEIRO  
**P** **A** MUNICIPAL DE ARARUAMA

**Quadro de horários:**

Linha 205				
Partidas				
DU		Sábado		Domingo
05:00	17:28	05:00	21:00	08:00
05:30	19:20	07:30	22:25	09:30
07:12	20:40	08:00		11:00
07:56	21:20	09:30		12:30
08:40	22:25	10:30		14:45
09:30		11:00		16:15
11:00		12:30		18:30
12:30		13:30		19:15
14:00		14:00		20:00
14:30		15:30		21:00
15:30		16:30		22:25
16:00		19:30		
16:44		20:00		

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Morro Grande	Trajetos – Morro Grande/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Estrada da Figueira
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Estrada Velha de Rio Bonito Paracatu
Avenida Nilo Peçanha	Via Lagos
Avenida Gladstone de Oliveira	Estrada Velha de Rio Bonito
Rua Oscar Clark	Avenida Gladstone Jose Oliveira
Rua Mascarenhas de Moraes	Rua Turistas
Avenida Gladstone Jose Oliveira	Avenida Gladstone de Oliveira
Estrada de Morro Grande	Rua Comendador Joaquim Manoel Queiroz
Estrada para Jaguaripe	Avenida Nilo Peçanha
Estrada da Figueira	Avenida Presidente Getúlio Vargas
<b>Término</b>	Rua Francisco de Andrade
	<b>Término</b>





Linha 206 – Circular x Centro





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

206				
Partidas				
DU		Sábado		Domigo
06:00	14:00	06:00	14:00	06:00
07:00	15:00	07:00	15:00	08:00
08:00	16:00	08:00	16:00	10:00
09:00	17:00	09:00	17:00	12:00
10:00	18:00	10:00	18:00	14:00
11:00	19:00	11:00	19:00	16:00
12:00	21:00	12:00	21:00	18:00
13:00		13:00		

**Itinerário:** via XV de Novembro

Trajetos – Araruama/XV de Novembro	Trajetos – XV de Novembro/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua Washington Luiz
Avenida John Kennedy	Rua Domingos Moiella
Rua XV de Novembro	Rua Horácio Vieira
Rua Princesa Isabel	Rua das Violetas
Rua Cristóvão Colombo	Rodovia Araruama/Rio Bonito
Rua do Carvalho	Estrada Rio Bonito-Araruama
Rua Tomé de Souza	Rodovia Amaral Peixoto
Avenida Nilo Peçanha	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Rua Protógenes Guimarães	<b>Término</b>
Avenida Gladstone de Oliveira	
Rua Oscar Clark	
Rua Mascarenhas de Morais	
Avenida Gladstone de Oliveira	
<b>Término</b>	



**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Itinerário: via Rio do Limão**

<b>Trajetos – Araruama/Rio do Limão</b>	<b>Trajetos – Rio do Limão/Araruama</b>
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Avenida Gladstone de Oliveira
Rodovia Amaral Peixoto	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Rodovia Araruama Rio Bonito	Rua Protógenes Guimarães
Rua das Violetas	Rua Cristóvão Colombo
Rua Domingos Moiella	Travessa Alcântara
Rua Laurindo Luís Pedrosa	Rua do Carvalho
Rua Darly Pedrosa	Rua Princesa Isabel
Rua Washington Luiz	Rua XV de Novembro
<b>Término</b>	Avenida John Kennedy
	Avenida Presidente Getúlio Vargas
	<b>Término</b>





Linha 207 – Araruama x São Vicente (via Morro Grande)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 207			
Partidas Araruama		Partidas - São Vicente	
DU	Sábado	DU	Sábado
12:15	17:30	06:00	06:00
17:30		13:15	

Obs.: Essa é a única linha que realiza a viagem sem retornar ao ponto de partida.

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/São Vicente	Trajetos – São Vicente/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rodoviária de São Vicente
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua Princesa Isabel
Avenida Nilo Peçanha	Rua Carijó
Avenida Gladstone de Oliveira	Avenida Principal
Rua Oscar Clark	RJ-140
Rua Mascarenhas de Moraes	Estrada do Prodígio Carapicu
Avenida Gladstone Jose Oliveira	RJ-136
Estrada de Morro Grande	Estrada de Morro Grande
RJ-136	Avenida Gladstone de Oliveira
Estrada do Prodígio Carapicu	Rua Turistas
RJ-140	Avenida Gladstone de Oliveira
Estrada da Saudade	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Avenida Principal	Avenida Nilo Peçanha
Rua Aloisio Fernandes Marinho	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Rua Tunísia	Rua Francisco de Andrade
Rua Carijó	<b>Término</b>
Rua Princesa Isabel	
Rodoviária de São Vicente	
<b>Término</b>	





Linha 208 - Araruama x Ponte dos Leites (via Hospício)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 208		
Partidas		
DU	Sábado	Domingo
07:00	07:00	07:00
09:00	10:00	10:00
11:00	14:00	14:00
13:00	17:00	17:00
15:00		
17:00		

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Ponte dos Leites	Trajetos – Ponte dos Leites/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua J Ac Est Engenho Grande
Rodovia Amaral Peixoto	Avenida da Pedreira
Avenida Prefeito Afrânio Valladares	Avenida Um
Rua Antônio Raposo	Estrada do Engenho Grande
Rua Prefeito Antônio Raposo	Rua Protógenes Guimarães
Rua Milton Neves Araújo Jorge	Rua Cristóvão Colombo
Estrada do Engenho Grande	Avenida Nilo Peçanha
<b>Término</b>	Avenida Presidente Getúlio Vargas
	Rua Francisco de Andrade
	<b>Término</b>





Linha 213 – Araruama x Boa Vista





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 213	
Partidas	
DU	Sábado
05:30	05:30
12:10	12:10
18:00	18:00

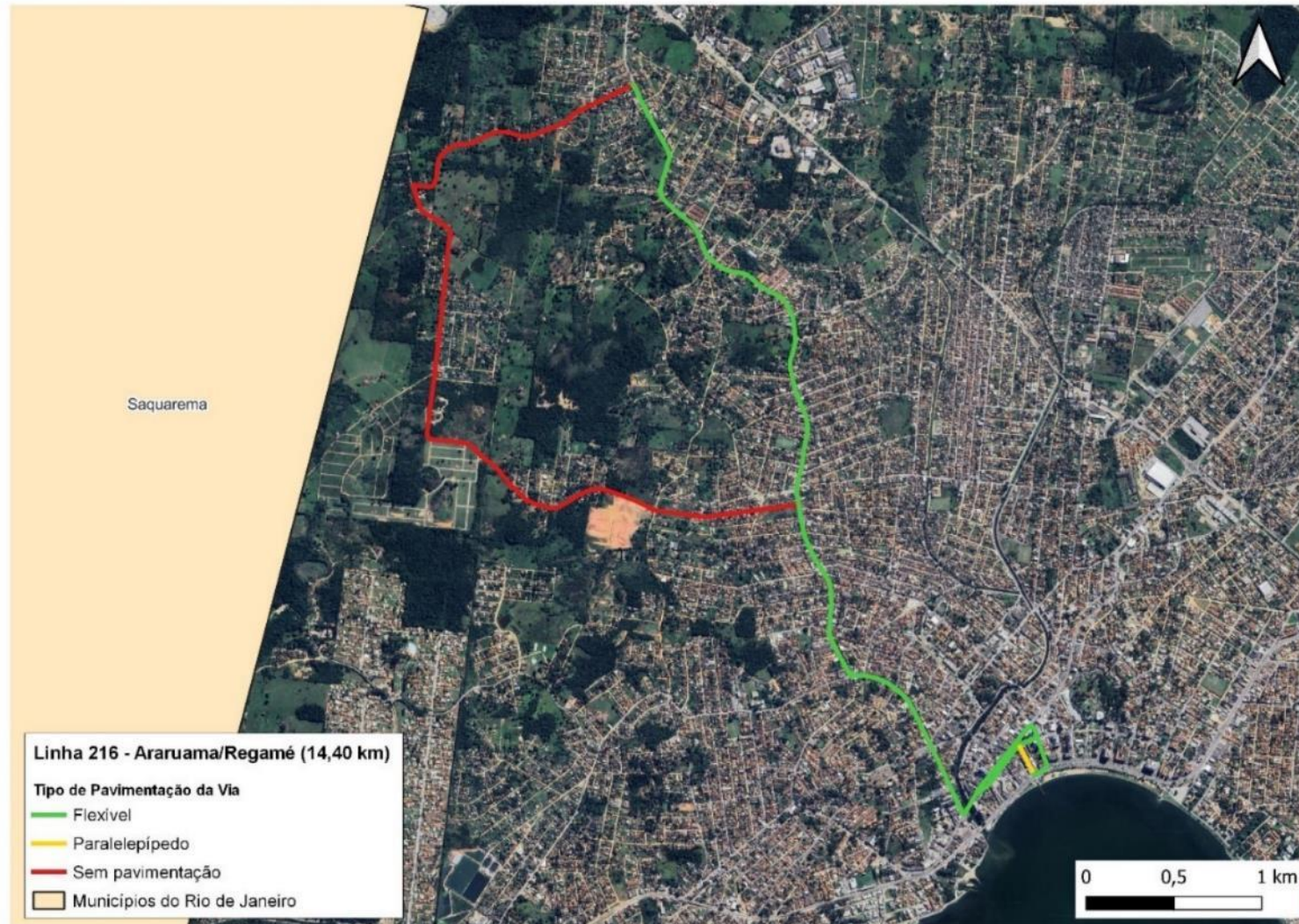
**Itinerário:**

Trajeto – Araruama/Boa Vista	Trajeto – Boa Vista/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	AR BV 11
Avenida Presidente Getúlio Vargas	AR BV 12
Avenida Nilo Peçanha	AR BV 13
Avenida Gladstone de Oliveira	AR BV 14
Rua Oscar Clark	Via Lagos
Rua Mascarenhas de Moraes	Estrada Boa Vista
Avenida Gladstone de Oliveira	Rua Manuel Nunes De Carvalho
Rodovia Araruama/Rio Bonito	Estrada de Morro Grande
Rua Vivili Alfradique de Araújo	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Osvaldo Cruz	Rua Turistas
Rua Petrolina	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Felix Moreira Carvalho	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Rua Talismã	Avenida Nilo Peçanha
Rua Manuel Nunes De Carvalho	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Estrada Boa Vista	Rua Francisco de Andrade
Via Lagos	<b>Término</b>
RJ-124	
AR BV 03	
AR BV 04	
Estrada Boa Vista (em frente à Igreja)	
AR BV 06	
AR BV 06	
AR BV 07	
AR BV 08	
AR BV 09	
AR BV 10	
<b>Término</b>	





Linha 216 – Araruama x Regamé





**E** D RIO DE JANEIRO  
**P** A MUNICIPAL DE ARARUAMA

**Quadro de horários:**

Linha 216	
Partidas	
DU	Sábado
07:00	07:00
09:10	09:10
11:20	11:20
15:00	15:00
17:10	17:10

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Regamé	Trajetos – Regamé/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua Valdomiro Máximo de Carvalho
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Avenida Gladstone de Oliveira
Avenida Nilo Peçanha	Rua Turistas
Avenida Gladstone de Oliveira	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Oscar Clark	Rua Comendador Joaquim Manoel Queiroz
Rua Luiz Augusto	Avenida Nilo Peçanha
Rua Orestes Barbosa	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Estrada Itatiquara	Rua Francisco de Andrade
Rua Francisco Ac Est Pedreira	<b>Término</b>
Estrada Pedreira	
Estrada do Regamé	
<b>Término</b>	





Linha 235 – Araruama x São Vicente (via Norival Carvalho)







**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

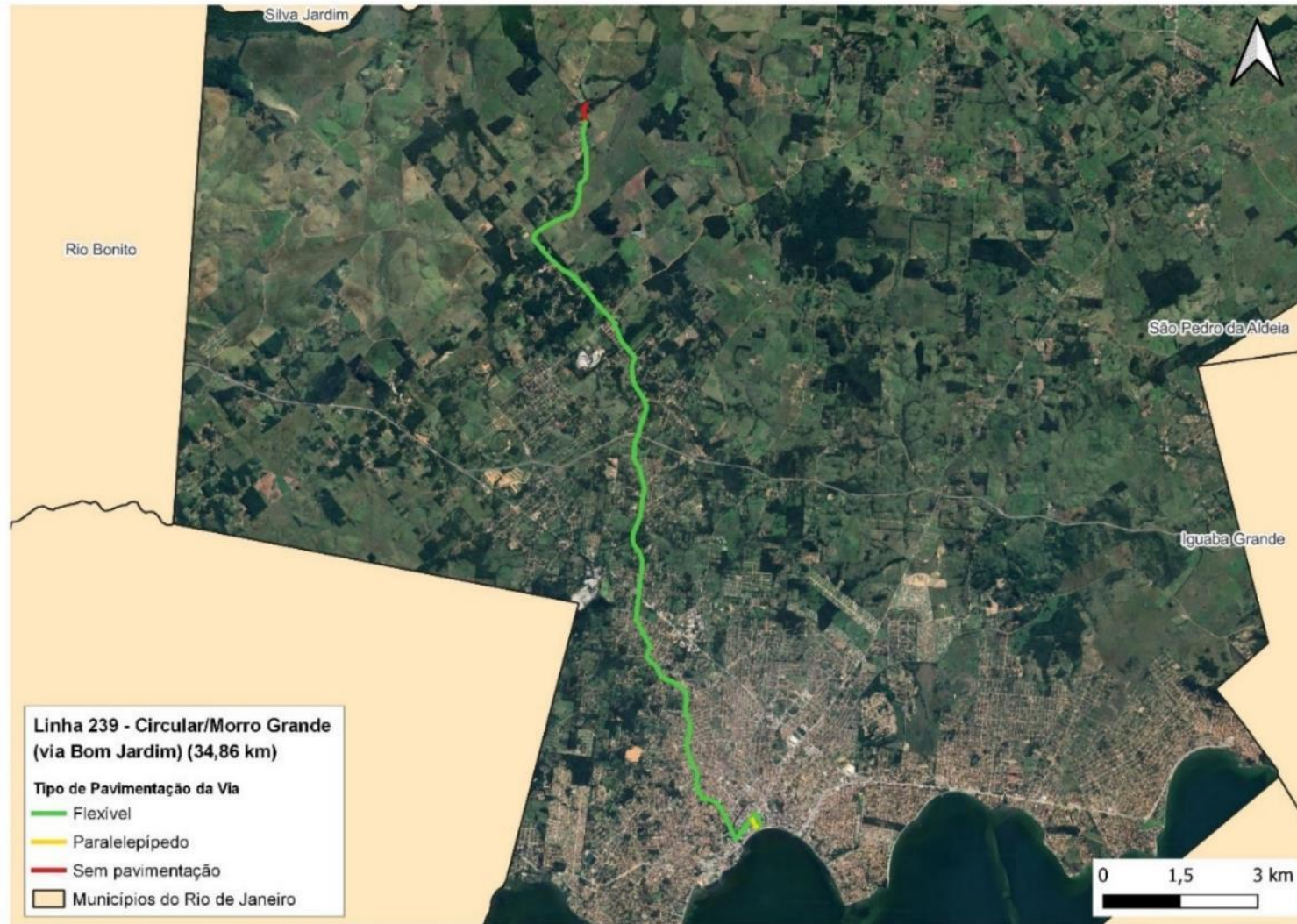
Linha 235		
Partidas		
DU	Sábado	Domingo
05:00	05:00	08:45
09:20	09:20	13:45
13:00	13:05	19:00
16:00	16:50	
18:30	18:20	

**Itinerário:**

Trajeto – Araruama/São Vicente	Trajeto – São Vicente/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua Juventino Pinto de Moraes
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Estrada da Arapuça
Avenida Nilo Peçanha	Rua Antônio Pinheiro
Rua Bernardo Vasconcelos	Estrada do Carijó
Rua Portugal	Rua Carijó
Avenida Getúlio Vargas	Rua Princesa Isabel
Estrada Embaixador São Vicente	Rodoviária de São Vicente
Estrada São Vicente de Paula	Estrada de São Vicente
Via Lagos	RJ-140
RJ-138	RJ-138
Estrada de São Vicente	Via Lagos
Rua Oscarina Pereira de Andrade	Rua A Lto Nossa Senhora Nazaré
Rua Princesa Isabel	Estrada Embaixador São Vicente
Rua Carijó	Rua Um Ac Est São Vicente de Paula
Rua Aloisio Fernandes Marinho	Estrada São Vicente de Paula
Estrada do Carijó	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Rua Antônio Pinheiro	Rua Portugal
Rua Antônio de Pinto Carvalho	Rua Doutor Bernardo Vasconcelos
Estrada da Arapuça	Rua Bernardo Vasconcelos
Rua Juventino Pinto de Moraes	Avenida Nilo Peçanha
<b>Término</b>	<b>Término</b>



Linha 239 – Circular x Morro Grande (via Bom Jardim)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 239	
Partidas	
DU	Sábado
06:28	06:30
12:00	12:00
18:12	18:30

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Bom Jardim	Trajetos – Bom Jardim/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Estrada Silva Jardim
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Estrada de Bom Jardim
Avenida Nilo Peçanha	Estrada para Jaguaripe
Avenida Gladstone de Oliveira	Estrada da Figueira
Rua Oscar Clark	Estrada de Morro Grande
Rua Mascarenhas de Moraes	Avenida Gladstone de Oliveira
Avenida Gladstone de Oliveira	Rua Turistas
Estrada de Morro Grande	Avenida Gladstone de Oliveira
Estrada para Jaguaripe	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Estrada Silva Jardim	Avenida Nilo Peçanha
<b>Término</b>	Avenida Presidente Getúlio Vargas
	Rua Francisco de Andrade
	<b>Término</b>





Linha 240 – Circular x Morro Grande (via Paracatu)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

240				
Partidas				
DU		Sábado		Domigo
06:00	17:50	05:30	19:00	06:30
06:50	18:40	06:00		08:45
07:34	19:40	07:00		10:15
08:18	20:40	08:30		11:45
09:02		09:00		14:00
10:00		10:00		15:30
11:00		11:30		17:00
12:00		13:00		
13:00		14:30		
14:00		15:00		
15:00		16:00		
16:00		17:00		
17:00		18:00		

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Morro Grande	Trajetos – Morro Grande/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Estrada da Figueira
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Estrada de Morro Grande
Avenida Nilo Peçanha	Avenida Gladstone de Oliveira
Avenida Gladstone de Oliveira	Rua Turistas
Rua Oscar Clark	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Mascarenhas de Morais	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Avenida Gladstone de Oliveira	Avenida Nilo Peçanha
Rua Municipal	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Via Lagos	Rua Francisco de Andrade
Estrada Velha de Rio Bonito	<b>Término</b>
Estrada da Figueira	
<b>Término</b>	





Linha 243 – Araruama x Ponte dos Leites (via Praça Bandeira)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **DA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 243		
Partidas		
DU	Sábado	Domigo
06:00	06:00	07:00
08:00	08:00	10:00
10:00	10:00	13:00
12:00	12:00	16:00
14:00	14:00	
16:00	16:00	
18:00	18:00	
19:00		
21:00		

**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Ponte dos Leites	Trajetos – Ponte dos Leites/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Estrada do Engenho Grande
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua dos Cajueiros
Avenida Nilo Peçanha	Alameda Coqueiros
Rua Brinco de Princesa	Rua Belo Horizonte
Rua Protógenes Guimarães	Rua Milton Neves Araújo Jorge
Rua Mendonça	Rua Prefeito Antônio Raposo
Avenida Um	Avenida Prefeito Afrânio Valladares
Avenida da Pedreira	Rua Manoel Machado
Rua J Ac Est Engenho Grande	Rodovia Amaral Peixoto
Estrada do Engenho Grande	Rua Francisco de Andrade
<b>Término</b>	<b>Término</b>





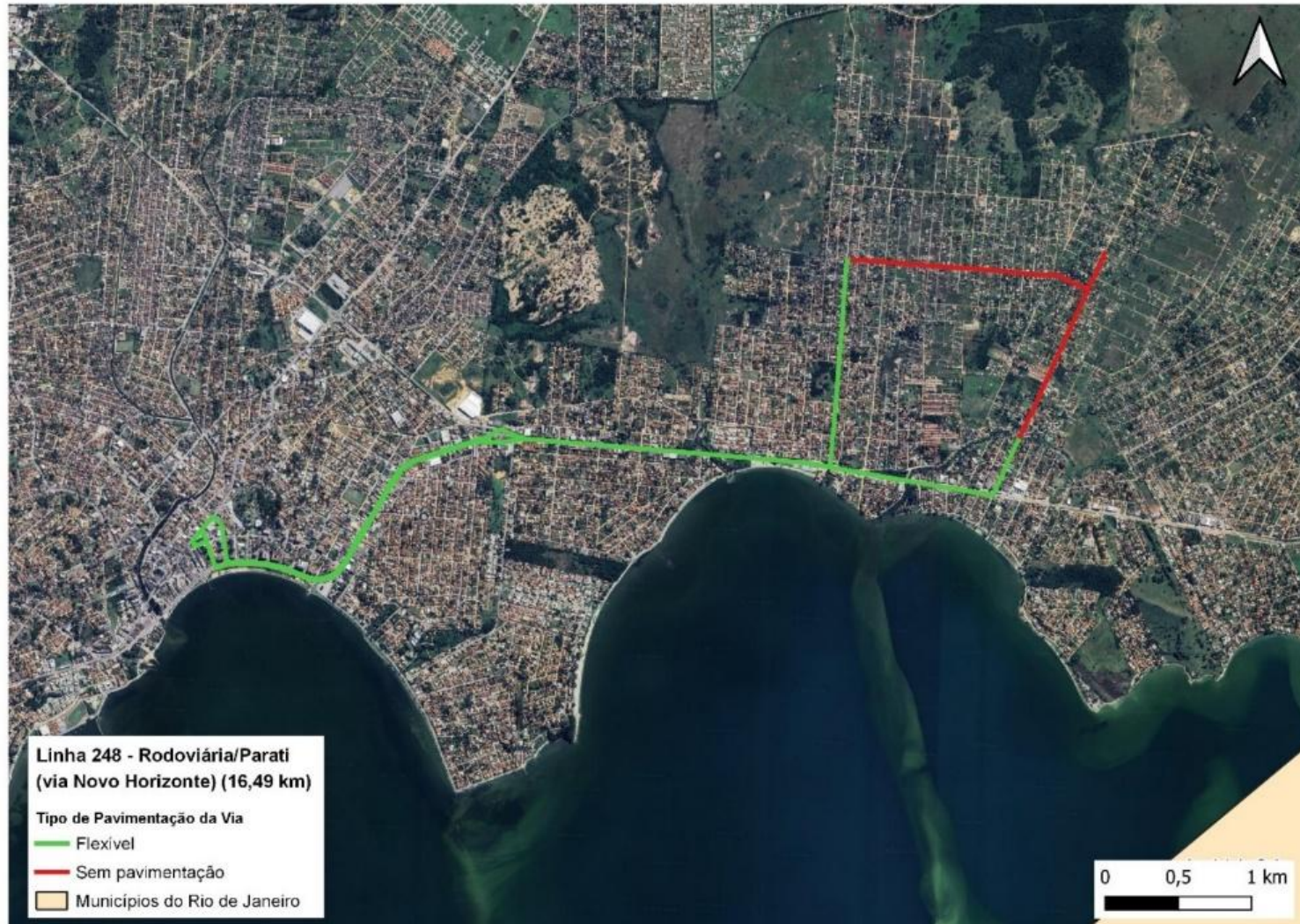
Linha 248 – Rodoviária x Parati







**E** D RIO DE JANEIRO  
**P** A MUNICIPAL DE ARARUAMA





**Quadro de horários:**

Linha 248									
Partidas									
DU					Sábado			Domingo	
05:30	08:00	12:00	16:00	18:30	06:00	11:00	16:00	06:00	
06:00	08:30	13:00	16:30	19:00	07:00	12:00	17:00	09:00	
06:30	09:00	14:00	17:00	20:00	08:00	13:00	18:00	12:00	
07:00	10:00	15:00	17:30	21:00	09:00	14:00	19:00	15:00	
07:30	11:00	15:30	18:00		10:00	15:00		18:00	

**Itinerário: Via Fazendinha**

Trajeto – Rodoviária/Parati	Trajeto – Parati/Rodoviária
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua Itamirim Parque Novo Horizonte
Avenida Getúlio Vargas	Rua Iguapé
Rua Portugal	Rua Igará
Estrada Embaixador São Vicente	Estrada Engenho Novo
Estrada São Vicente De Paula	Rua Seis Lot Monte Belo
Rua Grumari	Estrada Macabu
Estrada do Engenho Novo (em frente ao Condomínio Ocean Park)	Estrada sem nome
Estrada Macabu	Rua Grumari
Estrada Engenho Novo	Rua Um Ac Est São Vicente De Paula
Rua Iguapé	Estrada São Vicente De Paula
Rua Itamirim Parque Novo Horizonte	Estrada Embaixador São Vicente
<b>Término</b>	Avenida Presidente Getúlio Vargas
	Rua Portugal
	Avenida Getúlio Vargas
	<b>Término</b>

**Itinerário: Via Novo Horizonte**

Trajeto – Rodoviária/Parati	Trajeto – Parati/Rodoviária
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rodovia Amaral Peixoto
Rodovia Amaral Peixoto	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Rua Jussara	<b>Término</b>
Rua Caetés	
Rua Duque de Caxias	
Rua Guanabara	
Rua Washington Luís	
<b>Término</b>	





Linha 253 – São Vicente x Sobara





**E** D RIO DE JANEIRO  
**P** A MUNICIPAL DE ARARUAMA

**Quadro de horários:**

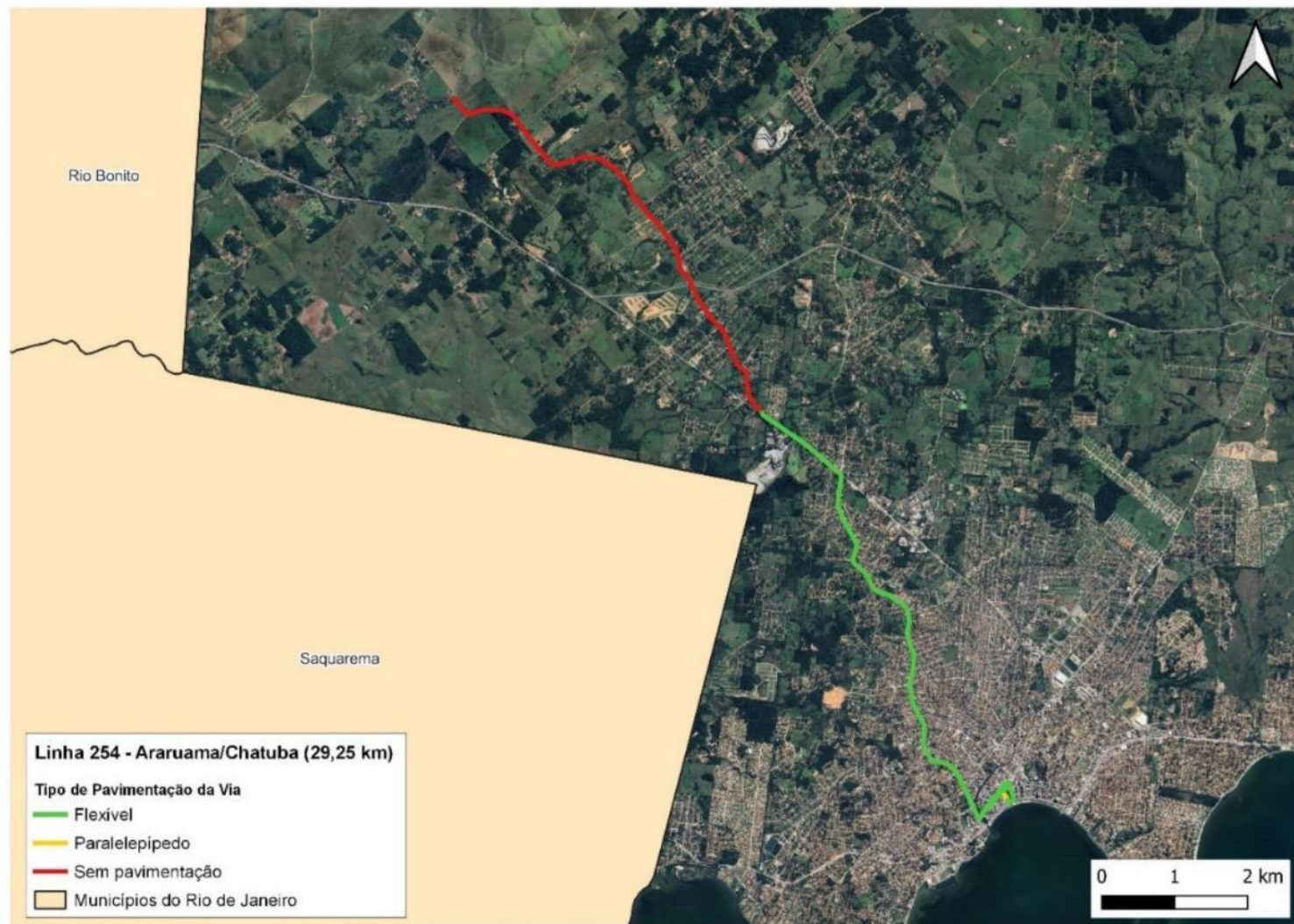
<b>Linha 253</b>
<b>Partidas – São Vicente</b>
<b>DU</b>
06:10
17:00

**Itinerário:**

<b>Trajetos – São Vicente/Sobara</b>	<b>Trajetos – Sobara/São Vicente</b>
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Estrada Sobradinho	Estrada Sobradinho
<b>Término</b>	<b>Término</b>



Linha 254 – Araruama x Chatuba







**E** **STADO DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **CÂMERA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 254	
Partidas	
DU	Sábado
06:10	06:10
12:45	12:45
19:00	19:00

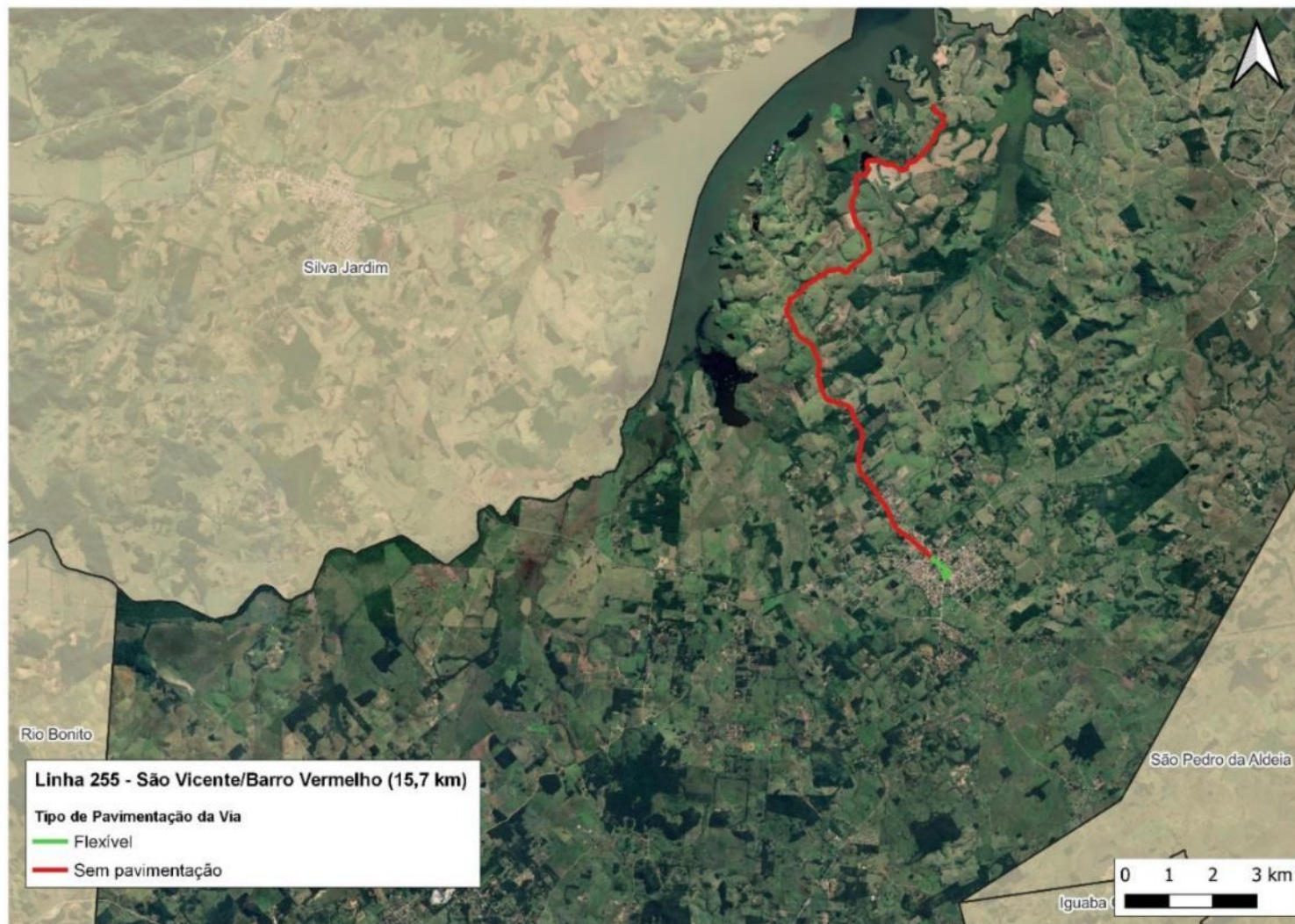
**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Chatuba	Trajetos – Chatuba/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	AR CH 06
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Estrada sem nome
Avenida Nilo Peçanha	Estrada Velha de Rio Bonito
Avenida Gladstone de Oliveira	Via Lagos
Rua Oscar Clark	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Mascarenhas de Moraes	Rua Turistas
Avenida Gladstone de Oliveira	Avenida Gladstone de Oliveira
Rua Municipal	Rua Com. Joaquim Manoel Queiroz
Via Lagos	Avenida Nilo Peçanha
Estrada Velha de Rio Bonito	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Estrada sem nome	Rua Francisco de Andrade
AR CH 06	<b>Término</b>
<b>Término</b>	





Linha 255 – São Vicente x Barro Vermelho



**Quadro de horários:**

<b>Linha 255</b>
<b>Partidas - São Vicente</b>
<b>DU</b>
05:50
13:00

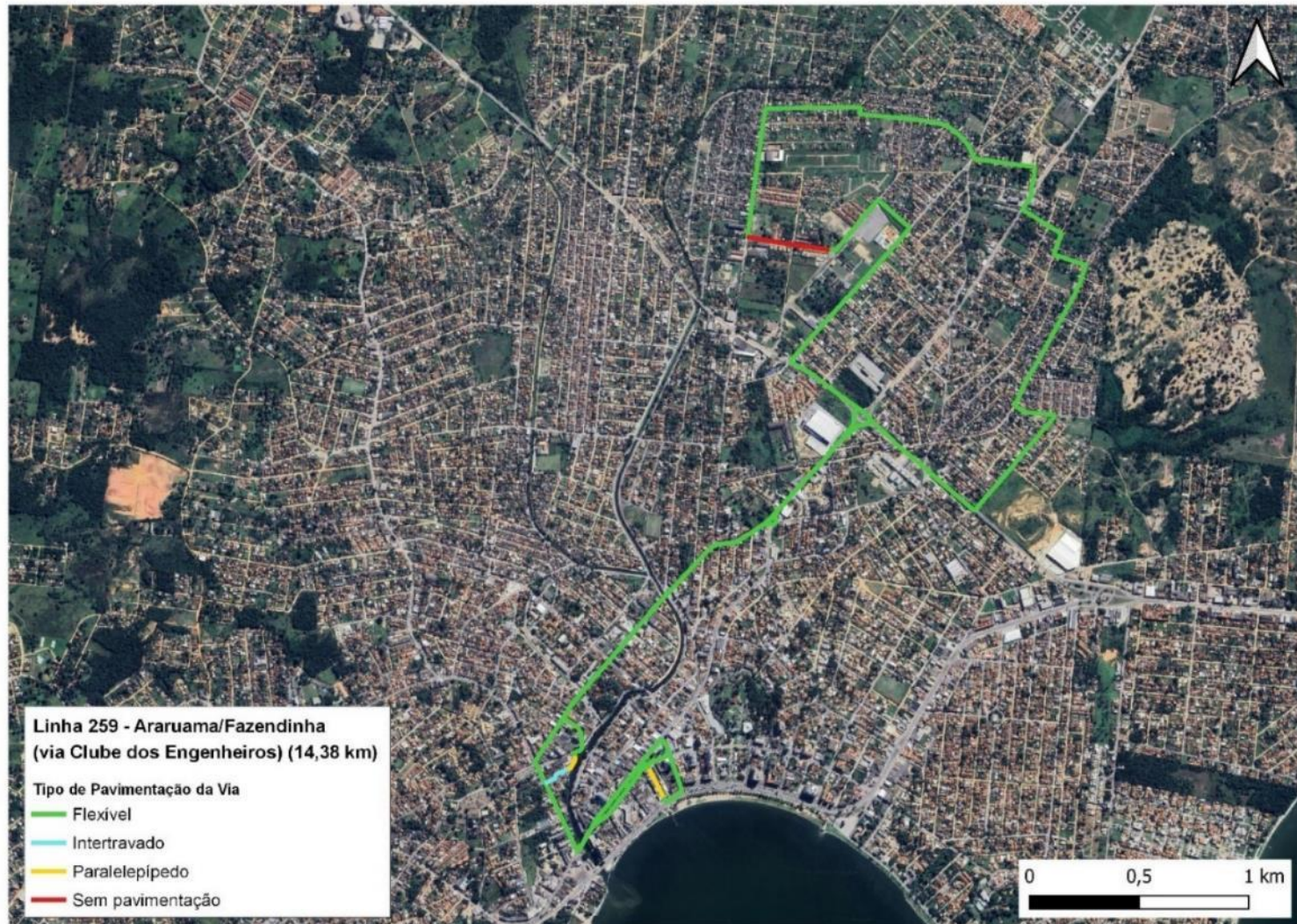
**Itinerário:**

<b>Trajetos – São Vicente/Barro Vermelho</b>	<b>Trajetos – Barro Vermelho/São Vicente</b>
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Estrada Barro Vermelho	Estrada Barro Vermelho
<b>Término</b>	<b>Término</b>





Linha 259 – Araruama x Fazendinha (Clube dos Engenheiros)





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

Linha 259		
Partidas		
DU	Sábado	Domigo
06:30	07:00	08:00
08:30	09:00	11:00
10:30	11:00	14:00
12:30	13:00	17:00
14:30	15:00	
16:30	17:00	
18:30	19:00	

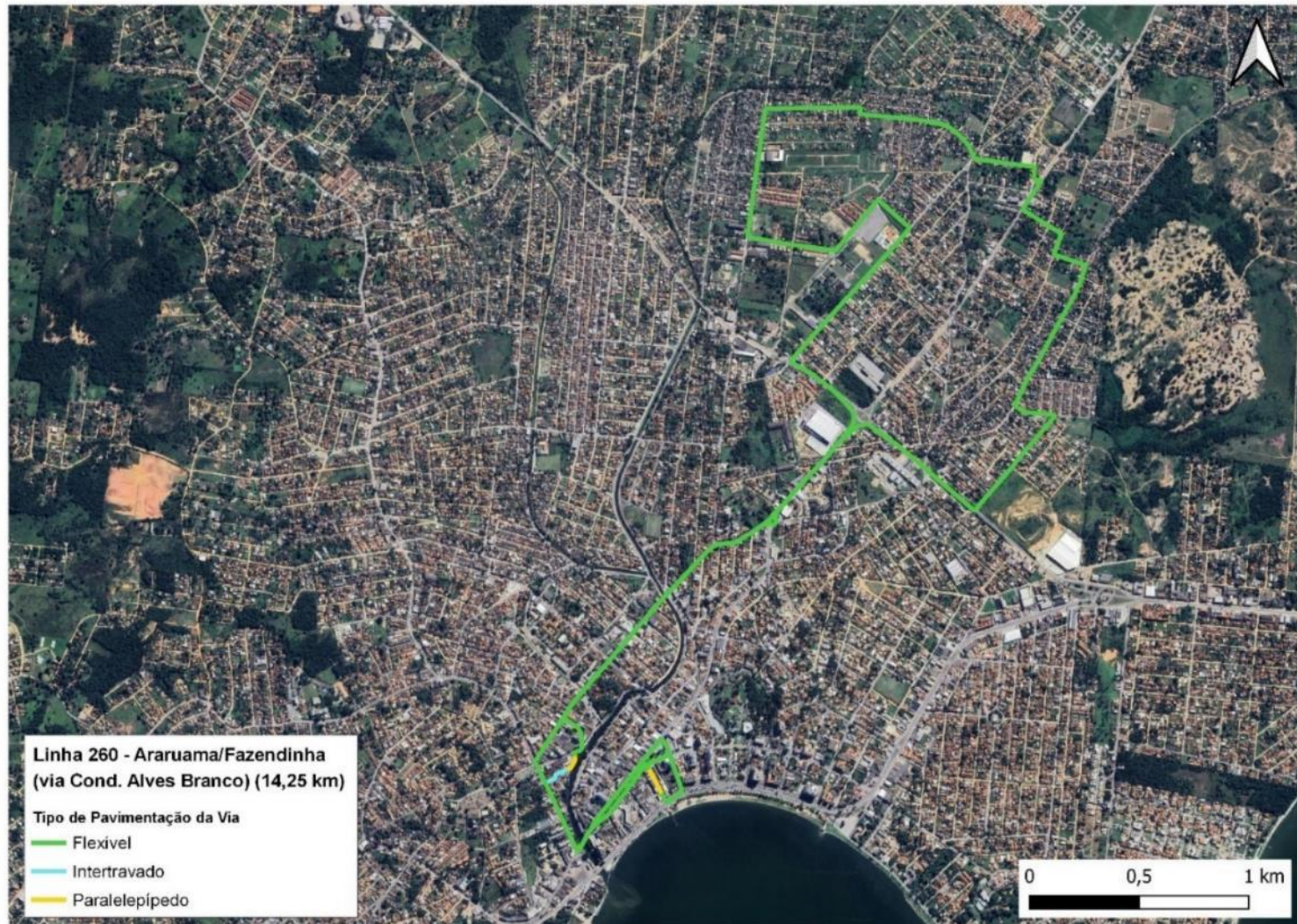
**Itinerário:**

Trajetos – Araruama/Fazendinha	Trajetos – Fazendinha/Araruama
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua Doutor Reinaldo VI Branco
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua Francisco Otaviano
Avenida Nilo Peçanha	Estrada São Vicente de Paula
Rua Bernardo Vasconcelos	Rua Saturno
Rua Portugal	Rua Jaguará
Avenida Getúlio Vargas	Avenida Marechal Castelo Branco
Rua Doutor Batista	Rua José Bonifácio
Rua Doutor Fernandes	Rua Itamarandiba
Rua Doutor Evaldo	Rodovia Araruama Rio Bonito
Rua Marquês Paraná	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Rua Doutor Maurício	Rua Portugal
Rua da Assembleia	Rua Doutor Bernardo Vasconcelos
Rua Lasco Club	Rua Bernardo Vasconcelos
Rua Country Club dos Engenheiros	Avenida Nilo Peçanha
Rua Katia Maria	Rua Francisco de Andrade
Rua Doutor Reinaldo VI Branco	<b>Término</b>
<b>Término</b>	





Linha 260 – Araruama x Fazendinha (via Condomínio Alves Branco)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CIDADE MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Quadro de horários:**

<b>Linha 260</b>
<b>Partidas</b>
<b>DU</b>
07:30
09:30
11:30
13:30
15:30
17:30
19:30

**Itinerário:**

<b>Trajeta – Araruama/Fazendinha</b>	<b>Trajeta – Fazendinha/Araruama</b>
<b>Início</b>	<b>Início</b>
Rua Francisco de Andrade	Rua Doutor Reinaldo VI Branco
Avenida Presidente Getúlio Vargas	Rua Katia Maria
Avenida Nilo Peçanha	Rua Wanner Maria
Rua Bernardo Vasconcelos	Rua Lasco Club
Rua Doutor Bernardo Vasconcelos	Avenida Country Club Dos Engenheiros
Rua Portugal	Rua Marquês Paraná
Avenida Getúlio Vargas	Rua Doutor Evaldo
Rodovia Araruama Rio Bonito	Rua Doutor Fernandes
Rua Cauê	Rua Doutor Batista
Rua Itamarandiba	Avenida Presidente Getúlio Vargas
Avenida Marechal Castelo Branco	Rua Portugal
Rua Jaguará	Rua Doutor Bernardo Vasconcelos
Rua Alcantara	Rua Bernardo Vasconcelos
Estrada Embaixador São Vicente	Avenida Nilo Peçanha
Estrada São Vicente De Paula	Rua Francisco de Andrade
Rua Doutor Reinaldo VI Branco	<b>Término</b>
<b>Término</b>	





**E** D RIO DE JANEIRO  
**P** A MUNICIPAL DE ARARUAMA

### **ANEXO III – PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO**



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
1 ANEXO III.A – DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.....	6
1.1    Objetivos para a nova concessão .....	6
1.2    Serviços componentes da Concessão .....	6
1.2.1    Serviços de Transporte de Passageiros .....	6
1.3    Frota e Especificação Veicular .....	7
1.3.1    Tipos de veículos.....	7
1.3.2    Características gerais:.....	7
1.3.3    Idade máxima e média máxima.....	7
1.3.4    Veículos – aspectos específicos .....	7
1.3.5    Frota inicial sugerida.....	9
1.3.6    Identidade visual da frota .....	9
1.3.7    Cronograma de renovação da frota.....	9
1.4    Requisitos operacionais .....	10
1.4.1    Considerações Gerais .....	10
1.4.2    Acesso ao sistema.....	10
1.4.3    Prestação do Serviço.....	11
1.4.4    Evolução dos serviços - atendimento permanente da demanda .....	12
1.4.5    Do Planejamento do Serviço .....	13
1.4.6    Avaliação de desempenho / sistema de controle da qualidade dos serviços .....	14
1.4.7    Avaliação econômico-financeira.....	15
1.4.8    Pontualidade .....	16
1.4.9    Intervalo entre Veículos .....	16
1.4.10    Garagens .....	16
1.4.11    Recursos Humanos .....	17
1.4.12    Canais de Relacionamento .....	18
1.4.13    Exploração de Publicidade .....	18
1.5    Parâmetros operacionais de referência – evolução dos serviços .....	18
1.5.1    Horário de Funcionamento .....	19
1.5.2    Intervalo entre Veículos .....	19
1.5.3    Velocidade operacional .....	19
1.5.4    Índices Operacionais limites.....	20
1.6    Realização de pesquisas e estudos periódicos .....	20
1.7    Responsabilidade Social.....	20
1.8    Atribuições e Obrigações .....	21



1.8.1	Constituem atribuições do Órgão Gestor .....	21
1.8.2	Constitui obrigação da Concessionária .....	22
1.8.3	Constituem direitos dos usuários dos serviços: .....	23
1.8.4	Constituem obrigações dos usuários dos serviços: .....	23
2	<b>ANEXO III.B – POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
2.1	Diretrizes .....	24
2.1.1	Lei nº 12.587/12.....	24
2.1.2	Lei Orgânica do Município de Araruama .....	25
2.1.3	Lei nº 2.512/21 .....	25
2.2	Objetivos da Política Tarifária .....	25
2.3	Modelo de Remuneração Previsto.....	26
2.3.1	Gestão e Distribuição dos Recursos .....	26
2.3.2	Estrutura Tarifária .....	27
2.3.3	Receitas Acessórias ou Extra tarifárias .....	28
2.4	Distinção entre Reajuste e Revisão da Remuneração .....	29
2.5	<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO .....</b>	<b>30</b>
2.5.1	Aferição dos Custos Totais do Sistema.....	30
2.5.2	Aferição de Demanda .....	31
2.5.3	Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio (TPE) .....	32
2.6	<b>INCENTIVO À LIBERDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL.....</b>	<b>32</b>
2.7	<b>GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO .....</b>	<b>33</b>
2.7.1	Definição de Risco no Âmbito da Concessão e Princípio de Alocação .....	33
2.7.2	Riscos Identificados para a Concessão .....	34
3	<b>ANEXO III.C – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....</b>	<b>42</b>
3.1	Contexto e Visão Geral.....	42
3.2	Indicadores de Desempenho Adotados.....	43
3.2.1	Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado.....	43
3.2.2	Módulo II – Avaliação periódica do desempenho técnico e operacional ao longo do contrato 45	
3.2.3	Periodicidade das Aferições e Apresentação pela Concessionária .....	56
3.2.4	Uso de Fiscalização Eletrônica .....	57
3.3	Avaliação geral da Concessionária.....	57
3.3.1	Cálculo da Nota Geral .....	57
3.3.2	Periodicidade da Avaliação Geral .....	58
3.4	Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho .....	58
3.4.1	Avaliação dos Índices – Premiações.....	59
3.4.2	Avaliação dos Índices – Punições .....	60



4	ANEXO III.D – ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR2 ..	62
4.1	Apresentação .....	62
4.2	Sistemas Embarcados .....	62
4.2.1	Bilhetagem Eletrônica .....	62
4.2.2	Monitoramento da Frota .....	65
4.3	Centro de Controle Operacional (CCO).....	67
4.3.1	Plataforma .....	67
4.3.2	Cadastros Básicos e Rastreamentos .....	68
4.3.3	Gerenciamento de dados .....	70
4.3.4	De apoio aos usuários .....	73
4.3.5	Gerenciamentos do sistema de transportes.....	74
4.3.6	Relatórios operacionais estruturados .....	75

**As especificações contidas neste Anexo poderão ser futuramente substituídas ou alteradas por regulamento específico**

## **INTRODUÇÃO**

O Programa de Exploração da Concessão (PEC), em conjunto com o Projeto Operacional, especifica todas as condições técnicas para execução do Contrato e dos serviços delegados. Logo, são colocadas especificações e condições de prestação dos serviços relacionado ao transporte coletivo de passageiros e seus serviços correlatos, assim como as métricas de avaliação de desempenho.

O presente anexo foi dividido em 4 partes, de acordo com temas específicos:

- Anexo III.A – Diretrizes para a Operação do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Araruama/RJ;
- Anexo III.B – Política Tarifária e Remuneração;
- Anexo III.C – Avaliação de Desempenho;
- Anexo III.D – Especificações de ITS a serem cumpridas pelo Operador;

Para atendimento das condições colocadas nesse documento, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os aspectos operacionais, elementos físicos de infraestrutura e serviços, bem como dos processos gerenciais do Sistema, adotando em tempo hábil as providências necessárias para assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.





## **1 ANEXO III.A – DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**

### **1.1 Objetivos para a nova concessão**

Para a otimização do sistema em benefício dos usuários, obedecendo aos princípios de economicidade e eficiência econômica e operacional, deverão ser atingidos, no período da concessão, os seguintes objetivos, sob responsabilidade da Concessionária e do Órgão Gestor:

- Buscar a máxima satisfação dos usuários;
- Reduzir taxa de ocupação por viagem sem aumentar os custos tarifários, melhorando a oferta em relação à demanda e à situação atual em dias úteis, sábados e domingos, em horários de pico e fora de horários de pico;
- Buscar a modicidade tarifária de acordo com a capacidade de pagamento dos usuários;
- Manter a sustentabilidade do sistema;
- Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação;
- Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte coletivo;
- Buscar inovações tecnológicas priorizando o meio-ambiente e o conforto dos usuários;
- Estimular o uso da bilhetagem eletrônica para acesso ao sistema;
- Ampliar os canais de aquisição de crédito para o acesso ao sistema;
- Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- Diminuir o vandalismo no sistema de transporte coletivo;
- Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito; e,
- Aumentar a média mensal de usuários do sistema de forma contínua.

### **1.2 Serviços componentes da Concessão**

#### **1.2.1 Serviços de Transporte de Passageiros**

O sistema de transporte público coletivo de passageiros de Araruama terá os seguintes serviços a serem ofertados:

- Serviço Convencional: linhas com atendimento na área urbana do município, que param em todos os pontos ao longo do itinerário e têm a função de conectar bairros entre si e à região central;
- Serviço Rural: linhas com atendimento à comunidade afastada do perímetro urbano.

O Termo de Referência e o Projeto Operacional, anexos e vinculantes ao Contrato de



Concessão, apresentam maiores detalhes sobre os serviços de transporte a serem prestados.

### 1.3 Frota e Especificação Veicular

As especificações veiculares seguirão as aquelas constantes na Norma Brasileira NBR15570 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As especificações aqui apresentadas podem ser atualizadas ao longo do Contrato, por meio do Regulamento vigente.

Variações pontuais na configuração dos veículos a serem adotados podem ser solicitadas pela Concessionária, que poderão ou não ser autorizadas conforma análise do Órgão Gestor.

#### 1.3.1 Tipos de veículos

Para os serviços convencionais e rurais serão utilizados veículos do tipo Básico.

#### 1.3.2 Características gerais:

- Todos os veículos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, GPS, dispositivo de segurança (como botão de pânico) e wi-fi para acesso à internet;
- Todos os veículos deverão ser equipados com elevador e sistema de ar-condicionado;
- Os veículos do tipo Básico deverão ter 2 ou 3 portas; e,
- Os layouts internos de cada modelo podem ser estabelecidos pela Concessionária, desde que previamente submetidos à aprovação do órgão gestor, que irá avaliar a adequação do layout à característica da demanda da linha.

#### 1.3.3 Idade máxima e média máxima

A idade máxima para os veículos será de 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota de 5 (cinco) anos.

A idade média máxima será calculada apenas para os veículos operacionais, assim entendidos aqueles que operaram pelos menos 50% do período analisado, não sendo considerada a frota reserva.

#### 1.3.4 Veículos – aspectos específicos

Os veículos empregados pela Concessionária deverão possuir as características técnicas fixadas pelo Órgão Gestor e presentes no Projeto Operacional do Edital e seguirão as especificações constantes nas Normas Brasileiras NBR15570 e NBR14022 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações aplicáveis.

Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas sem autorização prévia do Órgão Gestor.

A Concessionária uniformizará a identificação de sua frota quanto a cores, desenhos e demais elementos de identificação visual em conformidade com os padrões definidos pelo Órgão Gestor.

Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, os quais deverão estar devidamente identificados, observando as quantidades e características definidas pelo Órgão Gestor.

Todos os veículos operacionais deverão apresentar elevador para acesso de cadeirantes.

Os veículos deverão dispor de elementos de informação ao público, como letreiros e/ou painéis, manuais ou eletrônicos, em conformidade com as especificações definidas pelo Órgão Gestor, e correto conteúdo das informações a serem veiculadas.

Só será admitida a circulação de veículos que estejam registrados e selados pelo Órgão Gestor, situação essa que assegura seu vínculo ao serviço de transporte.

O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária ao Órgão Gestor, no qual deverão constar os dados dos veículos para a qual é solicitada inclusão no Cadastro de Frota, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou a posse, e juntamente com a respectiva Nota Fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, ou contrato de aluguel ou arrendamento.

Os veículos serão submetidos a vistoria previa realizada por pessoal próprio do Órgão Gestor ou por ela terceirizado, antes do deferimento do registro e submetidos a inspeção veicular, no mínimo duas vezes por ano, ou segundo normas específicas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

A frota recomendada pode ser ajustada para mais ou para menos, em função de ajustes de otimização operacional realizados pela Concessionária, desde que autorizado pelo órgão gestor, mediante apresentação de justificativa técnica. Esse ajuste não enseja revisão de remuneração.

Deverá haver uma frota reserva técnica inicial, conforme apresentada no Anexo I – Termo de Referência. A quantidade da frota reserva pode ser reduzido, mediante autorização prévia do órgão gestor, caso a Concessionária apresente estudo técnico demonstrando que seu índice de quebras e de cumprimento de viagens apresenta valores notoriamente satisfatórios.

Todos os veículos novos deverão ser equipados com bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança - CFTV, dispositivo de segurança (botão de pânico), *wi-fi* para acesso à Internet, elevador para acesso de cadeirantes e sistema de ar-condicionado.

Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com as instruções dos fabricantes e boas práticas de manutenção veicular.



Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de um veículo de transporte coletivo por outro com idade superior. A idade máxima para os veículos será de 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota de 5 (cinco) anos. Para avaliação da idade de cada veículo da frota será considerado o ano de fabricação do chassi. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso deverão ser programadas pela Concessionária e informadas ao Órgão Gestor.

Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

#### 1.3.5 Frota inicial sugerida

A frota recomendada inicialmente para o sistema será de 20 (vinte) veículos do tipo básico.

A Concessionária poderá ter frota com quantitativo distinto do apresentado, desde que cumpra integralmente o esquema operacional estabelecido no Projeto Operacional.

Ganhos de eficiência obtidos pelo operador não ensejam revisão da remuneração, sendo revertidos em lucro para a Concessionária.

#### 1.3.6 Identidade visual da frota

Todos os veículos operacionais do sistema de transporte terão a mesma identidade visual, definida pelo Órgão Gestor de forma a garantir a unidade do Sistema

A identidade visual do sistema será definida pelo órgão gestor por meio de regulamento específico.

O poder concedente pode solicitar sua alteração a qualquer tempo, em periodicidade não inferior a quatro anos, sob pena de ensejar revisão extraordinária da remuneração

#### 1.3.7 Cronograma de renovação da frota

A concessionária deverá obrigatoriamente apresentar a frota com idade máxima de 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota de 5 (cinco) anos. Assim, a cada ano, os concessionários deverão indicar a renovação prevista para o ano seguinte.



Todo novo veículo inserido no sistema deverá estar em atendimento ao disposto nas especificações do presente Plano de Exploração, especialmente no tocante aos limites de idade máxima e média máxima, à disponibilidade de conectividade a bordo, acessibilidade e identidade visual.

Caso a Concessionária renove mais do que o mínimo em um determinado ano, a meta de renovação do ano seguinte poderá ser reduzida de forma equivalente.

## **1.4 Requisitos operacionais**

### **1.4.1 Considerações Gerais**

Os requisitos operacionais definidos nesse documento serão as especificações gerais a serem cumpridas na operação e demais serviços prestados pela Concessionária.

A Concessionária deverá se comprometer a utilizar toda a sua experiência e empregar todos os recursos tecnológicos necessários para superá-los.

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.987 - Lei das Concessões, de 13 de fevereiro 95, serviço adequado é aquele que atende aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e a modicidade tarifária.

Os requisitos operacionais definidos nesse documento, além de serem de cumprimento obrigatório, serão a base para a elaboração das diretrizes operacionais. Estes requisitos embasarão os regulamentos, instrumentos e procedimentos que serão adotados na operação, quer em situações de normalidade quer em situações de contingências, de acordo com as características técnicas, operacionais e construtivas dos sistemas, equipamentos e instalações que serão implantadas.

Durante a vigência do Contrato de Concessão, os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional deverão ser revisados quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos. Caso seja necessário, por razões excepcionais, operar temporariamente em desacordo com a versão vigente das diretrizes operacionais, a Concessionária deverá apresentar justificativas para tal fato ao Órgão Gestor e, se necessário, elaborar diretrizes específicas para serem adotadas nessas condições de operação excepcional.

### **1.4.2 Acesso ao sistema**

A Concessionária se obriga a transportar os usuários dentro dos seguintes princípios e considerações:

- Todo usuário pagante da Tarifa pública (em espécie, por meio de vale transporte, ou utilizando “créditos eletrônicos de viagens” regulamentados) bem como beneficiários das gratuidades legais ou descontos parciais, adotado nos sistemas de transporte público coletivo da cidade de Araruama, tem assegurado o seu





direito a viajar;

- Todo crédito de viagem, inclusive gratuidades, deverá obrigatoriamente ser validado, nos equipamentos instalados no interior dos veículos, sendo, para tanto, considerada a interoperabilidade entre todos os sistemas envolvidos;
- Todo usuário que se recuse a pagar a tarifa pública, ou a comprovação de benefício de gratuidade, poderá ser convidado a retirar-se do veículo por funcionários da Concessionária, podendo ser solicitado, se necessário, a colaboração de agentes da ordem pública, e o infrator ficará, ainda, sujeito às penalidades legais.

Caso ocorra uma situação que venha a exigir que o veículo em operação seja evacuado, os passageiros deverão ser informados e orientados a como proceder com segurança, devendo a evacuação do veículo ser realizada, de preferência, em um ponto de parada.

A Concessionária deverá aplicar procedimentos que assegurem ao Órgão Gestor e aos usuários afetados pela não conclusão da viagem que esses não serão penalizados financeiramente.

Os procedimentos e tecnologias de bilhetagem eletrônica e de gerenciamento financeiro do sistema, a serem implantados deverão ser capazes de ressarcir os usuários que desistirem da viagem, através de crédito nos títulos que foram utilizados e corretamente validados na viagem não concluída, um crédito igual ao debitado no início do deslocamento interrompido.

Aos usuários que decidam e necessitem continuar viagem, a Concessionária deve assegurar a continuidade do seu deslocamento.

#### 1.4.3 Prestação do Serviço

A Concessionária desenvolverá todas as suas atividades, de forma a assegurar que:

- i. Os veículos prestarão serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional, na linha ou em serviço parcial de linha onde estiverem circulando e que, quando o serviço não for prestado pelos motivos operacionais listados a seguir, os usuários serão informados do fato e dos motivos que o ocasionarem:
  - a. Início ou término do serviço operacional;
  - b. Ajustes na grade horária ou estratégia operacional;
  - c. Falhas;
  - d. Incidentes.
- ii. Os veículos só poderão trafegar com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
- iii. O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo em possíveis terminais de integração e plataformas de corredores que operem em regime de área paga, situação em que o embarque ocorrerá pelas portas definidas no modelo operacional destes equipamentos públicos;



- iv. O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, as normas específicas de circulação em corredores de transporte e terminais de integração;
- v. Os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- vi. A parada dos veículos nos pontos de parada e nas plataformas de embarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque, salvo a existência de bloqueios que impeçam tal feito;
- vii. O desembarque dos passageiros deve ser realizado normalmente pelas portas de desembarque dos veículos, ressalvados casos específicos regulados por meio do órgão gestor;
- viii. Os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas;
- ix. Os veículos deverão circular, quando em serviço nas linhas, com a correta identificação da linha ou destino no seu letreiro e, ainda, com demais elementos de comunicação externa que auxiliem a comunicação com os usuários sobre trajetos e referenciais urbanos atendidos;

#### 1.4.4 Evolução dos serviços - atendimento permanente da demanda

Sempre que a demanda em determinada linha ou serviço apresentar flutuação significativa para mais ou para menos, a Concessionária deverá propor e implementar melhorias e evoluções nos seus serviços prestados, de forma a se adequar à nova configuração identificada para a demanda. Para tanto, poderá propor:

- Adequações na frequência de oferta de linha existente;
- Criação de novas linhas, nas diferentes categorias;
- Fusão de linhas existentes;
- Segmentação de linhas existentes;
- Extinção de linhas.

Os novos serviços obedecerão à remuneração vigente, não sendo necessariamente objeto de revisão de remuneração contratual.

Na análise de proposição de qualquer alteração proposta para serviços existentes ou novos, os serviços resultantes deverão necessariamente atender aos Parâmetros Operacionais de Referência, estipulados na próxima seção deste Plano de Exploração, ou por regulamento que venha a substituí-lo.

A oferta do serviço de transporte coletivo por ônibus deverá se adequar considerando os seguintes aspectos:

- Crescimento da Demanda, decorrente do crescimento da população: com base nos dados existentes, a oferta deverá ser ajustada à nova demanda, obedecidos todos os critérios estipulados neste Edital;
- Crescimento Pontual da Demanda, como consequência da expansão urbana, caracterizado por novos polos geradores, como empreendimentos comerciais, industriais, serviços de educação, saúde, conjuntos habitacionais, unidades públicas ou privadas de serviços, crescimento dos adensamentos de núcleos habitacionais: a oferta deverá ser precedida de um levantamento do potencial da demanda para a determinação de um atendimento preliminar, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva, dentro dos padrões estabelecidos neste Edital quanto aos seus níveis de serviço (intervalos, nível de conforto, distância de caminhada, dentre outros); e,
- Variação Temporal da Demanda (sazonalidade): a variação ou comportamento temporal da demanda pode se referir a períodos distintos, com as seguintes denominações: evolução anual; flutuação mensal; flutuação semanal; flutuação diária; flutuação horária e fluxo de passageiros por minuto.

Define-se como demanda manifesta o número de usuários que já se utilizam do sistema de transporte em um dado período. Se o sistema não consegue atender (embarcar) a todos os usuários, desejosos de se deslocarem em certa viagem ou horário, caracteriza-se a situação de demanda reprimida. A demanda e oferta do serviço de transporte deverá ser apurada através de processo contínuo de controle de passageiros e viagens ou, na falta ou impossibilidade desses, por pesquisas sistemáticas. A Concessionária deverá realizar para gestão interna e sob demanda do Órgão Gestor pesquisas operacionais para verificação das condições de demanda e oferta do serviço de transporte.

#### 1.4.5 Do Planejamento do Serviço

O planejamento dos serviços de transporte coletivo será realizado pela Concessionária em conjunto com o Órgão Gestor, observando-se os seguintes princípios:

- i. Oferta aos usuários da mais ampla mobilidade e acesso a toda área urbana, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto (considerar o tempo que o usuário leva para acessar o ponto de ônibus, a espera pelo veículo, o deslocamento, eventual transferência e o acesso ao destino partindo do ponto de parada);
- ii. Preservação da rede unificada como conceito primordial para a estruturação dos serviços de transporte coletivo;
- iii. Priorização da circulação dos veículos de transporte coletivo no sistema viário em relação a circulação dos demais veículos;
- iv. Observância das políticas urbanas do município, expressa no plano diretor;
- v. Observância das necessidades de atendimento de transporte da população em



- áreas de expansão urbana ou de adensamento populacional;
- vi. Observância das diretrizes, análises, ações e programas estabelecidos no futuro plano de mobilidade e suas atualizações;
  - vii. Observância das manifestações da população através dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas através de pesquisas periódicas;
  - viii. Emprego de metodologias e técnicas adequadas, baseadas em dados históricos e pesquisas atualizadas sobre a demanda de transporte; e,
  - ix. Proposição do uso de tecnologias apropriadas aos serviços.

O Órgão Gestor realizará o planejamento dos serviços de transporte de forma articulada com a Concessionária, sem prejuízo de sua autoridade gestora executiva.

A especificação dos serviços de transporte será realizada tomando-se como base a demanda, aferida por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé; os intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

A Concessionária, a partir da especificação dos serviços, poderá sugerir ajustes no Plano Operacional, propondo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários.

As sugestões de ajustes no plano operacional serão apresentadas pela Concessionária ao Órgão Gestor, que o avaliará, antes da definição final do quadro de horários a ser praticado. Havendo necessidade de ajustes no plano operacional apresentado na forma, em razão da avaliação, a Concessionária fará as revisões, rerepresentando-o para aprovação final.

A Concessionária poderá atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, em casos específicos como no caso de ajustes de jornada de operadores, devendo submetê-lo a aprovação.

Todas as informações operacionais necessárias a prestação dos serviços resultantes da especificação e do plano operacional serão registradas pelo Órgão Gestor em cadastro.

O desenho de linhas, itinerário, frequência, classificação de serviços dentre outros poderão sofrer alterações por parte do Poder Público ou serem solicitados pela Concessionária, este último caso estando sua respectiva avaliação e possível homologação a cargo do Poder Público, com vista a promover o equilíbrio operacional e econômico-financeiro do Sistema.

#### 1.4.6 Avaliação de desempenho / sistema de controle da qualidade dos serviços

O controle da qualidade dos serviços é um instrumento essencial para a gestão pública do transporte coletivo. Mediante a viabilização de um sistema adequado será possível reverter-se toda uma lógica operacional, de controle e fiscalização, com reflexos no posicionamento das operadoras e do poder público em relação aos serviços oferecidos.

Faz parte de um Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços a fixação de metas de qualidade;

- A obrigação, mediante instrumentos normativos e contratuais, da empresa operadora implementar um sistema de gestão da qualidade assim entendido o conjunto de ações táticas e operacionais indicadoras da forma de execução dos serviços, de sua avaliação e de ações corretivas que permitam o alcance do nível de excelência estabelecido pelo Poder Público mediante as metas de qualidade; e,
- A fixação de um conjunto de indicadores: que possam avaliar a atuação das empresas operadoras sob a ótica da qualidade do serviço de transporte e do desempenho operacional.

O Sistema de Controle da Qualidade, deverá ser fundamentado nos indicadores que representam o estabelecimento de uma base comum e permanente de dados e de processos de trabalhos, envolvendo o poder público e as empresas privadas, que permitirá uma avaliação contínua dos serviços realizados, indicando não conformidades que precisam ser solucionadas.

O sistema deverá criar um padrão de apropriação de informações, pautando tanto o trabalho das empresas como órgão gestor. Como decorrência, um conjunto de rotinas e de métodos de coleta e tratamento dos dados deverá ser estabelecido.

Mais ainda, o Sistema de Controle da Qualidade será um instrumento de avaliação permanente dos serviços, podendo ser empregado para a penalização/bonificação da atuação da operadora em modificação ou complementação dos processos clássicos de fiscalização. Tendo ainda a vantagem de permitir um melhor controle social sobre o serviço de transporte coletivo prestado, mediante a apropriação de uma nota ponderada dos vários indicadores que avaliam os atributos do serviço.

Os procedimentos e detalhamentos para definição dos indicadores de qualidade estão definidos mais adiante, na seção Avaliação de Desempenho.

#### 1.4.7 Avaliação econômico-financeira

Será exigida a realização de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Concessionária, contratada pela própria Concessionária, devendo estas serem publicadas.

Estas auditorias deverão ser realizadas anualmente e devem ser informadas ao Órgão Gestor com antecedência de 15 dias úteis, para que se possa avaliar a empresa de auditoria contratada e autorizar a realização da auditoria.

Além disso, a Secretaria Municipal de Transportes - SETRA, no exercício de sua função fiscalizadora, utilizar-se-á de mecanismos de controle, que possibilite a identificação da conformidade das informações financeiras com as operacionais, bem como o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Concessionária, garantindo





análises mais consistentes, com a identificação de evoluções e tendências, por meio das demonstrações contábeis publicadas e auditadas.

Essas demonstrações contábeis devem ser apresentadas em conformidade com os balancetes analíticos, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal. Tais demonstrações contábeis fornecerão subsídios às revisões e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em casos em que haja a identificação de informações contábeis incompatíveis com as informações operacionais fornecidas pela Concessionária, a SETRA poderá solicitar esclarecimentos, podendo aplicar penalidades quando tais esclarecimentos se mostrarem insatisfatórios, ou quando as discrepâncias encontradas indicarem a possibilidade da ocorrência de manipulação de dados e atos de má fé por parte da Concessionária.

#### 1.4.8 Pontualidade

O veículo deverá passar nos locais (pontos de controles – determinado pelo Órgão Gestor) conforme o horário programado, de forma a minimizar o tempo de espera do usuário, nos pontos de parada.

Para o Novo Modelo de Concessão serão adotados os seguintes valores de referência em relação a Pontualidade:

- Horário de Pico:
  - Tolerância de adiantamento: máxima de 3 minutos;
  - Tolerância de atraso: máximo de 5 minutos, ou 50% do *headway*, o que for menor.
- Horário entre Picos:
  - Tolerância de adiantamento: máxima de 3 minutos;
  - Tolerância de atraso: máximo de 8 minutos, ou 50% do *headway*, o que for menor.

#### 1.4.9 Intervalo entre Veículos

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os intervalos ou quadros de horários definidos pelo Órgão Gestor. As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

#### 1.4.10 Garagens

A Concessionária deverá, sempre que uma ou mais situações descritas abaixo ocorrerem, realizar cadastro de infraestrutura junto ao Órgão Gestor:

- Inclusão de nova garagem;
- Alteração das instalações da garagem em uso;
- Aumento de frota ou alteração de seu perfil (tipos de veículos) que provoque



- necessidade de adequação da infraestrutura; e,
- Solicitação por parte do órgão gestor para atualização de banco de dados.

É importante destacar que a Concessionária deverá efetuar Cadastro de Infraestrutura no início das operações dos serviços delegados por este Edital, de forma a manter um banco de dados de controle do Órgão Gestor, o qual deverá ser atualizado conforme disposições anteriormente apresentadas.

O Cadastro de Infraestrutura se dará por meio da apresentação da seguinte documentação ao Órgão Gestor, os quais deverão todos estar dentro do prazo de validade:

- i. Planta Baixa detalhada e atualizada com todas as edificações e respectivas dimensões, aprovada pelo Município;
- ii. Alvará de Funcionamento;
- iii. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- iv. Laudo de testes de estanqueidade dos tanques de armazenamento de combustível;
- v. Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (Resolução CONAMA nº 273/00);
- vi. Declaração de que há nas áreas de lavagem de peças, chassi e ônibus, sistema de drenagem e escoamento de águas servidas com retenção e separação de detritos como óleo e outras substâncias; e,
- vii. Cópia do comprovante de pagamento do IPTU do exercício vigente.

Serão aceitos protocolos (no prazo de validade) dos documentos em processo de legalização.

Para atender à frota especificada nos anexos referentes aos Termo de Referência e Projeto Operacional, a área total de garagem deverá ser de no mínimo 1.800 m<sup>2</sup> (90 m<sup>2</sup> por veículo).

#### 1.4.11 Recursos Humanos.

Todos empregados da Concessionária ou de empresas terceirizadas que lhe prestem serviços deverão obrigatoriamente estar habilitados e capacitados tecnicamente para o desempenho de suas atividades.

A Concessionária deverá apresentar ao Órgão Gestor o Plano de capacitação que pretende aplicar na capacitação dos recursos humanos que utilizará.

Para as funções operacionais, onde a atividade principal exija a interação com os usuários e com o público em geral, deverão ser priorizados os aspectos de sociabilidade e de servir o público com presteza, de maneira gentil, educada e eficiente.

Os empregados da Concessionária, quando em serviço, deverão estar uniformizados e

portando, de forma visível, seus crachás ou peça específica de identificação.

Os profissionais, prestando serviços na área de manutenção ou de operação, receberão da Concessionária os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), adequados à realização das atividades que executem sendo a mesma responsável por treiná-los no modo de usá-los e exigir suas corretas utilizações.

Para efeitos legais, o Órgão Gestor não fará distinção entre os empregados da Concessionária e os das empresas subcontratadas como prestadoras de serviços.

#### 1.4.12 Canais de Relacionamento

A Concessionária fornecerá ao Órgão Gestor, mensalmente, relatórios de operação e manutenção com os indicadores do desempenho operacional alcançados nos respectivos períodos.

Assim a Concessionária deverá implantar canais de relacionamento com os usuários, e manter, em local visível, nos veículos e no terminal, informações sobre como os citados serviços podem ser acessados, e informações sobre os canais de relacionamento disponibilizados com a mesma finalidade pelo Órgão Gestor.

#### 1.4.13 Exploração de Publicidade

Caso a Concessionária assim o solicite, nos termos da exploração de Receitas Extraordinárias, o Órgão Gestor autorizará, mediante homologação dos contratos, a Concessionária a explorar, para fins publicitários, locais no interior e exterior dos veículos. Os critérios para exploração de receitas oriundas de tal exploração, bem como outras receitas acessórias, encontram-se detalhada no Contrato de Concessão e no Plano de Exploração.

A veiculação deverá obedecer às normas que regulam o setor em termos de ética, sendo que o bom senso deverá limitar o quantitativo de peças expostas visando não contribuir com a poluição visual urbana. Para tanto, deverão ser obedecidas às limitações do contrato de concessão.

### **1.5 Parâmetros operacionais de referência – evolução dos serviços**

Nesta seção são apresentados os parâmetros de operação mínimos que devem ser respeitados na proposição de qualquer novo serviço de transporte (novas linhas), ou proposições de ajustes e adequações operacionais nos serviços e linhas que venham a ser propostos pela Concessionária ou pelo Órgão Gestor.

Os parâmetros estabelecidos a seguir visam estabelecer limites e diretrizes para que o sistema evolua sempre respeitando aspectos de evolução operacional, mas respeitando Níveis de Serviço adequados para os passageiros, e visando sempre a manutenção da sustentabilidade financeira do sistema de transporte municipal.

**Atenção:** Estes parâmetros não se aplicam às linhas estabelecidas no Projeto Operacional já estabelecido na Concessão, que foram balanceadas ente sim, e podem apresentar parâmetros distintos dos aqui apresentados, mas devem ser prestados conforme estabelecido no Projeto Operacional.

#### 1.5.1 Horário de Funcionamento

O sistema deverá operar, de forma ininterrupta, 19 horas por dia, todos os dias do ano, subdividido da seguinte maneira:

- Período da Manhã (das 4:30 às 6:00 horas);
- Pico da Manhã (das 6:00 às 9:00 horas);
- Entre Picos (das 9:00 às 16:00 horas);
- Pico da Tarde (das 16:00 às 19:00 horas);
- Período Noite (das 19:00 às 23:30 horas).

Dentro de cada período estipulado acima, a frequência de oferta de uma linha deve ser igual, de forma a garantir confiabilidade para o usuário. Poderá ser estabelecida diferença de frequência de operação em diferentes períodos, de forma a se adequar à demanda manifesta. Em casos especiais e de comum acordo com o Órgão Gestor poderá ser utilizados ônibus para realizar o serviço na madrugada (23:30 às 4:30 horas) em trechos específicos.

A Concessionária deverá considerar em seu planejamento operacional que o Órgão Gestor poderá estabelecer um calendário de operações especiais realizadas na cidade, as quais poderão demandar intervalos especificamente ajustados para atender demandas excepcionais ou interrupções de serviços.

#### 1.5.2 Intervalo entre Veículos

O usuário deseja que seja respeitado o seu direito de ser transportado, com conforto, segurança e regularidade. Assim os intervalos entre veículos, nas diversas linhas operacionais, deverão ser informados com exatidão.

A Concessionária deverá cumprir em todas as linhas, os quadros de horários definidos pelo Órgão Gestor. As linhas que, por qualquer motivo, necessitem operar em intervalos superiores ao estabelecido, deverão ser acompanhadas e monitoradas, visando adequá-las, quando possível, a estes padrões.

#### 1.5.3 Velocidade operacional

Será utilizado como valor de referência para a definição e projeto de qualquer nova linha ou serviço, a velocidade comercial média das linhas em 21 km/h (vinte e um quilômetros por hora), considerando a média do tempo de viagem e a quilometragem das linhas existentes.

Esta velocidade poderá ser regulamentada de forma mais precisa posteriormente, após a

implantação de serviços de rastreamento.

#### 1.5.4 Índices Operacionais limites

Os limites operacionais aqui estabelecidos visam direcionar a oferta para eventuais adequações operacionais, a depender da demanda manifesta ou projetada para a linha.

O Órgão Gestor poderá autorizar ou estabelecer serviços de exceção, mediante estudo ou justificativa técnica, ou ainda em função de relevante interesse público, desde que a alteração não afete a sustentabilidade financeira do contrato como um todo, sob risco de aplicação de medida de revisão extraordinária da remuneração.

Aspecto Operacional	Linhas Convencionais	Linhas Rurais
Ocupação Máxima (passageiros em pé / m <sup>2</sup> )	6	6
Intervalo máximo entre viagens nos picos (minutos)	150	350
Intervalo máximo entre viagens fora dos picos (minutos)	650	650

#### 1.6 Realização de pesquisas e estudos periódicos

A Concessionária deverá realizar pesquisas e estudos periódicos de avaliação e acompanhamento da demanda manifesta e potencial, devendo tais estudos serem necessariamente disponibilizados ao Órgão Gestor, que poderá torná-los públicos a seu critério.

A Concessionária poderá contratar empresa especializada para a realização dos estudos. Caso opte pela realização com equipe própria, os estudos deverão ser assinados por Responsável Técnico registrado no CREA, com competência adequada para tanto.

A seguir são apresentados os estudos que devem ser realizados periodicamente, bem como suas diretrizes gerais.

- Pesquisa de satisfação dos usuários:
  - Frequência mínima: anual;
  - Amostra mínima: 3% da demanda efetiva diária;
- Pesquisa de origem/destino embarcada:
  - Frequência mínima: a cada 2 anos;
  - Amostra mínima: 50% das linhas do sistema, sempre as que apresentarem a maior demanda manifesta;

#### 1.7 Responsabilidade Social

Fica recomendado que a Concessionária promova ações de cunho de Responsabilidade Social e atuação comunitária, de forma manter uma imagem empresarial positiva para si e para o sistema de transporte de passageiros como um todo.

Essas ações podem ser desenvolvidas no âmbito da Leis Federais de incentivo tributário,





especialmente as Leis 8.313/91 (“Lei Rouanet” de Incentivo à cultura), 9.249/95 (Regulamentação do Imposto de Renda), 11.196/05 (“Lei do Bem”, de Incentivo à Pesquisa e à Inovação), 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), entre outras aplicáveis.

Fica ressaltado que os recursos aplicados nessas ações não são passíveis de pleitos de reequilíbrio, reajuste ou revisão da remuneração.

## **1.8 Atribuições e Obrigações**

### **1.8.1 Constituem atribuições do Órgão Gestor**

- i. Acolher para análise e emitir pareceres sobre propostas encaminhadas pela Concessionária sobre a oferta dos serviços de transporte, em especial sobre o Plano Operacional;
- ii. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviços adequados
- iii. Fixar itinerários e pontos de parada;
- iv. Controlar e fiscalizar o Sistema;
- v. Orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- vi. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- vii. Fiscalizar o serviço de bilhetagem eletrônica;
- viii. Estabelecer a planilha de custos operacionais de referência;
- ix. Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- x. Vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos da Concessionária;
- xi. Fixar e aplicar penalidades;
- xii. Promover periodicamente auditorias na Concessionária;
- xiii. Estabelecer as normas de operação;
- xiv. Revisar os documentos relativos às diretrizes do regulamento operacional quinquenalmente ou sempre que for necessário, objetivando adaptá-los a novos cenários ambientais e/ou tecnológicos;
- xv. Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da Concessionária;
- xvi. Proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- xvii. Padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- xviii. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- xix. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- xx. Assegurar infraestrutura viária necessária à prestação do serviço em tempo hábil.



- xxi. Assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os seus direitos, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo;
  - a. Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 25%, para mais ou para menos;
  - b. A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada pela Concessionária.
- xxii. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela Concessionária.

#### 1.8.2 Constitui obrigação da Concessionária

- i. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, com ênfase no disposto no Termo de Referência, Projeto Operacional vigente, e no Plano de Exploração da Concessão;
- ii. Realizar estudos para adequação da oferta dos serviços ao atendimento da demanda de transporte;
- iii. Participar do planejamento global dos serviços de transporte coletivo em conjunto com o Órgão Gestor;
- iv. Elaborar o planejamento operacional das linhas, sob supervisão do Órgão Gestor;
- v. Realizar as pesquisas e estudos periódicos de demanda;
- vi. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, inclusive enviando os dados informatizados de forma contínua e ininterrupta das tecnologias embarcadas nos veículos de acordo com o estabelecido nas normas e regulamentos pertinentes;
- vii. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- viii. Operar o serviço de bilhetagem eletrônica;
- ix. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- x. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- xi. Realizar a inspeção veicular, segundo normas estabelecidas pelo Órgão Gestor;
- xii. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- xiii. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Órgão Gestor, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de



acidentes pessoais;

- xiv. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- xv. Garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

**1.8.3 Constituem direitos dos usuários dos serviços:**

- i. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- ii. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- iii. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;
- iv. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela Concessionária;
- v. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- vi. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- vii. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- viii. Receber a devolução correta e integral do troco;
- ix. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- x. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo poder público.

**1.8.4 Constituem obrigações dos usuários dos serviços:**

- i. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- ii. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- iii. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- iv. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- v. Preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de its, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.



## 2 ANEXO III.B – POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO

O presente Anexo tem como objetivo principal apresentar os principais conceitos e metodologias que nortearão a Política Tarifária do Sistema, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados, a partir do início das operações dos serviços elencados nos Anexos II e III deste Edital.

A Política Tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo.

Desta forma, as Políticas Tarifárias estão associadas a Políticas Públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte.

Todos os aspectos aqui apresentados são detalhados adicionalmente no Contrato de Concessão e nos demais anexos, bem como na legislação vigente.

### 2.1 Diretrizes

#### 2.1.1 Lei nº 12.587/12

As diretrizes de Política Tarifária do Transporte Público Coletivo, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/12 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são as seguintes:

- Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- Modicidade da tarifa para o usuário;
- Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e,
- Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

### 2.1.2 Lei Orgânica do Município de Araruama

De acordo com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Araruama:

“Art.14 – Compete ao Município:

*X – Organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter social.*

*XXIX – Regular a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo”*

Conforme Art. 176:

*“§3º - Compete ao Município complementar a legislação federal e a estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivos.”*

*“§5º VII – Assegurar a gratuidade nos transportes coletivos do Município aos idosos com mais de 60 anos. (Redação dada pela ELOMA nº 03/2018).”*

Conforme Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias:

*“Art. 11 - Fica o Município autorizado a criar a Secretaria Municipal de Transporte, que terá a incumbência de planejar, regulamentar e controlar todos os serviços rodoviários no Município.”*

### 2.1.3 Lei nº 2.512/21

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 2.512 de 23 de agosto de 2021:

*“A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, à título de subsídio mensal, para que será viabilizada a redução do valor tarifário em prol dos usuários a importância máxima de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).”*

## 2.2 Objetivos da Política Tarifária

A Política Tarifária do Sistema constitui um instrumento regulatório importante para o seu perfeito funcionamento. Nesse sentido, é importante definir os objetivos da Política Tarifária sob as seguintes óticas: financeira; econômica e social.

- financeira: sob essa ótica, a tarifa tem como objetivo contribuir para a cobertura dos custos dos serviços, sendo uma das principais fontes de arrecadação para o custeio da remuneração dos operadores. É importante lembrar que, no presente Edital a tarifa não é a única fonte de arrecadação, uma vez que se prevê ainda a possibilidade de exploração de receitas extraordinárias;





- econômico: indução à eficiência econômica alocativa, incentivando a produtividade e qualidade, a modernização e a inovação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros de Araruama;
- social: garantir adequado acesso do serviço público a todos, por meio da modicidade tarifária.

Por fim, a estrutura tarifária determinará o modo pelo qual serão atingidos os objetivos de política tarifária, que por sua vez deve considerar a interação entre os usuários e empresários, que são intermediados pelo órgão gestor.

### **2.3 Modelo de Remuneração Previsto**

A remuneração da Concessionária será pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas provinda dos usuários, tarifa essa estabelecida pelo Poder Concedente e de acordo com a proposta de preço vencedora do certame licitatório.

Em consonância com a Lei 2.512 de 23 de agosto de 2021, no qual dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte público coletivo de passageiros haverá um subsídio mensal no valor máximo de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para proporcionar desconto aos passageiros que utilizam o cartão social. Desta forma, será mantida as categorias de i) pagante integral e ii) pagante com desconto – Tarifa Social.

- Pagante Integral: passageiro que paga a passagem em espécie, ao utilizar o serviço de transporte público. O valor da tarifa será igual ao da proposta de preço apresentada;
- Pagante com Desconto – Tarifa Social: passageiro que paga a passagem através do cartão de bilhetagem eletrônica, com direito ao desconto estabelecido pelo Poder Concedente.

#### **2.3.1 Gestão e Distribuição dos Recursos**

Compete à SETRA a coordenação, gestão e fiscalização do programa Araruama Tarifa Social, cuja operacionalização se dará em conjunto com a Concessionária.

Os órgãos de controle interno e externo do Município deverão auditar o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETRANSOL – Sindicato das Empresas da Costa do Sol e Região Serrana / RJ e à Concessionária, no valor fixado em Ato do Chefe do Executivo, por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

O repasse do subsídio mensal, calculado e devido à Concessionária, deverá ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês subsequente. Em caso de atraso, os repasses poderão ser passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Para tanto, o Poder Público deve estar integrado ao sistema de bilhetagem eletrônica conforme estabelecido no Plano de Exploração da Concessão e nas resoluções e

regulamentos vigentes.

Em caso de déficit, ou seja, caso o valor arrecadado com a cobrança da Tarifa:

- A diferença a menor constitui-se risco exclusivo da Concessionária, que deverá cobrir a diferença por receitas extra tarifárias, alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais dentre outras fontes;
- Caso o déficit seja recorrente (3 meses ou mais meses seguidos), o Órgão Gestor poderá solicitar adequações no Plano Operacional, de forma a reduzir a oferta de forma proporcional à redução da demanda, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão;
- Caso o déficit não possa ser reequilibrado apenas com ajustes operacionais, o Órgão Gestor poderá iniciar processo de revisão tarifária.

Conforme estabelecido nos critérios de repartição de risco, o Risco de Demanda é compartilhado, sendo absorvido pela Concessionária até um limite de 25% para mais ou para menos.

### 2.3.2 Estrutura Tarifária

As diretrizes da estrutura tarifária são:

- Todos os custos correntes da operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros serão cobertos pela arrecadação da Tarifa Pública vigente, ou outras receitas extra tarifárias e subsídios que venham a ser instituídos e regulamentados;
- Serão considerados custos de operação todas as despesas com serviços contratados vinculados ao serviço de transporte público coletivo de passageiros: remuneração da Concessionária e outros que venham a ser regulamentados especificamente;
- É aceitável a alteração de subsídio público ao sistema de transporte de forma a atender políticas sociais relevantes, sempre preservando o interesse público;
- Os benefícios tarifários atuais serão mantidos como estão, em atendimento à legislação municipal;
- A(s) tarifa(s) pública(s) deve(m) ser calculada(s) de forma a contemplar a equivalência de passageiros pagantes e com desconto;
- Inicialmente, será estabelecida uma tarifa pública para pagamento em dinheiro e outra para pagamentos através do cartão social (com desconto). Outras tarifas poderão ser estabelecidas futuramente (como por exemplo um serviço executivo/seletivo), inclusive com possibilidade de adoção de tarifas diárias ou semanais, após a realização de estudos específicos. Essa tarifa será válida para todos os serviços regulamentados do serviço transporte público coletivo de passageiros.

### 2.3.3 Receitas Acessórias ou Extra tarifárias

Em virtude de especificidades econômicas e técnicas envolvidas na prestação do serviço de transporte de passageiros, é facultado a oportunidade de auferir receitas acessórias ou extraordinárias em função da prestação de serviços acessórios que direta ou indiretamente se relacionam com serviço licitado.

Considerando os objetivos centrais do poder concedente, quais sejam: maximizar a eficiência dos serviços, no sentido de ofertarem o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, e de acordo com as determinações legais vigentes sobre o tema das receitas extraordinárias é conveniente que a prestação dos serviços de transportes público coletivo de passageiros de Araruama seja incentivada de tal forma que se busque o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços acessórios na medida em que isto possa representar um incremento na eficiência da alocação dos recursos e uma melhora na organização operacional, e cujos efeitos positivos devam ser transferidos aos usuários, total ou parcialmente.

Assim, toma-se como premissa básica para esse tema na presente concessão: incentivar as receitas extraordinárias como forma de estimular os ganhos de eficiência dos operadores e de potencializar as transferências para a modicidade tarifária. Nesse contexto, de acordo com o Plano de Exploração da Concessão, a Concessionária possui a possibilidade de auferir os valores advindos das receitas extraordinárias, porém esta encontra-se contratualmente vinculada ao desempenho do operador.

Ressalte-se que Receita Extraordinária não é considerada Remuneração direta de serviços da concessão, e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração da Concessionária sem prévia regulamentação específica e embasamento jurídico. Entretanto, a parcela das Receitas Extraordinárias que venham a ser transferidas ao Poder Público, em consonância com o processo de Avaliação de Desempenho da Concessionária, será aplicada na Modicidade da Tarifa Pública (paga pelo usuário), na medida em que o Poder Público regulamente essa receita como receita do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

A seguir são apresentados alguns exemplos de receitas extraordinárias com possibilidade de exploração pela Concessionária que apresentem nível de serviço adequado, nos termos estabelecidos nas regras de Avaliação de Desempenho no âmbito do Plano de Exploração da Concessão:

- Exploração de publicidade em veículos (busdoor e propagandas internas);
- Exploração comercial de serviços de transporte de passageiro diferenciados (seletivo ou turístico), com veículos diferenciado; e,
- Exploração de serviços de fretamento e aluguel.

Cada serviço que a Concessionária pretenda explorar a título de receita extraordinária deve ser realizado mediante solicitação de autorização prévia ao Órgão Gestor e é passível de regulamentação específica, para determinação da forma de aferição e rateio

dos resultados, incluindo a parcela que será considerada na modicidade tarifária.

## 2.4 Distinção entre Reajuste e Revisão da Remuneração

A Concessionária deve reconhecer que a Tarifa de Remuneração por passageiro pagante estabelecida na sua Proposta Comercial vencedora, em conjunto com os mecanismos de subsídios, reajuste e revisão das remunerações estabelecidos em contrato, são suficientes para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Isso significa reconhecer que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço e remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período da prestação dos serviços. Assim, na medida em que as regras de Reajuste da tarifa de remuneração por passageiro pagante têm a função de atualizar monetariamente a remuneração da Concessionária, as regras de Revisão da remuneração têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sobre fatos e condições imprevistos. Ficando, os riscos de variação de preço de insumos alocados exclusivamente ao parceiro privado.

Os reajustes de remuneração serão anuais, de forma paramétrica, ou em periodicidade menor que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os seguintes critérios:

- Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, com peso de 20%;
- Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, com peso de 55%;
- Variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, com peso de 25%.

A fórmula para cálculo do reajuste paramétrico anual é a seguinte:

$$R_c = R_o \cdot \left( 1 + \left( 0,20 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,55 \cdot \frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} + 0,25 \cdot \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) \right)$$

Onde:

Rc = Valor de remuneração reajustado

Ro = Valor de remuneração vigente

ODi= Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

ODo = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

INPCi= Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

INPCo= Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

IPAi= Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI



acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

IPAO= Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior ao último reajuste.

A Tarifa de Remuneração por passageiro pagante será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 12.587/2012.

O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.

Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.

As revisões ordinárias dos valores de Remuneração necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizadas periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente sempre que houver fato externo demonstrado que impacte significativamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Em qualquer situação, para os casos em que o Valor da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante se mostrar passível de revisão, conforme condições estabelecidas, a Concessionária deverá utilizar os valores apresentados em sua proposta para comprovar sua necessidade e validade, e como eles foram individualmente impactados. Não serão aceitos levantamentos ou demonstrações de custos ou preços de mercado isolados, mas sim, a comparação da sua variação com a variação dos índices de reajuste contratualmente estabelecidos.

## **2.5 METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO**

Para o Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio, serão seguidas as seguintes etapas, sendo cada uma delas apresentadas nas seções seguintes.

### **2.5.1 Aferição dos Custos Totais do Sistema**

Em função dos resultados calculados para o quantitativo de Oferta e dos valores de Remuneração dos serviços de Transporte, esta etapa realiza a projeção de todos os custos para o pleno funcionamento do Serviço.

#### **2.5.1.1 Custos de Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros**

O custo total com a Operação dos Serviços de transporte de passageiros corresponde aos custos fixos e variáveis inerentes à prestação do serviço de transporte (frota, motoristas, garagens, estrutura administrativa etc.) e aos custos de elementos de ITS estabelecidos para os serviços de transporte.



O custo operacional dos serviços de transporte público coletivo de passageiros para o sistema é definido a partir do valor da Tarifa de Remuneração apresentado.

A Tarifa de Remuneração corresponde ao valor da proposta vencedora, fazendo jus à aplicação das cláusulas de reajuste ou revisão tarifárias conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

No Modelo de Remuneração adotado, a Concessionária será remunerada pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários, acrescido do pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Araruama, do subsídio para complemento do déficit originado pelo desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 2505 30/01/21 e suas alterações.

#### 2.5.1.2 *Impostos*

No cálculo da Tarifa Pública não incide tributação adicional. Cada serviço individual componente dos custos acima apresentados é tributado individualmente, no momento do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação vigente aplicável para cada natureza de serviço.

#### 2.5.2 *Aferição de Demanda*

A demanda efetiva corresponde ao quantitativo total de passageiros efetivamente transportados em todas as viagens de todos os serviços de transporte, independentemente de sua modalidade de pagamento, origem ou destino.

Essa aferição deve ser realizada através do uso intensivo das tecnologias implantadas. Essa aferição pode ser auditada pelo Órgão Gestor a qualquer tempo.

O Órgão Gestor deve realizar pesquisas amostrais periódicas em campo, com vistas a calibrar e aferir os relatórios recebidos por parte dos sistemas.

##### 2.5.2.1 *Cálculo dos Fatores de Equivalência*

A Demanda Equivalente corresponde ao número de tarifas inteiras arrecadadas pelo sistema de transporte no período analisado, independentemente da quantidade de passageiros efetivamente transportados.

Este valor é calculado a partir da combinação de dados provenientes do sistema de bilhetagem eletrônica, relatórios e pesquisas anteriores e levantamentos pontuais.

Para se definir a equivalência, deve-se aferir a quantidade de passageiros que gozam de algum tipo de benefício social regulamentado em legislação, como descontos da tarifa social, gratuidade aos idosos a partir de 60 anos, aos deficientes com doença crônica de natureza física e mental, com seus acompanhantes, aos estudantes entre outros.

Com a aferição dessa quantidade, esse valor é subtraído da demanda efetiva, para se obter a demanda equivalente.



O Órgão Gestor deve apresentar o cálculo do fator de equivalência atualizado, sempre que necessária a atualização do valor da(s) tarifa(s) pública(s) vigente(s), podendo utilizar os dados oriundos dos sistemas de gerenciamento operacional e financeiro, ou ainda complementado com pesquisas de campo próprias.

### 2.5.3 Cálculo da Tarifa Pública de Equilíbrio (TPE)

A Tarifa Pública de Equilíbrio do Sistema (TPE) é o valor de tarifa pública para o qual a arrecadação tarifária equilibra exatamente os Custos Totais do Sistema de Transporte, não incorrendo em *déficit* tarifário nem em *superávit* tarifário.

A TPE é obtida pelo quociente direto entre o Custo Total do Sistema de Transporte e a Demanda Equivalente para o período considerado.

A Tarifa Pública de Equilíbrio deve ser calculada pelo Órgão Gestor, sempre baseada nos valores efetivamente aferidos pelas tecnologias de gerenciamento operacional e financeiro do sistema de transporte, e encaminhada para o Executivo Municipal para sua avaliação, arredondamento, e ajustes cabíveis.

Conforme legislação em vigor, o Poder Concedente deverá dispor de subsídio financeiro para custear parte da tarifa social.

#### 2.5.3.1 Arredondamento e Fixação da Tarifa Pública (TP)

A Tarifa Pública a ser efetivamente fixada deverá ser sempre arredondada para múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos), para fins de facilitação do troco a bordo.

A Tarifa Pública não poderá ser fixada em valor inferior à TPE, a menos que seja indicada especificamente a fonte de receita de onde virá o custeio da diferença de arrecadação (subsídio financeiro).

A fixação da Tarifa Pública é competência privativa do Poder Executivo Municipal.

## 2.6 INCENTIVO À LIBERDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL

O modelo de gestão e de remuneração adotados na presente concessão seguem as mais modernas práticas de contratos de concessão aplicados no Brasil.

O modelo de Política Tarifária aqui estabelecido busca, acima de tudo reconhecer a relevância de uma boa expertise empresarial na prestação de serviços de transporte de passageiros, partindo do pressuposto que existem empresas e empresários com diferentes níveis de qualificação e experiência. Assim, o modelo de licitação adotado irá permitir que empresas mais experientes e melhor estruturadas tenham condição de apresentar preços de proposta mais competitivos, ao mesmo tempo que irão auferir resultados de rentabilidade mais expressivos do que empresas menos qualificadas.

Um dos principais pontos de inovação é a não adoção da Planilha Tarifária clássica do GEIPOP como métrica principal de gestão e acompanhamento do equilíbrio financeiro do

contrato. Na prática, a planilha do GEIPOT induz a um foco muito maior nos custos de produção dos serviços do que na aferição dos níveis de qualidade do serviço produzido. O modelo contratual adotado, com forte ênfase na Avaliação de Desempenho, e com modelo de Remuneração baseada em proposta comercial apresentada pelos licitantes, dá maior espaço para eficiência empresarial, onde aquele que possuem melhor expertise de produção, bem como maior eficiência operacional, terá condições de apresentar proposta mais competitiva e ainda assim, auferir maior lucro do que seus concorrentes.

Nesse contexto, é essencial ressaltar que um dos principais benefícios da nova Política Tarifária para os potenciais licitantes interessados é que, sem a adoção de uma planilha tarifária baseada na mera compensação direta dos custos de produção, a Concessionária terá ainda mais liberdade para a busca de novos modelos e tecnologias de operação e redução de custos.

Ou seja, todas as economias decorrentes da eficiência empresarial serão apropriadas para a própria Concessionária, como forma de antecipação da amortização dos investimentos iniciais, aumentando sua Taxa de Retorno sobre o investimento.

Além disso, a não adoção da planilha clássica do GEIPOT facilita a gestão contratual, por não ser mais necessária a aferição e demonstração de índices de consumo e rateio de custos fixos e variáveis, que na prática davam margem para acusações de “caixa preta”, e dificultavam a auditoria de custos.

## **2.7 GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO**

### **2.7.1 Definição de Risco no Âmbito da Concessão e Princípio de Alocação**

O risco em projetos de infraestrutura, é usualmente definido como “os acontecimentos que podem afetar a expectativa de retorno do investidor”. Para a Comissão Europeia, o risco é definido como “qualquer fator, evento ou influência que ameace a conclusão bem-sucedida de um projeto, em termos de prazo, custo ou qualidade”.

Neste Contrato de Concessão, podemos caracterizar o risco, em síntese, como “a ocorrência de um evento imprevisto ou de difícil previsão, que afete demasiadamente os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando a rentabilidade do projeto, no caso da parte privada, ou a eficiência na realização dos objetivos, no caso da parte pública”.

É essencial ressaltar que, embora o termo “risco” esteja cotidianamente associado a aspectos negativos, para fins contratuais ele abrange tanto fatos excessivamente negativos como excessivamente positivos. Ou seja, quando se fala em “Risco de Demanda” por exemplo, isso abrange a possibilidade de a demanda ser significativamente mais baixa com relação ao previsto (o que prejudica a rentabilidade do contrato), como também a possibilidade de a demanda ser significativamente mais alta (trazendo um superávit extraordinário).



O **Princípio de Alocação de Risco** adotado na presente concessão segue a premissa mais moderna aplicada em concessões de infraestrutura, que recomenda que, uma vez que os riscos inerentes ao projeto tenham sido identificados, eles devem ser alocados entre os entes públicos e privados (concedente e Concessionária), seguindo o princípio básico de que cada risco deve ser atribuído a quem tem melhor condição para administrá-lo, bem como a quem pode lidar com o risco no menor custo.

Mais uma vez, é importante ressaltar que, quem é responsável pelo Risco, assume suas consequências positivas e negativas. Por exemplo, se o risco de demanda baixa é assumido pela Concessionária, em caso de demanda alta o lucro advindo não será transferido para o Poder Público, mas sim, convertido em lucro e rentabilidade para a Concessionária.

### 2.7.2 Riscos Identificados para a Concessão

No caso da presente Concessão, foram identificados os seguintes riscos, apresentados a seguir, e que foram alocados conforme Quadro apresentado ao final desta seção.

Em qualquer outro fator de risco que venha a ser identificado ao longo da vigência do contrato de concessão, a análise de seu impacto, e consequente mitigação, deve seguir o Princípio de Alocação de Risco estabelecido na Política Tarifária.

#### 2.7.2.1 Compartilhamento do Risco Quantitativo da Demanda

Considerando que qualquer estimativa de demanda depende de diversos elementos, já citados, e que parte deles estão mais sob controle do Poder Público e parte deles está mais sob controle do Operador Privado, o modelo adotado para esta Concessão é um modelo de **Risco de Demanda Compartilhado**.

Neste modelo, o Poder Público apresenta uma **Estimativa de Demanda de Referência**, conforme apresentado no Projeto Operacional presente nos Anexos deste Edital, e que será utilizada como base para o compartilhamento do risco.

Caso a demanda real ultrapasse a faixa superior de forma significativa, sem ensejar necessidade de aumento equivalente da oferta (por exemplo, variação superior a 25%), o Poder Público deverá solicitar revisão da remuneração com vistas a produzir efeito de modicidade. Caso a demanda real seja menor do que faixa inferior, o Operador fica autorizado a, gradualmente, reduzir suas frequências e/ou ampliar sua rede de linhas alimentadoras próprias, com vistas a aumentar a capilaridade dos serviços.

Essas variações no Plano Operacional ocorrerão sempre mediante estudo específico, a ser aprovado pelo Poder Público em âmbito municipal, tendo em vista o impacto institucional e contratual que poderá ser gerado em função da interferência com os demais serviços de transporte.

#### 2.7.2.2 Desequilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração

No modelo contratual, a Concessionária tem direito a reajustes periódicos anuais na

Tarifa de Remuneração garantidos contratualmente. Ao mesmo tempo, a competência da fixação da Tarifa Pública é exclusiva do Poder Concedente, que pode a seu critério alterá-la em periodicidade ou valores distintos dos que serão aplicados para a Tarifa de Remuneração.

A Política Tarifária proposta apresenta como premissa básica o cálculo para que haja equilíbrio entre as duas, ou seja, a cada reajuste ou revisão da remuneração dos operadores, haverá um correspondente reajuste ou revisão da tarifa pública de forma que a arrecadação do sistema equilibre perfeitamente os custos do sistema (remuneração dos operadores; órgão gestor; custos de gerenciamento).

Considerando que quem tem controle sobre a definição da tarifa pública é o Poder Concedente, aloca-se a ele então esse risco. Cabe ao Poder Executivo municipal, em caso de déficits de arrecadação tarifária (tarifa pública arrecada menos que o total dos custos diretos do sistema), indicar receitas extra tarifárias ou estabelecer subsídios tarifários que supram o *déficit*.

#### *2.7.2.3 Demanda Desviada para Serviço Concorrente*

A demanda poderá ser desviada para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público, sendo esse risco compartilhado entre o ente Privado e o Poder Público.

Fica definido, que em caso de autorização, permissão ou concessão – por qualquer esfera pública – de serviços formais que afetem significativamente a demanda integrada, que este poderá ajustar sua operação implantando linhas locais, em regras e condições operacionais equivalentes, estabelecidas a cada caso, de forma a incentivar a concorrência saudável.

Destaca-se que as condições estabelecidas em edital devem ser respeitadas. Nesse sentido, caso não seja garantido o percentual mínimo de demanda do transporte público dentro da área de influência previamente estabelecida, fica garantido ao particular seu equilíbrio financeiro. Esse risco tem uma probabilidade ocasional e um impacto médio alto.

Em caso de impactos comprovadamente significativos causados por serviços concorrentes autorizados pelo Poder Público, a Concessionária poderá ajustar a sua operação, de forma a se adequar à nova demanda, em alternativa à revisão direta de remuneração. Essas variações no Plano Operacional ocorrerão sempre mediante estudo específico, a ser aprovado pelo Poder Público.

#### *2.7.2.4 Variação de Preços de Mercado dos Insumos de Produção*

A fórmula contratual de reajuste paramétrico traz bastante segurança para a Concessionária, e tranquilidade para o órgão gestor, uma vez que não será mais necessário, a cada ano, realizar todo um levantamento de custos, e demonstração de índices de consumo e custeio, usualmente associados ao processo tradicional de cálculo tarifário pela metodologia clássica do GEIPOT. Os índices de mercado adotados refletem





bem as variações inflacionárias dos custos gerais de produção, e permitem que a Concessionária inclusive realize esforços de otimização interna, ampliando ainda mais seus ganhos e rentabilidade contratual. Flutuações pontuais para mais em determinado parâmetro (ex. mão de obra) tendem a ser compensados por possíveis redução nos demais elementos de custos, tornando-se desnecessário a participação do Órgão Gestor na homologação e aferição de cada custo unitário individual.

Este risco é então alocado à Concessionária, uma vez que ela é a maior beneficiária de potenciais economias decorrentes dessa otimização.

Entretanto, sempre podem acontecer variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais estabelecidos, que venham a impactar significativamente os custos de produção. Nesse caso, a mitigação se dará pela realização de um processo extraordinário de revisão tarifária.

#### *2.7.2.5 Transporte por Aplicativo*

Considerando que os serviços de transporte por aplicativo são serviços pré-existent, considera-se que este risco está incluído nos itens 2.7.2.1 e 2.7.2.3, caracterizando-se em risco alocado à Concessionária.

#### *2.7.2.6 Caso Fortuito ou Força Maior*

Nesta concessão, aplica-se o princípio da ocorrência de eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior.

Em caso de ocorrência deste tipo de evento, sendo este necessariamente de natureza imprevista e imprevisível, o risco será compartilhado entre as partes, sendo passível de revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender do caso analisado), caso a Concessionária incorra em prejuízos insanáveis por meio de adequação operacional direta, que equilibre a variação ocorrida nos custos ou receitas.

#### *2.7.2.7 Operação do Sistema*

Os riscos inerentes à Operação e Prestação dos serviços estabelecidos na presente concessão são alocados integralmente à Concessionária, não cabendo nenhum tipo de revisão ou reequilíbrio decorrente de fatos ou acidentes operacionais.

Enquadram-se nesta categoria, eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.

#### *2.7.2.8 Riscos de Natureza Tributária*

Riscos de natureza tributária são caracterizados como risco de natureza compartilhada, sendo majoritariamente (mas não integralmente) alocada ao Poder Concedente.

Em caso de criação ou eliminação compulsória de taxas, tributos ou impostos, a remuneração da Concessionária será revisada para incorporação ou exclusão do referido



custo. Entretanto, essa revisão acontecerá no momento do próximo Reajuste Tarifário.

Assim, considerando o interesse público e a modicidade tarifária para o usuário, a Concessionária irá absorver a diferença tributária apenas até o momento do próximo reajuste tarifário, quando então o ajuste será absorvido pela tarifa de remuneração.

#### *2.7.2.9 Riscos de Natureza Tecnológica*

Considerando que todos os elementos tecnológicos a serem utilizados na presente concessão serão estabelecidos pela própria Concessionária, nos termos do Plano de Exploração da Concessão, considera-se que qualquer Risco de natureza Tecnológica é integralmente alocado à Concessionária, não cabendo qualquer revisão de remuneração, seja por acréscimo ou redução dos custos envolvidos.

#### *2.7.2.10 Outros Riscos de Natureza Empresarial*

São considerados riscos de Natureza Empresarial todos os riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa, segurança civil e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.

Este risco é então alocado à Concessionária, uma vez que ele detém maior agilidade e acesso a ferramentas de informação e de gestão empresarial do que o Poder Público, bem como toda a autonomia empresarial inerente ao Direito Privado.

São identificados a seguir as principais situações que exemplificam os riscos empresariais (embora a relação não esgote o presente tema, valendo sempre a regra da definição geral):

- i. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores já estabelecidos na presente Matriz de Risco da concessão;
- ii. A constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA DE PREÇOS da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
- iv. A ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- v. A variação das taxas de câmbio;
- vi. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- vii. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- viii. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos; e,
- ix. A valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

#### *2.7.2.11 Modificação Unilateral do Poder Público (Fato do Príncipe)*

O princípio do Fato do Príncipe estabelece a possibilidade a qualquer tempo de Modificação Unilateral do poder público nas características do serviço prestado, que pode afetar os custos operacionais ou gerenciais para mais ou para menos. Isso pode incluir, entre outros aspectos operacionais, a criação de impostos e tributos inicialmente não previstos.

A doutrina estabelece que a responsabilidade pelo pagamento de indenização pelo governo responsável, no caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade.

Neste contexto, a Concessionária deverá elaborar estudo apresentando e demonstrando comprovadamente o tamanho do impacto econômico-financeiro decorrente da ação pública unilateral, e fará jus à revisão da tarifa de remuneração.

#### *2.7.2.12 Dano ambiental*

Em caso de ocorrência de dano ambiental decorrente da prestação dos serviços concedidos, deverá ser analisada a situação em que se deu o dano.

Caso o dano tenha ocorrido por motivo imprevisto ou imprevisível, durante adequado cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, e não tenha se devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – os custos e ressarcimentos serão compartilhados entre a Concessionária e o Poder Público em igual medida.

Caso o dano ocorra por descumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Poder público, ou seja, devido a erro humano ou procedimental por parte da Concessionária ou seus prepostos – neste caso os custos e ressarcimentos serão arcados integralmente pela Concessionária.

#### *2.7.2.13 Dados Referenciais*

Conforme já apresentado em diversos pontos ao longo do Edital de licitação e seus anexos, a Concessionária é absolutamente responsável pelos números que embasam sua proposta.

Todos os dados apresentados pelo Poder Público, incluindo demanda, quantidade de linhas, extensão, frequência e IPK, entre outras premissas quantitativas, constituem apenas referência, pois, considerando o cenário brasileiro de queda acentuada de demanda, não existe garantia de demanda para a Concessionária, que tanto poderá vir a se desfazer de ativos que venham a se tornar excedentes em caso de queda de demanda, como poderá vir a ser necessário ampliar investimentos em caso de acréscimo significativo da demanda.

Assim, o presente risco é alocado integralmente à Concessionária.

*2.7.2.14 Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)*

O quadro a seguir ilustra as probabilidades de ocorrência desses riscos e qual o impacto.



**Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)**

Risco	Descrição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Redução ou aumento da demanda	Redução ou aumento da demanda causado pelo desempenho da economia e/ou pela qualidade do serviço ofertado	Compartilhado	Médio/Alto	Ocasional	1. Adequação da oferta para a demanda manifesta. 2. Alocação de recursos para que o serviço se torne atrativo ao usuário. 3. Implantação de linhas alimentadoras.
Desequilíbrio Tarifário	A Arrecadação tarifária diverge do total de custos diretos do sistema, causando superávit ou déficit de arrecadação tarifária.	Público	Alto	Baixa	Aplicação da Lei 12.587/12: 1. Definição de receitas extra tarifárias (incluindo possível subsídio municipal) em caso de déficit. 2. Regulamentação de fundo municipal (em caso de superávit). 3. Revisão tarifária (caso as opções acima não sejam aplicáveis).
Demanda desviada para serviço concorrente autorizado	Redução de demanda causado por desvio para serviço concorrente autorizado pelo Poder Público	Compartilhado	Médio/Alto	Ocasional	- Adequação da oferta para equilibrar os custos operacionais à nova demanda manifesta, com participação das Concessionárias municipais e estaduais. - Revisão tarifária (para mais ou para menos, a depender da efetividade do reequilíbrio operacional).
Varição de Preços de Mercado dos insumos de produção	Variações significativas do conjunto de custos individuais dos insumos e elementos de produção, com relação aos índices de Reajuste contratuais	Privado	Médio	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.
Transporte por aplicativo	Varição da demanda causada por ganho ou perda de passageiros de Transportes por Aplicativo regulamentados.	Privado	Baixo	Média	Adequação e otimização da oferta, reduzindo custos operacionais





**Quadro Geral de Alocação de Risco de Demanda (Matriz de Risco da Concessão)**

<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alocação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Mitigação</b>
Caso fortuito ou força maior	Variação da demanda ou custos operacionais causadas por fatos imprevisíveis ou imprevisíveis, fora do controle das partes	Compartilhado	Imprevisível	Baixa	1. Elaboração de estudo demonstrativo pela parte interessada. 2. Realização de processo extraordinário de Revisão da Remuneração contratual.
Operação do Sistema	eventos como quebra de veículos, acidentes de trânsito, manutenção de terminais, manifestações populares, vandalismo, assaltos em veículos ou terminais, ou outros fatos de natureza semelhante.	Privado	Baixo	Alta	Monitoramento da operação.
Riscos de Natureza Tecnológica	Riscos decorrentes das tecnologias adotadas na prestação dos serviços	Privado	Médio	Baixa	Cuidado no momento de se selecionar tecnologias e fornecedores consolidados no mercado.
Riscos de natureza empresarial	Riscos relativos aos aspectos de gestão da empresa e acompanhamento do mercado, que não sofrem interferência direta da Administração Municipal.	Privado	Médio	Médio	Manutenção de boas práticas de gestão empresarial e trabalhista, além do correto acompanhamento dos aspectos econômicos do mercado.
Modificação Unilateral do poder público	Modificação Unilateral do poder público que afete os custos para mais ou para menos (Fato do Príncipe)	Público	Médio	Baixa	Revisão tarifária (para mais ou para menos, conforme modificação unilateral).
Dano ambiental	Ocorrência de dano ambiental	Conforme análise	Baixo	Baixa	Conforme análise, caso a caso.
Dados referenciais	Identificação futura que os dados referenciais e projeções apresentados pelo Poder Concedente apresentam divergências	Privado	Médio	Médio	Adequação Operacional à demanda manifesta para equilíbrio dos custos à receita efetiva, nos termos estabelecidos no Plano de Exploração da Concessão.



### 3 ANEXO III.C – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O presente capítulo apresenta o Sistema de Indicadores de Desempenho e metodologia de Avaliação Operacional, a ser aplicado durante toda a vigência dos Contratos de Concessão.

#### 3.1 Contexto e Visão Geral

A Gestão Operacional diz respeito tanto à gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros quanto da Infraestrutura destinada ao uso de tal serviço. Consequentemente, busca garantir e manter a execução do plano operacional de acordo com as modificações de comportamento da demanda ao longo do tempo.

Tal Gestão contempla atividades de controle de qualidade e fiscalização, tanto em relação aos serviços quanto infraestruturas disponíveis, cuja manutenção e verificação de adequabilidade também devem ser observadas.

Nesse sentido, destaca-se que o controle de qualidade é realizado, a partir do monitoramento contínuo dos serviços prestados pelos operadores, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços conforme as metas de qualidade especificadas em contrato.

Para garantir seu atendimento e motivar a Concessionária a manter o nível de serviço compatível com as especificações e cláusulas contratuais, o órgão gestor deve contar com mecanismos para penalização ou bonificação tais como i) aplicação de penalidades por infrações a regras contratuais ou do regulamento de transportes; e, ii) indicadores de desempenho atrelados a bônus ou penalidades de acordo com o atendimento de metas estabelecidas em contrato.

Para monitorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público do município de Araruama pela Concessionária, será implementada uma avaliação de indicadores de desempenho, que será aplicada durante toda a vigência do contrato.

O Sistema de Indicadores de Desempenho irá avaliar de forma objetiva e quantitativa o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, bem como o desempenho técnico e operacional da Concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes.

A Concessionária, portanto, fica obrigado a atender a um conjunto de requisitos operacionais pré-definidos, ao longo de toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações. Destaca-se ainda que a não observância aos parâmetros de qualidade de serviço estabelecidos poderão ser objeto de punição contratual, podendo causar a não renovação contratual, ou inclusive levar à caducidade do contrato de concessão.

É importante ressaltar que as avaliações deverão preferencialmente ser realizadas com a utilização de dados originados dos Sistemas Inteligentes de Transportes (*Intelligent Transport System* – ITS) a fim de promover praticidade e economicidade a essas ações.



Entretanto, as avaliações não estão necessariamente atreladas aos sistemas digitais, existindo a possibilidade de averiguação por outros meios que venham a ser estabelecidos e regulamentados pelo Órgão Gestor.

### 3.2 Indicadores de Desempenho Adotados

O monitoramento através de indicadores de desempenho operacional tem o objetivo de avaliar o cumprimento dos serviços com base em um conjunto de medidas representativas da qualidade, conforme parâmetros definidos no contrato de concessão. Neste caso, geralmente são definidas as metas ou níveis aceitáveis para cada indicador de desempenho, e aplicadas penalidades aos operadores que não atingem as metas estabelecidas, ou bônus àqueles que superam as metas, por exemplo.

Ao longo do contrato serão avaliados de forma permanente indicadores, que estão agrupados em dois módulos, a saber: Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado; e, Módulo II - Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato.

Os módulos são constituídos por diferentes indicadores, aos quais serão atribuídos notas e pesos diferenciados a fim de obter uma pontuação global final que indique a adequabilidade ou não do serviço prestado ao nível de serviço desejado. A Tabela 3-1 apresenta uma síntese das características dos módulos.

Tabela 3-1: Indicadores de Desempenho Adotados

CARACTERÍSTICAS	MÓDULO I	MÓDULO II
<b>Objetivo</b>	Verificar cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço.	Avaliar o desempenho técnico e operacional da Concessionária.
<b>Periodicidade</b>	Contínua, com consolidação semestral.	Semestral, cumulativa.
<b>Decisões associadas</b>	Penalidades (advertências, multas), ajustes operacionais e caducidade do contrato.	Permissão de receitas acessórias, renovação do contrato ou caducidade da concessão.
<b>Tipos de indicador</b>	Qualitativo e quantitativo.	Quantitativo.
<b>Tipos de coleta</b>	Censitária.	Censitária.

#### 3.2.1 Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado

O Módulo I corresponde ao controle normativo-operacional do serviço prestado e visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidas no regulamento, no contrato e nas demais normas e instruções complementares. A ação ou omissão, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, que importe na inobservância de normas acima referidas, constitui infração.



### 3.2.1.1 Sistema de Pontuação Acumulada pelas infrações operacionais

Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência escrita ou Auto de Infração ou Multa, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a Concessionária, conforme o critério apresentado na Tabela 3-2.

Tabela 3-2 - Critérios e pontuações de advertências ou autos de infração.

<b>Tipo</b>	<b>Pontuação</b>
Advertência escrita:	0,5 ponto
Auto de Infração ou Multa:	De acordo com a gravidade e conforme especificado em regulamentos existentes
Atraso de pagamento de multa (após ampla defesa) - por dia de atraso	1,0 ponto

Conforme apresentado na tabela, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, implicará na anotação, em prontuário da Concessionária, de 1,0 (um) ponto, relativo a cada auto de infração, individualmente e cumulativamente.

Além disso, o atraso no pagamento de multa, após transitado em julgado, com prazo superior a 30 (trinta) dias impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da Concessionária ao Órgão Gestor.

### 3.2.1.2 Caducidade

A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela Concessionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar os seguintes limites:

- Acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação; e,
- Acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.

Quando a Concessionária atingir pontuação acumulada em 12 (doze) meses igual a 50% e 70% dos pontos necessários para a caducidade contratual, o Órgão Gestor poderá comunicar sua pontuação a fim de adverti-la quanto a sua situação e a necessidade de tomar as devidas providências para evitar que os valores limites sejam alcançados.

Importante ressaltar que a não comunicação pelo Órgão Gestor não exime a Concessionária de manter seu próprio controle, nem o isenta da aplicação das penalidades contratuais decorrentes cabíveis.

### 3.2.1.3 Nota final do Módulo I - Avaliação da Pontuação Acumulada

A Concessionária receberá uma nota de referência, variando de 0 a 10, de acordo com a proporção entre a sua Pontuação Acumulada, e a pontuação limite para Caducidade contratual em 12 (doze) meses (500 pontos).

A Nota NM1 será obtida a partir da seguinte expressão.

$$NM1 = 10 * \left( \frac{500 - X}{500} \right)$$

Em que:

NM1 = Nota final associada ao Módulo 1;

X = Pontuação Acumulada no período, para a Concessionária.

Após obtida a nota NM1 a Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir:

<b>Padrão</b>	<b>Limites de Nota (NM1)</b>
Ótimo	9,0 =< NM1 < 10,0
Bom	7,0 =< NM1 < 9,0
Regular	6,0 =< NM1 < 7,0
Ruim	4,0 =< NM1 < 6,0
Péssimo	0,0 =< NM1 < 4,0

As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da concessão, em razão de extrapolação da pontuação prevista, poderão, a critério do órgão gestor, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Para que seja analisada a possibilidade de desconsideração pelo Órgão Gestor, a Concessionária deverá apresentar demonstração clara de que houve dolo ou má fé por parte de seus prepostos ou terceiros, bem como a demonstração de quais atitudes foram tomadas pela Concessionária para mitigar, coibir ou reparar o dano causado, devendo ser ressaltado, entre outros aspectos, se a decisão do Órgão está sendo tomada como medida assecuratória de garantia da manutenção dos serviços à população.

### 3.2.2 Módulo II – Avaliação periódica do desempenho técnico e operacional ao longo do contrato

A avaliação periódica de desempenho é definida pelo Índice de Qualidade do Transporte (IQT), que por sua vez é composto pela avaliação de três índices setoriais, a saber:

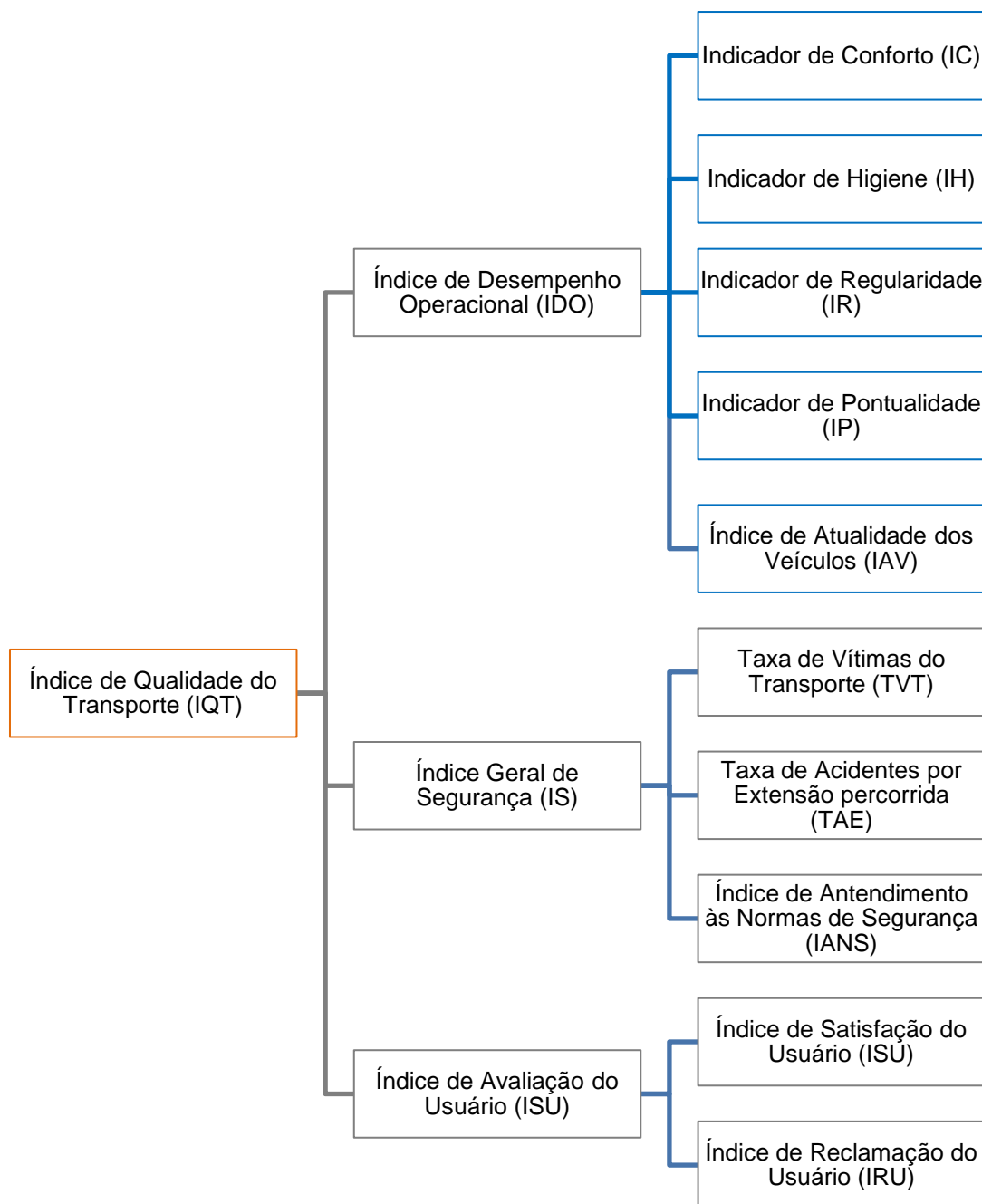
- i. Índice de Desempenho Operacional (IDO) – referente aos aspectos operacionais da prestação direta do serviço e sobre os quais a empresa operadora tem total controle. Logo, os resultados dependem diretamente das ações da Concessionária;
- ii. Índice Geral de Segurança (ISG): avalia o impacto negativo que o serviço de transporte causa na sociedade como um todo; e,



- iii. Índice de Avaliação do Usuário (IAU): considera a percepção final do usuário sobre o serviço prestado.

Cada um desses índices é composto por indicadores ainda mais específicos, que buscam avaliar individualmente cada aspecto do serviço prestado. A composição do IQT está apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Composição do Índice de Desempenho Operacional



### 3.2.2.1 Índice de Desempenho Operacional

O Índice de Desempenho Operacional (IDO) é obtido a partir dos índices de conforto,

higiene, pontualidade, regularidade e atualidade dos veículos, conforme apresentado na equação.

$$IDO = K_1 \times IC + K_2 \times IH \times K_3 \times IP + K_4 \times IR + K_5 \times IAV$$

Em que:

IDO: Índice de Desempenho Operacional

IC: Índice de Conforto

IH: Índice de Higiene

IP: Índice de Pontualidade

IR: Índice de Regularidade

IAV: Índice de Atualidade dos veículos

$K_1$ ;  $K_2$ ;  $K_3$ ;  $K_4$  e  $K_5$ : Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,2.

#### 3.2.2.1.1 INDICADOR DE CONFORTO

O Indicador de Conforto considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de conforto. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de conforto e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IC = 10 \times \frac{NVC}{NVT}$$

Em que:

IC = Índice de Conforto;

10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;

NVC = nº de veículos que atendem às normas de conforto;

NVT = nº total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de conforto serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação.

#### 3.2.2.1.2 INDICADOR DE HIGIENE

O Indicador de Higiene considera a avaliação do serviço de acordo com o atendimento dos veículos às normas pré-estabelecidas de higiene. O índice é calculado considerando a relação entre o número de veículos que atendem às normas de higiene e o número total de veículos pesquisados, a partir da equação.

$$IH = 10 \times \frac{NVH}{NVT}$$

Em que:

IH = Índice de Higiene;



10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;  
NVH = número de veículos que atendem às normas de higiene;  
NVT = número total de veículos pesquisados da frota da Concessionária.

Os itens a serem considerados para a verificação do atendimento às normas de higiene serão definidos em Resolução específica a ser editada pelo órgão gestor após 1 ano da operação.

### 3.2.2.1.3 INDICADOR DE REGULARIDADE

O Indicador de Regularidade representa a não interrupção na oferta do serviço de transporte. Aborda a relação entre as viagens realizadas (viagens previstas que foram iniciadas e concluídas) e a quantidade de viagens programadas e/ou especificadas. As viagens que tiverem apresentado panes ou acidentes após seu início não serão consideradas como viagens realizadas.

Será atribuída à Concessionária uma pontuação, referida a cada período trimestral de avaliação, de acordo com o seguinte procedimento de valoração. O indicador final será o resultado da média entre a pontuação de cada linha avaliada, sendo aferido mensalmente.

$$IR = \frac{\sum_{i=1}^n IR_i}{NTL}$$

Em que:

IR = Indicador de Regularidade;  
IR<sub>i</sub> = Indicador de regularidade da linha i;  
n = NTL = nº total de linhas.

O IR<sub>i</sub> deve ser calculado para cada linha da Concessionária, conforme equação.

$$IR_i = 10 \times \frac{N_{viagens\ realizadas}}{N_{viagens\ programadas}}$$

Em que:

IR<sub>i</sub> = Indicador de regularidade da linha i;  
10 = valor de normalização para que o índice apresente valores entre 0 e 10;  
N<sub>viagens realizadas</sub> = Número de viagens realizadas do serviço que fazem parte do grupo de viagens programadas (não serão consideradas viagens extras);  
N<sub>viagens programadas</sub> = Número de viagens programadas do serviço.

#### 3.2.2.1.4 INDICADOR DE PONTUALIDADE

O Indicador de Pontualidade representa o cumprimento rigoroso dos horários de saída no terminal (ou ponto de origem) e dos horários de chegada no ponto de destino. Além disso, aborda o grau de conformidade dos horários previstos com os horários verificados durante a operação, conforme definido na equação:

$$IP = 10 \times (K_1 \times IPS + K_2 \times IPC)$$

Em que:

IP = Indicador de pontualidade;

IPS = Pontualidade na saída;

IPC = Pontualidade na chegada;

K1 e K2: Coeficientes das variáveis específicas que compõem o IP (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a 0,5.

O Índice de Pontualidade na Saída (IPS) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as saídas das viagens. O IPS é obtido, a partir da impontualidade na saída para cada classe de atrasos ou adiantamentos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPS = 1 - (0,125 \times IIS_I + 0,250 \times IIS_{II} + 0,500 \times IIS_{III} + 1,000 \times IIS_{IV})$$

Em que:

IPS = Pontualidade na saída;

IIS<sub>I</sub> = Impontualidade na saída da classe I;

IIS<sub>II</sub> = Impontualidade na saída da classe II;

IIS<sub>III</sub> = Impontualidade na saída da classe III;

IIS<sub>IV</sub> = Impontualidade na saída da classe IV;

0,125; 0,25; 0,5; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPS.

Os pesos de 0,125, 0,25; 0,50 e 1 foram estabelecidos de acordo com a dimensão de cada classe em relação aos minutos de atraso, com o objetivo de que o resultado do indicador de pontualidade na saída obtivesse resultados entre 0 e 10. Dessa forma, considerou-se o peso 1 para o pior caso de atraso, obtido pela Classe IV, e reduziu-se pela metade os outros pesos, em virtude da relação entre o atraso da Classe IV e o valor inicial de atraso definido para as Classes de I a III. A Tabela 3-3 apresenta a descrição das classes.



Tabela 3-3 - Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	Atrasos ou adiantamentos a partir de 10 minutos e abaixo de 30 minutos.
II	Atrasos ou adiantamentos a partir de 30 minutos e abaixo de 60 minutos.
III	Atrasos ou adiantamentos a partir de 60 minutos e abaixo de 120 minutos.
IV	Atrasos ou adiantamentos a partir de 120 minutos.

Destaca-se que atrasos ou adiantamentos inferiores a 10 minutos são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPS. O Índice de Impontualidade na Saída ( $IIS_{classe}$ ) para cada classe de atrasos ou adiantamentos é calculado a partir da equação.

$$IIS_{classe} = \frac{N_{atrasos/adiantamentos}}{N_{viagens\ realizadas}}$$

Em que:

$IIS_{classe}$  = Impontualidade na saída da classe em questão;

$N_{atrasos/adiantamentos}$  = Número de atrasos ou adiantamentos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N_{viagens\ realizadas}$  = Número total de viagens realizadas no período de análise.

O Índice de Pontualidade na Chegada (IPC) representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as chegadas das viagens. O IPC é obtido, a partir da impontualidade na chegada para cada classe de atrasos (I, II, III e IV), a partir da equação.

$$IPC = 1 - (0,33 \times IIC_{III} + 0,66 \times IIC_{II} + 1 \times IIC_I)$$

Em que:

IPC = Pontualidade na chegada;

$IIC_I$  = Impontualidade na chegada da classe I;

$IIC_{II}$  = Impontualidade na chegada da classe II;

$IIC_{III}$  = Impontualidade na chegada da classe III;

0,33; 0,66; e, 1: Coeficientes das classes específicas que compõem o IPC.

O método utilizado para a definição dos pesos de 0,33; 0,66 e 1 foi o mesmo adotado para o caso do indicador de pontualidade na saída. A Tabela 3-4 apresenta a descrição das classes.





Tabela 3-4 - Classes de impontualidade

Classe	Descrição
I	A partir de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
II	A partir de 20% e abaixo de 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.
III	A partir de 10% e abaixo de 20% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.

Destaca-se que atrasos inferiores a 10% são toleráveis, portanto, não são considerados na determinação do IPC. O Índice de Impontualidade na Chegada ( $IIC_{classe}$ ) para cada classe de atrasos é calculado a partir da equação.

$$IIC_{classe} = \frac{N_{atrasos}}{N_{viagens\ realizadas}}$$

Em que:

$IIC_{classe}$  = Impontualidade na chegada da classe em questão;

$N_{atrasos}$  = Número de atrasos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N_{viagens\ realizadas}$  = Número total de viagens realizadas no período de análise.

#### 3.2.2.1.5 ÍNDICE DE ATUALIDADE DOS VEÍCULOS

O Índice de Atualidade dos Veículos (IAV) é obtido a partir da relação entre o somatório da idade dos veículos da Concessionária e a quantidade de veículos que compõem sua frota. Para o cálculo do IAV será utilizada a seguinte fórmula:

$$IAV = NIMV$$

Em que:

IAV = Índice de Atualidade dos Veículos;

NIMV = Nota associada à Idade Média dos Veículos.

Para idades médias da frota inferiores a 2 anos, a NIMV será igual à 10. Para idades médias da frota entre 2 e 10 anos, NIMV será calculada a partir da equação com base no valor da idade média da frota.

$$NIMV = -1,25 \times IMV + 12,5$$

Em que:

IMV = Idade Média dos Veículos;

Dessa forma, a NIMV adota os intervalos apresentados na Tabela 3-5, considerando as interpolações necessárias para cada intervalo.



Tabela 3-5 - Classificação da Idade Média do Veículo

Intervalo	NIMV	Conceito
$IMV \leq 2,0$	$NIMV = 10,0$	Ótimo
$2,0 < IMV \leq 4,0$	$7,5 \leq IMV < 10,0$	Bom
$4,0 < IMV \leq 10,0$	$0,0 \leq IMV < 7,5$	Regular

A Idade Média dos Veículos (IMV) representa a relação entre o somatório da idade de cada veículo e a quantidade de veículos da frota.

$$IMV = \frac{\sum Frota_i \times Idade_i}{\sum Frota_i}$$

Em que:

IMV= Idade Média dos Veículos;

Frota i = Quantidade de veículos com idade i;

Idade i = Idade do veículo i (anos);

$\sum$  Frota i = Quantidade de veículos da frota (unidade).

### 3.2.2.2 Índice Geral de Segurança

O Índice Geral de Segurança (IGS) é calculado a partir das seguintes relações: i) relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados; ii) relação entre o número de acidentes por quilometragem percorrida; iii) relação entre os veículos reprovados em 2ª vistoria e o número total de veículos vistoriados em 2ª vistoria; e, iv) relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos pesquisados. A equação descreve o cálculo do IGS.

$$IGS = K_1 \times NTVT + K_2 \times NTAE + K_3 \times IANS$$

Em que:

IGS = Índice de Segurança;

NTVT = Nota associada a Taxa de Vítimas do Transporte;

NTAE = Nota associada a Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida;

IANS = Indicador de Atendimento às normas de Segurança.

$K_1$ ;  $K_2$ ;  $K_3$  = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o IGS (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a:  $K_1 = K_2 = 0,30$ ,  $K_3 = 0,40$ .



### 3.2.2.2.1 TAXA DE VÍTIMAS DO TRANSPORTE (TVT)

A TVT representa a relação entre o total das pessoas vitimadas durante o transporte e o total de passageiros transportados para cada 10.000 passageiros transportados, conforme apresentada na equação.

$$TVT = 10.000 \times \left( \frac{K_1 \times \sum VT_f + K_2 \times \sum VT_{nf}}{\sum PT} \right)$$

Em que:

TVT = Taxa de Vítimas do transporte;

$VT_f$  = Vítimas Fatais;

$VT_{nf}$  = Vítimas Não Fatais (inclui passageiros embarcados nos veículos em caso de colisão);

$\sum PT$  = Passageiros transportados.

$K_1$  e  $K_2$  = Coeficientes específicos das variáveis que compõem TVT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a  $K_1 = 0,7$  e  $K_2 = 0,3$ .

Para cada valor da TVT da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTVT, que será obtida a partir da equação.

$$NTVT = 10 \times \left( \frac{X_{máx} - X}{X_{máx} - X_{mín}} \right)$$

Em que:

NTVT = Nota associada à Taxa de Vítimas do Transporte para a Concessionária;

$X_{máx}$  = Valor máximo obtido de TVT, nesse caso,  $X_{máx}$  será igual a 1 (um);

$X_{mín}$  = Valor mínimo de TVT considerado para avaliação ótima da Concessionária.

Nesse caso,  $X_{mín}$  será igual a 0 (zero);

$X$  = Valor obtido de TVT da Concessionária.

A NTVT será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação.

### 3.2.2.2.2 TAXA DE ACIDENTES POR EXTENSÃO PERCORRIDA (TAE)

A TAE representa a relação entre o número de acidentes por quilometragem percorrida, para cada 100.000 quilômetros percorridos, conforme apresentada na equação.

$$TAE = 100.000 \times \left( \frac{A}{Dist_{km}} \right)$$

Em que:

TAE = Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida;

A = Número de acidentes de trânsito relacionados ao transporte rodoviário Urbano

de passageiros;

$Dist_{km}$  = Distância percorrida em Km pelo total da frota.

Para o valor da TAE da Concessionária será atribuída uma nota de 0 a 10 – NTAE, que será obtida a partir da equação.

$$NTAE = 10 \times \left( \frac{X_{m\acute{a}x} - X}{X_{m\acute{a}x} - X_{m\acute{i}n}} \right)$$

Em que:

NTAE = Nota associada à Taxa de Acidentes por Extensão Percorrida para a Concessionária;

$X_{m\acute{a}x}$  = Valor máximo obtido de TAE, nesse caso,  $X_{m\acute{a}x}$  será igual a 1 (um);

$X_{m\acute{i}n}$  = Valor mínimo de TAE considerado para avaliação ótima da Concessionária.

Nesse caso,  $X_{m\acute{i}n}$  será igual a 0 (zero);

X = Valor obtido de TAE da Concessionária.

A NTAE da Concessionária será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” estabelecidos pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação.

### 3.2.2.2.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA (IANS)

O IANS representa a relação entre o número de veículos que atendem às normas de segurança e o número total de veículos vistoriados.

$$IANS = 10 \times \left( \frac{NVS}{NVT} \right)$$

Em que:

IANS = Indicador de Atendimento às normas de segurança;

NVS = número de veículos que atendem aos itens mínimos de segurança;

NVT = número total de veículos vistoriados.

Os itens a serem observados para o atendimento às normas de segurança se encontram estabelecidos no Capítulo IX, Seção II, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e, na Resolução Nº 14/98 do CONTRAN e suas posteriores modificações.

### *3.2.2.3 Índice de Avaliação do Usuário*

Para o cálculo do Índice de Avaliação do Usuário (IAU) será utilizada a equação.

$$IAU = K_1 \times ISU + K_2 \times IRU$$

Em que:

IAU = Índice de Avaliação do Usuário

ISU = Indicador de Satisfação do Usuário;

IRU = Indicador de Reclamações do Usuário;



$K_1$ ;  $K_2$  = Coeficientes dos indicadores específicos que compõem o Indicador (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a  $K_1 = 0,70$  e  $K_2 = 0,30$ .

### 3.2.2.3.1 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Índice de Satisfação do Usuário (ISU) é calculado a partir das notas (entre 0 e 10) que os usuários do transporte rodoviário coletivo atribuem ao serviço que está sendo prestado pela Concessionária.

As notas são obtidas a partir de pesquisa de opinião do usuário em que abordará aspectos relacionados a qualidade na prestação do serviço, tais como: conforto, cortesia, higiene, segurança, custo, entre outros.

A metodologia de pesquisa será definida pelo órgão gestor e apresentada à Concessionária antes da sua aplicação. A nota da Concessionária será a média aritmética obtida a partir de todas as notas atribuídas pelos seus passageiros, obtida a partir da equação.

$$ISU = \frac{\sum_i^n N_i}{n}$$

Em que:

$N_i$  = Nota atribuída pelo usuário  $i$ ;  
 $n$  = total de usuários entrevistados.

### 3.2.2.3.2 ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DO USUÁRIO

O Índice de Reclamação do Usuário (IRU) representa o nível de conformidade do serviço de transporte prestado com as necessidades dos usuários desse mesmo serviço de transporte.

É a relação, para cada 10.000 passageiros transportados, entre o número de ocorrências, ou seja, reclamações registradas pelos usuários junto aos canais de reclamação do usuário no órgão gestor e o número de passageiros transportados para cada linha. O IRU deverá ser aferido mensalmente a partir da equação.

$$IRU = 10 - \left( 10.000 \times \frac{NOC}{NPT} \right)$$

Em que:

IRU = Indicador de Reclamação do Usuário;  
NOC = Número total de ocorrências registradas no mês;  
NPT = Número total de passageiros transportados no mês;  
10 e 10.000 = valores de normalização para que o indicador apresente valores entre 0 e 10.



O Cálculo do NOC será obtido a partir dos dados recebidos pela Ouvidoria do Órgão Gestor, somados aos demais Serviços de Atendimento ao Usuário que venham a ser criados.

É importante destacar que as ocorrências deverão ser categorizadas por linha e serão consideradas apenas as ocorrências relacionadas a reclamações dos usuários quanto ao serviço prestado.

#### 3.2.2.4 Nota Final do Módulo II

A nota final do Módulo II será igual ao Índice Geral de Qualidade do Transporte (IQT), que pode ser obtido a partir da equação.

$$IQT = K_1 \times IDO + K_2 \times IGS + K_3 \times IAU$$

Em que:

IQT: Índice de Qualidade do Transporte;

IDO: Índice de Desempenho Operacional;

IS: Índice Geral de Segurança;

IAU: Índice de Avaliação do Usuário.

$K_1$ ;  $K_2$ ;  $K_3$  = Coeficientes dos Índices específicos que compõem o IQT (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a  $K_1 = K_2 = 0,30$  e  $K_3 = 0,40$ .

Após obtida a nota NM2 da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme Tabela 3-6. No entanto, os valores limites da NM2 apresentados na tabela poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Araruama a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 3-6 - Notas dos padrões de referência do Módulo II

<b>Padrão</b>	<b>Limites da NM1</b>
Ótimo	$9,0 \leq NM2 \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NM2 < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NM2 < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NM2 < 6,0$
Péssimo	$0,0 \leq NM2 < 4,0$

#### 3.2.3 Periodicidade das Aferições e Apresentação pela Concessionária

As avaliações da Concessionária terão seus prazos iniciados a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Araruama.



As inspeções relativas ao Módulo I podem ser realizadas a qualquer tempo, sem agendamento prévio, sendo realizadas pelo menos uma vez por semestre (janeiro a junho e de julho a dezembro), por meio da equipe de fiscalização do Órgão Gestor, com consequente emissão de Autos de Infração, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

A aferição de Pontuação Acumulada relativa ao Módulo I será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) meses antecedentes ao mês em questão.

Todos os índices apresentados no Módulo II devem ser aferidos pela própria Concessionária, com periodicidade semestral, e devem ser apresentados ao Órgão Gestor na forma de Relatório Técnico, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo ou registro das aferições. O Relatório Técnico deverá ser apresentado até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Será obrigatório ao Órgão Gestor a realização de diligência ou inspeções não agendadas a qualquer momento, em prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Semestral de Avaliação de Desempenho, de forma a auditar e validar qualquer dos seus itens componentes.

Ao final dos 60 (sessenta) dias, ou antes, o órgão gestor deve apresentar a validação ou ajustes do relatório semestral, e ele será arquivado e contabilizado para o cálculo da Avaliação Geral da Concessionária. Os índices que não forem aferidos pelo órgão gestor no período terão a aferição da Concessionária homologada.

#### 3.2.4 Uso de Fiscalização Eletrônica

Tanto a Concessionária quanto o Órgão Gestor poderão se utilizar de qualquer método eletrônico disponível ou que venha a ser disponibilizado e validado para realizar a aferição dos Indicadores de Desempenho.

### 3.3 Avaliação geral da Concessionária

#### 3.3.1 Cálculo da Nota Geral

A avaliação geral da Concessionária considerará a Nota Geral (NG) obtida a partir das notas em cada um dos módulos de avaliação da prestação do serviço de transporte. Dessa forma, a NG da Concessionária será calculada a partir da equação.

$$NG = K_1 \times NM1 + K_2 \times NM2$$

Em que:

NG = Nota Geral da Concessionária correspondente à avaliação geral do serviço de transporte prestado;

NM1 = Nota do Módulo 1;

NM2 = Nota do Módulo 2 (igual ao IQT);



K1 e K2 = coeficientes específicos para cada nota e que compõem a Nota Geral (valores entre 0 e 1 e que a soma deles deve ser igual a 1,00). Os valores iniciais de ponderação (podem ser alterados posteriormente por regulamentação específica) são iguais a  $K_1 = K_2 = 0,5$ .

A avaliação geral da Concessionária será realizada anualmente, tendo seu prazo inicial contado a partir da data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Araruama.

Após obtida a nota geral NG da Concessionária, ela será enquadrada nos padrões de referência “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”, conforme quadro inicial a seguir: No entanto, os valores limites da NG apresentados na Tabela 3-7 poderão ser revisados pelo Órgão Gestor após o primeiro ano de operação a fim de calibrar sua aplicação para a realidade do município.

Tabela 3-7 - Padrões de referência da NG

<b>Padrão</b>	<b>Limites da NM1</b>
Ótimo	$9,0 \leq NG \leq 10,0$
Bom	$7,0 \leq NG < 9,0$
Regular	$6,0 \leq NG < 7,0$
Ruim	$4,0 \leq NG < 6,0$
Péssimo	$0,0 \leq NG < 4,0$

Após a avaliação do ano inicial, o órgão gestor poderá redefinir os valores referenciais de metas evolutivas para os anos subsequentes, de forma a garantir e incrementar a qualidade na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros.

### 3.3.2 Periodicidade da Avaliação Geral

O órgão gestor emitirá anualmente boletim ou relatório com os indicadores da Concessionária de forma que esta acompanhe seu desempenho e venha a exercer melhorias quando necessário, a fim de manter a evolução qualitativa permanente de cada índice.

Para tanto, a Concessionária deverá formular plano de melhoria dos indicadores que apresentarem resultados insatisfatórios, apresentando tal plano ao órgão gestor, que ao final do trimestre seguinte poderá aplicar advertência ou multa à Concessionária que permanecer com índices insatisfatórios.

### 3.4 Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente. Dessa forma, a partir da classificação obtida a cada ano, poderão ser atribuídos incentivos ou penalidades à Concessionária.



Cada classe de padrão receberá pontuação específica (Tabela 3-8), de forma que a pontuação total e parcial, obtida a partir da Nota Geral (NG), servirá como referência para a aplicação de penalidades ou de incentivos às concessionárias.

Tabela 3-8 - Padrão de Referência da NG

<b>Padrão de Referência</b>	<b>Pontos</b>
Ótimo	02 (dois) pontos positivos
Bom	01 (um) ponto positivo
Regular	0 (zero) ponto
Ruim	01 (um) ponto negativo
Péssimo	02 (dois) pontos negativos

A Avaliação de Desempenho será considerada para a análise conjunta da área de operação atendida pela Concessionária, sem descartar a possibilidade de aplicação dos indicadores individuais na avaliação de cada linha particular.

### 3.4.1 Avaliação dos Índices – Premiações

#### 3.4.1.1 Ampliação da participação nas Receitas Extraordinárias

O objetivo central do poder concedente é maximizar a eficiência dos serviços a fim de ofertar o máximo de bens e serviços para os usuários, ao menor custo possível, de acordo com as determinações legais vigentes sobre os temas das receitas extraordinárias.

Dessa forma, é conveniente que a prestação dos serviços acessórios seja incentivada, na medida em que isso representa um acréscimo na receita geral do sistema de transporte e um incremento na eficiência da alocação dos recursos.

Nesse sentido, destaca-se que as receitas extraordinárias líquidas transferidas para o Poder Público, deverão ser revertidas para a garantia da modicidade tarifária como preceitua a Lei de Concessões, sendo o restante empregado para a elevação do retorno obtido pelo operador. O rateio dos lucros auferidos por meio da obtenção de receitas extraordinárias está apresentado na Tabela 3-9.

Tabela 3-9 - Rateio das receitas extraordinárias

<b>Nota Geral da Concessionária (NG)</b>	<b>Porcentagem de lucros da receita extraordinária auferida pelo operador (k)</b>	<b>Porcentagem de lucros da receita extraordinária revertida para o fundo ou modicidade tarifária</b>
Abaixo de 6,0	0%	100%
De 6,1 até 7,0	60%	40%
De 7,1 até 8,0	70%	30%



De 8,1 até 9,0	80%	20%
De 9,1 até 9,4	90%	10%
Acima de 9,5 (incluso)	95%	5%

Importante destacar que os valores advindos das receitas extraordinárias devem estar contratualmente vinculados ao desempenho do operador, como forma de estimular uma prestação de serviço de excelência.

#### 3.4.1.2 *Obtenção de Certificado de Excelência (renovação de contrato)*

A Concessionária receberá Certificado de Excelência de Desempenho quando, ao final do período do contrato, acumular (somando-se as pontuações dos padrões de referência de cada Nota de cada ano):

- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota do Módulo 1;
- Pontuação igual ou superior a +4 (quatro pontos positivos) na Nota do Módulo 2;
- e,
- Pontuação igual ou superior a +3 (três pontos positivos) na Nota Geral da Concessionária.

Tal Certificado será utilizado pelo Órgão Gestor para determinação dos benefícios a serem concedidos à Concessionária, especialmente no momento da avaliação da possibilidade de renovação do Contrato de Concessão.

#### 3.4.2 Avaliação dos Índices – Punições

##### 3.4.2.1 *Aplicação de Multas*

Sempre que a Concessionária apresentar os seguintes padrões de referência serão aplicadas multas de valor correspondente ao disposto em legislação existente ou a ser definida:

- Ruim ou péssimo, no Índice de Conforto;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Higiene;
- Ruim ou péssimo, no Índice de Pontualidade;
- Ruim ou péssimo, em Regularidade;
- Ruim ou péssimo, em Atualidade.

As multas serão aplicadas tanto para a verificação dos conceitos mencionados nos índices relativos a uma linha específica da Concessionária, quanto para o conjunto de linhas sob responsabilidade da Concessionária.

##### 3.4.2.2 *Caducidade do Contrato*

Haverá a extinção da concessão por caducidade quando, a qualquer momento ao longo de todo o período do contrato, a Concessionária obtiver, acumuladamente:

- - 6 (seis pontos negativos) em pelo menos uma das Notas dos Módulos (NM1 ou



- NM2);
- - 4 (quatro pontos negativos) na Nota Geral.

## 4 ANEXO III.D – ESPECIFICAÇÕES DE ITS A SEREM CUMPRIDAS PELO OPERADOR

### 4.1 Apresentação

Nesse anexo são apresentadas diretrizes básicas para a implantação de sistemas de *Intelligent Transportation System* (ITS) no sistema de transporte coletivo de Araruama no que tange os sistemas embarcados, a bilhetagem eletrônica e o monitoramento da frota e o Centro de Controle Operacional (CCO).

### 4.2 Sistemas Embarcados

Um dos pontos a ser implantado no sistema de transporte coletivo de Araruama será a gestão integrada, compartilhada e informatizada do serviço. Através de um centro de controle operacional será possível planejar, coordenar e avaliar o desempenho do sistema.

A Concessionária deverá implantar em seus veículos equipamentos e sistemas de câmeras CFTV, GPS, dispositivo de segurança (botão de pânico), *wi-fi* para acesso à Internet e validadores compatíveis com o sistema de bilhetagem eletrônica em toda a frota do transporte coletivo de Araruama. É de responsabilidade da Concessionária a manutenção da integridade dos equipamentos embarcados.

Todos os custos com aquisição, implantação e manutenção dos sistemas embarcados e de controle serão de responsabilidade da Concessionária.

#### 4.2.1 Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será modelado com base nos seguintes objetivos básicos:

- Proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo de passageiros, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas, exceto para os casos em que o usuário seja impossibilitado fisicamente e tenha direito à isenção de tarifa por legislação específica;
- Minimizar a evasão de receita;
- Possibilitar a racionalização da rede de transporte, através de uma possível futura integração temporal fechada e/ou aberta sequenciada em mais de um nível do sistema, com aumento da mobilidade dos usuários;
- Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária;
- Proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos cartões;
- Possibilitar a aferição do cumprimento das determinações de operação do serviço;
- Permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;
- Modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial;
- Permitir a transparência das informações tanto para a Concessionária, quanto



para o Órgão Gestor.

O tipo de automatização a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração aplicáveis ao transporte coletivo. A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indica como a melhor solução a utilização de cartões inteligentes recarregáveis como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos veículos para validação dos créditos de viagem.

Os cartões recarregáveis serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuará existindo a viagem paga diretamente ao motorista, para o usuário que não possui cartão com viagens compradas antecipadamente, e que realiza o pagamento durante o ato de sua realização.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários irão dirigir-se a postos de venda distribuídos em diferentes locais do município.

Ao lado das roletas serão instalados os validadores, que realizarão a leitura e verificação da existência de crédito de viagem gravado no cartão e, posteriormente, irão liberar a passagem pela roleta.

Cada operação da validação de um crédito de viagem ou da liberação da roleta (pagantes em dinheiro) será armazenada no validador e, durante ou ao final da operação do veículo, estes dados serão coletados automaticamente por meio de processo eletrônico de transmissão de dados (RF, WLAN ou GPRS) para um computador na garagem da Concessionária do sistema e/ou Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados.

Na garagem, os dados de todos os veículos que nela operam serão agrupados e transmitidos diariamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados.

Na garagem o sistema deve possibilitar o processamento local de dados para apuração dos dados na própria operadora.

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos, dentro do mesmo Sistema Central, que diariamente irá acompanhar toda a operação do sistema de bilhetagem, possibilitando o aperfeiçoamento do controle gerencial e financeiro do sistema de transporte.

A implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica prevê que sejam alterados ou criados processos dentro do ciclo atualmente existente entre a compra do serviço pelo usuário (pagamento e realização de uma viagem) e a remuneração do serviço pela empresa que prestou tal serviço (recebimento da tarifa correspondente).

Na operação não automatizada, em geral, uma viagem por transporte coletivo é realizada pelo usuário mediante o pagamento de uma tarifa ao motorista no momento do consumo



desta viagem. As compras antecipadas de bilhetes que dão acesso ao transporte são utilizadas normalmente pelos usuários de vale-transporte, cujos bilhetes são comprados pela empresa empregadora.

No sistema de bilhetagem eletrônica para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Araruama a operação monetária da compra das tarifas será realizada antecipadamente para a grande maioria dos usuários que passarão a carregar consigo créditos eletrônicos armazenados em cartões inteligentes.

Os processos existentes no sistema de bilhetagem eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos e estar compatibilizada com a operação dos equipamentos que serão implantados, levando-se em conta os requisitos indispensáveis para a integração nos moldes citados no edital.

Os processos a serem implementados com a automatização são, basicamente, os seguintes:

- Emissão de créditos: consiste na operação de geração dos créditos eletrônicos de todas as viagens que serão posteriormente distribuídas para comercialização nos postos de venda e de cadastramento e que, posteriormente, serão utilizados pelos usuários;
- Cadastramento de usuários: consiste na identificação do usuário frente à Concessionária, e é utilizado para os usuários que usufruem o benefício de gratuidade ou tarifa especial com desconto. No sistema de bilhetagem o processo de cadastramento deverá prever a estratégia de implantação das diversas categorias de gratuitos e tarifa especial com desconto;
- Distribuição dos créditos: operações de transferência dos créditos de viagem em cascata a partir da sua emissão, passando por uma central de distribuição, uma rede de entidades credenciadas para distribuição, uma rede de Postos de Comercialização, até chegar ao usuário final, que efetivamente utilizará os créditos;
- Comercialização: operação de compra antecipada de créditos de viagem em postos de venda distribuídos pela cidade, pelos usuários portadores de cartão inteligente. Para os demais usuários o processo de venda continuará sendo realizado pelo motorista embarcado no veículo de transporte coletivo, devendo ser estimulada a compra antecipada pelos usuários cativos do sistema de transporte. A comercialização será de responsabilidade da Concessionária. O não atendimento, no prazo, definido pelo edital para a implantação de toda a infraestrutura de equipamentos e aplicativos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica acarretará a transferência da responsabilidade de comercialização para o Órgão Gestor;
- Validação: consiste na apresentação do cartão que contém crédito de viagem pelo usuário para o equipamento validador que irá efetuar a operação de débito de uma viagem e liberação para passagem. É um processo que deverá ser monitorado pelo motorista. No caso dos usuários beneficiados com isenção de tarifa, o motorista realizará a identificação do usuário, checando a foto e tipo de



benefício, para depois o usuário inserir o cartão ao validador e ter confirmado a sua condição de estar apto a realizar aquela viagem como gratuito ou com desconto (tarifa especial). Para os usuários beneficiários da gratuidade serão utilizados cartões com contato, obrigando a inserção do cartão na leitora do validador, permitindo assim sua identificação, além disto, este cartão permite uma logística adequada de utilização para o emprego da tecnologia de biometria para garantir que o usuário beneficiado é de fato o proprietário do cartão;

- Transmissão: inclui todas as ações de transmissão de dados que serão realizadas ao longo dos processos: entre o cartão e o validador, entre o validador e o computador de garagem, entre o computador de garagem e o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, entre os postos de venda e o Sistema Central;
- Controle: consiste no recebimento e processamento dos dados diários de operação do sistema de bilhetagem (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento), sendo realizado pela Concessionária, podendo ser dividido em vários subprocessos;
- Gerenciamento: acompanhamento operacional e financeiro do sistema de bilhetagem, representando o tratamento específico das informações geradas pelos demais processos com o objetivo de propiciar a análise, bem como efetuar, se for o caso, acertos de créditos e débitos auferidos na operação.

#### **4.2.2 Monitoramento da Frota**

O monitoramento do transporte coletivo é feito através do GPS (*Global Positioning System*) que contém a tecnologia dos módulos AVL, que é composto por um módulo único que será instalado no interior dos veículos monitorados com as seguintes características:

- Receptor de GPS de alta sensibilidade, captando pelo menos uma vez por segundo a data e hora UTC (Universal Time Coordinated), latitude, longitude. Deve ter capacidade de obter os dados de posicionamento em toda região do município de Araruama, atendida pelo sistema a ser monitorado;
- Utilização como modem GSM/GPRS Quad band, para conexão e transmissão remota via rede de operadoras de telefonia móvel, com a condição de atender a frequência de qualquer operadora do mercado nacional;
- Permitir a utilização de duas operadoras de telefonia simultaneamente (2 SIMCARDS);
- Capacidade de atualização do firmware do equipamento remotamente, ou seja, sem a necessidade de conexão física;
- Capacidade de armazenar e detectar pontos de controle (coordenadas) para gravação e/ou transmissão de informações e/ou acionamento/desarme de saídas digitais independentemente de haver comunicação com a Central;
- Capacidade de gravação e/ou transmissão de informações com base em decurso de tempo (segundos) ou por detecção de ponto georreferenciados;
- Norma de proteção: IP-65 (Índice de Proteção);





- Antenas GPRS e GPS internas;
- Proteção contra pico de tensão, conforme norma ISO7637, para veículos de 24V;
- Memória interna para armazenamento de no mínimo 90 horas de operação (com transmissão a cada 5 segundos);
- Mínimo de entradas e saídas para suportar:
  - Ignição;
  - Tacógrafo digital (RPM e Odômetro);
  - Botão de emergência;
  - Equipamento de identificação do condutor;
  - DCP - Dispositivo Contador de Passageiros;
  - TCC – Terminal de Comunicação com o Condutor;
  - SAM – Sistema de Áudio Mensagens;
  - MIMV – Monitores Internos de Mensagens Variáveis.
- Possuir um modo de funcionamento de baixo consumo inferior a 200mA acionado por decurso de tempo com ignição desligada, com a estrita finalidade de preservar a carga da bateria do veículo;
- Bateria interna com capacidade de manutenção de no mínimo 240 minutos com o funcionamento do equipamento com transmissão a cada 5 segundos e 24 horas em modo de espera;
- Instalação com proteção contra vandalismos;
- Instalação funcional, ergonômica, e adaptada a cada modelo de cabine/carroceria.

Com as informações do sistema de monitoramento será possível tomar decisões a partir de dados e informações do GPS, assim é possível verificar as seguintes características:

- Informação de previsão de passagem do veículo por determinado ponto da rota, automaticamente ou sob demanda;
- Informação de quilometragem percorrida em rota;
- Informação do tempo gasto entre os pontos da rota;
- Informação da velocidade média e máxima gasta entre os pontos da rota e do total da viagem;
- Informação de estado de operação do sistema, viagens cumpridas ou com a tendência a não serem cumpridas, atrasos e adiantamentos;
- Comunicação com operador dos veículos do transporte coletivo;
- Fornecer informações aos usuários do sistema;
- Controle de abertura e fechamento de viagem, para controle do cumprimento de quadro de horário;
- Controle de cumprimento de itinerário, através de alarmes gerados quando o monitorado se desvia da rota.

A Secretaria Municipal de Transportes - SETRA deverá ter livre acesso às informações e dados gerados pelo sistema, inclusive possuindo em suas dependências equipamento para acessar de forma igualitária à do Concessionário. Caberá à Concessionária todos os custos para implantação do equipamento e sistemas nas dependências da SETRA.



### 4.3 Centro de Controle Operacional (CCO)

O Centro de Controle Operacional (CCO) tem como principal objetivo prover informações para o atendimento das necessidades básicas de locomoção dos usuários do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros no município de Araruama, no que diz respeito à regularidade e a pontualidade prevista no Quadro de Horários e o cumprimento do itinerário de cada linha. As informações, em tempo real, permitem ao Poder Público o acompanhamento da circulação dos veículos da frota e os ajustes necessários para uma operação eficiente.

Os operadores do Centro poderão então visualizar, através de telas de consulta específicas, o posicionamento de cada um dos veículos em suas respectivas linhas. Através do Centro de Controle Operacional (CCO), eles poderão acompanhar a operação do sistema, efetuada pela Concessionária, e o tratamento dispensado às ocorrências geradas que atrapalhem a execução do serviço.

Os serviços de monitoramento deverão ser capazes de fornecer as informações de localização e condições de operação, em tempo real, de toda a frota utilizada, além de armazenarem dados históricos da operação diária para análises 'off-line' do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da programação nas Ordens de Serviços Operacionais com a operação efetivamente realizada.

O sistema de controle operacional deve atender aos requisitos de segurança, ser imune a fraudes e possuir precisão na captura e registro das informações. As informações, relativas ao monitoramento 'on-line', devem ser enviadas a cada ocorrência de evento programado e quando da passagem do veículo pelos pontos de controle definidos no itinerário das linhas. A Concessionária será responsável pelo mapeamento e identificação dos pontos de controle definidos no itinerário das linhas, os quais coincidem, em sua grande maioria, com os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

Portanto, o Centro de Controle Operacional (CCO) deverá ser a ferramenta gerenciadora de toda operação, tendo o seu funcionamento e utilização objetiva e prática na análise dos dados recebidos, possibilitando intervenções imediatas, seguras e sensatas para uma melhor prestação do serviço de transporte. Além disso ele deverá possibilitar ao gestor uma interface amigável, de rápido e fácil entendimento, de forma que em poucos segundos seja possível identificar irregularidades operacionais.

As seções a seguir indicam quais devem ser as funcionalidades mínimas e obrigatórias do software a ser aplicado no CCO.

#### 4.3.1 Plataforma

- Permitir a definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema, possibilitando controlar que funcionalidades cada usuário tem ou não permissão de acesso;



- Permitir o acesso ao software pela Concessionária, pela SETRA e pelos demais usuários através de endereço eletrônico publicado na internet (URL), com autenticação de usuário e senha individuais;
- Considerar a existência de dois tipos distintos de usuários – usuários responsáveis pela manutenção do sistema e os usuários do sistema de transporte (passageiros). O tratamento deve ser diferenciado para cada tipo.

Possibilidade de integração com equipamentos de outros fabricantes, mediante unificação do protocolo e layout de arquivos de dados transmitidos.

#### 4.3.2 Cadastros Básicos e Rastreamentos

- Concessionária;
- Garagens;
- Áreas das Garagens;
- Estacionamentos e Pátios de descanso;
- Linhas, Itinerários e Pontos de Parada e Pontos de Referência:
  - As linhas deverão possuir, no mínimo, as informações de: Número, destino, Concessionária e parâmetros de controle para o monitoramento da linha;
  - Entenda-se por Itinerário o conjunto de Pontos de Parada de Ônibus georreferenciados que formam o percurso de cada Linha;
  - Cadastramento, georreferenciado, de todos os Pontos de Parada de Ônibus e Pontos de Referência. Este cadastramento deverá ser feito através de coleta dos dados de latitude e longitude, em campo, para maior fidelidade das informações.
- Pontos de Controle:
  - Cadastramento dos pontos de controle para utilização como filtro nos relatórios do sistema e agrupamento das linhas por ponto;
  - Cadastramento de uma área para os pontos de controle;
  - Cadastramento de cercas virtuais temporárias para as proximidades dos pontos de controle permitindo a identificação dos veículos estacionados nestes locais.
- Veículos:
  - Cadastramento dos veículos com as informações de: Prefixo, placa, Concessionária, ano de fabricação, status do veículo etc.;
  - Um veículo cadastrado não poderá ser excluído, e sim desativado. Dispondo de opção para ativar ou desativar veículos registrando as datas e o responsável de cada evento.
- Programação Horária – OSO (Ordem de Serviço de Operação) detalhando as informações por tipo de dia: útil, sábado, domingo e feriado:
  - Uma programação horária contém as informações das viagens programadas por linha e por tipo de veículo;
  - Deve conter, no mínimo, as informações de: nº de veículos, tipo de



- veículos, nº de Viagem, posição (tabela), sentido, horário de saída em cada um dos pontos de partida e por tipo de veículo, itinerário por sentido, quilometragem da linha por sentido, tempo médio de viagem, intervalo médio pico e fora pico e horário de chegada que, em conjunto, formam a Programação Horária de uma determinada linha;
- Deve possuir ainda a data em que entra em operação, devendo possibilitar o cadastro de Programações que serão utilizadas em momento futuro e mantendo registro histórico das programações desativadas;
  - Este cadastro deve ter obrigatoriamente uma interface de importação de dados;
  - Possibilitar a edição dos horários importados por pessoal autorizado mantendo o histórico de alteração.
- **Quadro de Horário do Veículo:**
    - Cadastramento das escalas das linhas informando, para cada programação e viagem qual o veículo que vai operar;
    - Permitir o cadastramento do Motorista de cada viagem;
    - Considerar cada viagem (ida ou volta) como uma OS – Ordem de Serviço;
    - Permitir a manutenção on-line desta Programação Horária;
    - Este cadastro deve ter obrigatoriamente uma interface de importação de dados.
  - **Agrupamento de Linhas por Área / eixos:**
    - Permitir o cadastramento de áreas / eixos para utilização como filtro nos relatórios do sistema e agrupamento das linhas por área / eixos;
    - Uma área é uma região geográfica que agrupa um determinado conjunto de linhas;
    - Permitir a visualização das rotas que passam pelo trajeto da área / eixos;
  - **Definição de Pontos de Controle que possam ser utilizados para confrontar o horário estabelecido nas programações com o que foi realizado pelos veículos:**
    - Os pontos de controle poderão ser escolhidos entre os Pontos de Parada de Ônibus cadastrados para cada linha;
    - Os pontos de controle serão utilizados para o acompanhamento dos deslocamentos dos veículos ao longo do itinerário das linhas;
    - Deverá possibilitar o cadastramento de programação de horários previstos para passagem nos pontos de controle, visando obter a informação da regularidade das linhas quando da passagem dos veículos. Estes horários devem variar de acordo com o tipo de dia escolhido (útil, sábado, domingo ou especial), linha, programação e faixa horária;
    - Além do horário previsto para a passagem pelo ponto o sistema deverá prever também um campo com a média das últimas 5 (cinco) passagens por aquele Ponto (descartar as passagens fora de um limite previsto).
    - Os pontos de controle deverão enviar automaticamente para o terminal de dados, a diferença de minutos de cada passagem dos veículos.



- Cadastro de equipamentos – controlar os rastreadores utilizados no projeto:
  - Identificação do equipamento, tais como: número de série, fabricante, status e outras que se fizerem necessárias;
  - Configuração do módulo rastreador;
  - Controle dos sensores – identificação e funcionalidade;
  - Localização e histórico de movimentação e desempenho.

#### 4.3.3 Gerenciamento de dados

- Do Monitoramento Ativo: Acompanhamento dos veículos em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos Pontos de Parada monitorados pelo sistema:
  - Em cada terminal de partida ou chegada (ponto de retorno de linha), o software deverá registrar e permitir a visualização das informações do horário de chegada e saída do veículo;
  - O software deverá ainda registrar e permitir a visualização das informações do horário de chegada ou saída (configurável por ponto) nos pontos de monitoração selecionados pelo usuário;
  - As informações de chegada e saída serão utilizadas para monitorar possíveis indicativos de atrasos e adiantamentos através do cruzamento destes dados com as programações horárias previamente cadastradas;
  - O software deverá conter uma forma de visualização dos horários pré-estabelecidos versus os horários realizados de forma online, sem a necessidade de atualização das janelas.
  - O sistema deverá gerar consultas em tela, gráficos e relatórios parametrizáveis, com informações sobre os seguintes temas:
    - Visualização gerencial em tela única da operação realizada versus programada no formato de índices, com a opção de visualizar os índices de atraso e adiantamento, resumo operacional das viagens realizadas, perdas e a executar por com a geração de índice geral por empresa ou linha.
    - Quantidade de viagens (prevista e realizada), oferta de lugares (prevista e realizada), frota alocada (prevista e realizada) em cada linha e o cumprimento dos horários de partida;
    - Controle do cumprimento de viagens, com análise de atrasos, adiantamento e descumprimento da programação por terminais de partida e chegada e por pontos de controle;
    - Índices de partidas e chegadas dos veículos ao ponto inicial e final;
    - Informação de horário de passagem do veículo por determinados pontos da linha;
    - Frequência de passagem de veículos em um determinado ponto do sistema, sendo independente de qual linha o veículo ou o ponto pertençam;
    - Informação de previsão de passagem do veículo por determinado ponto da





linha;

- Estatísticas dos alarmes de não conformidades e exceções geradas no sistema, bem como das ações adotadas no seu tratamento.
- Da Configuração e Execução do Monitoramento em Tempo Real: Manutenção de uma Tabela de Eventos Configuráveis para o monitoramento da operação:
  - Deverá permitir, obrigatoriamente, o cadastramento dos seguintes eventos:
    - Desvio de trajeto;
    - Excesso de velocidade;
    - Veículo parado (tempo a ser configurado);
    - Veículo dentro ou fora de uma cerca virtual;
    - Tráfego com a porta aberta;
    - Desvio de regularidade;
    - Supressão de viagem;
    - Comboio.
  - Resumo para monitoramento da geração on-line dos eventos configurados:
    - Tela contendo informações das linhas e veículos, informando a existência ou não de eventos;
    - Ao detectar um evento o software, deverá emitir sinal visual para o operador do monitoramento;
    - Ao detectar um evento o software, deverá possibilitar a configuração de sinal sonoro para o operador do monitoramento;
    - Os eventos devem estar dispostos em colunas, cada evento em uma coluna, e cada registro deverá detalhar os eventos de uma linha da operação. Ao expandir uma linha o usuário deverá visualizar os veículos que estão operando na mesma, bem como o status de cada evento para os veículos;
    - Os eventos deverão ser identificados por cores, caracterizando a ocorrência dele;
    - Deverá permitir a abertura do mapeamento web e do quadro sinótico através do quadro de eventos;
    - Deverá permitir a identificação do horário em que foi gerado o evento, o veículo, a linha e todas as informações necessárias para a correta tomada de decisão;
  - Acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora:
    - Ao clicar em uma determinada imagem, o sistema deverá abrir uma nova janela com o detalhamento da informação do evento, tais como: a data e hora da ocorrência, a linha, o veículo etc. e qual padrão estabelecido para o evento;



- Deverá permitir o acompanhamento do evento, permitindo informar para cada evento, uma observação a ser digitada pelo operador;
- Deverá permitir a abertura do mapeamento web e quadro sinótico através deste quadro de eventos;
- Deverá gravar um histórico dos eventos gerados e despachados, incluindo as observações digitadas, bem como identificando o operador que realizou o despacho da ocorrência, data e hora.
- Possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema, em formato de relatório:
- Deverá possuir tela capaz de informar as partidas e as chegadas previstas, realizadas ou não, em tempo real, com atualização automática dos dados. Esta tela deverá contemplar, no mínimo, as informações:
  - Linha;
  - Veículo;
  - Viagem;
  - Saída prevista;
  - Saída realizada;
  - Chegada prevista;
  - Chegada realizada;
  - Intervalo entre as partidas previstas e realizadas;
  - Diferença entre os horários previstos e reais;
  - Deverá informar, para as partidas e chegadas efetivadas, o status da viagem: atrasada, adiantada, não realizada ou conforme planejada;
  - Os dados deverão ser atualizados, automaticamente, em intervalos definidos (parâmetro);
  - Possibilitar a priorização das linhas que possuem mais eventos, realizando a ordenação, no menu citado no item imediatamente anterior, na ordem da mais prioritária para a menos prioritária. Esta ordenação deverá ser refeita a cada intervalo de tempo (parâmetro);
  - Deverão possibilitar a visualização dos veículos, identificando o sentido, pontos de parada, status (se atrasado, adiantado ou no horário), pontos de referência;
  - Deverá conter quadro de eventos pendentes gerais ou da linha selecionada, a ser acessado quando necessário.
- Da circulação dos veículos em operação: Visualização dos veículos no CCO, nas seguintes condições:
  - Formação de Comboios;
  - Excesso de velocidade;



- Não cumprimento do trajeto (retorno antes do ponto final etc.);
- Desvio de trajeto;
- Início de viagem de veículos fora do planejamento e da tolerância configurada;
- Parada do veículo (quebra, acidente etc.);
- Desligamento do motor (locais e tempos não previstos);
- Localizar veículos atrasados e sem condições de cumprir o próximo horário – abrir comunicação para providências;
- Atraso no início da operação;
- Adiantamento no início da operação;
- Supressão de viagens – abrir comunicação para providências;
- Acompanhar o deslocamento de um veículo:
  - Velocidade, Ponto a Ponto;
  - Velocidade média;
  - Tempo de deslocamento (até aquele Ponto) – gasto e previsão de término da viagem;
  - Tempo previsto para a próxima parada;
  - Tempo previsto para a chegada a um Ponto aleatório – assinalado no trajeto.
- Histórico de movimentação:
  - Permitir a visualização do histórico de posições de um determinado veículo em um determinado período;
  - Deverá assinalar no mapeamento digital todas as posições por onde o veículo se movimentou no período selecionado;
  - A visualização poderá ser:
    - Em um Quadro Sinótico – com a identificação dos Pontos de Parada;
    - No mapa georreferenciado;
    - Em um mapa da WEB.

O software deve considerar a possibilidade de seleção de acordo com parâmetros pré-estabelecidos (Concessionária, Linhas, Eixos, Trajetos, Veículos etc.).

#### 4.3.4 De apoio aos usuários

O software deverá disponibilizar telas de consulta para serem acessadas pelos usuários, via Internet, destacando:

- Acompanhamento dos veículos em circulação naquele momento em uma linha pré-selecionada de uma lista apresentada com esta finalidade;



- Em um Ponto de Parada de Ônibus, localizar o próximo veículo e o horário previsto para sua chegada naquele Ponto – conforme a Linha de interesse do usuário. Este horário deverá ser revisado à medida que o veículo for se deslocando pelo itinerário;
- Visualização de uma Linha e os seus respectivos Pontos de Parada de Ônibus e a partir de um Ponto de Parada de Ônibus visualizar todas as Linhas que passam por aquele Ponto;
- Identificar as opções de deslocamento, utilizando o Sistema, após o usuário selecionar, em uma tela exibida com esta finalidade, os locais de Origem e Destino desejado;
- Consultas ao Quadro Horário e ao itinerário de cada Linha (conforme o sentido), a localização dos Pontos de Parada de Ônibus etc.

O Sistema deverá “contabilizar” o número total de acessos e estatísticas por tipo de informação solicitada.

#### 4.3.5 Gerenciamentos do sistema de transportes

As telas de gerenciamento deverão ser acessadas, via internet, de acordo com a permissão de acesso do usuário do Sistema de Gerenciamento Eletrônico da Frota e possibilitarem a impressão das informações exibidas, bem como opção para exportação dos dados contidos nos relatórios para um arquivo comprovadamente compatível com software existente.

Consultas básicas:

- Resumo dos veículos em operação;
  - Parâmetros de seleção:
    - Linha;
    - Seleção (Quebrados, Acidentados, em Operação, Não regularizados.);
  - Principais informações:
    - Veículos Quebrados no dia/mês;
    - Veículos Acidentados no dia/mês;
    - Veículos em operação;
    - Veículos não regularizados.
- Resumo de Viagens
  - Parâmetros de seleção:
    - Linha;
    - Seleção (em andamento ou encerradas);
    - Faixa Horária;



- Período.
- Principais informações:
  - Conforme planejado;
  - Atrasadas;
  - Adiantadas;
  - Suprimidas;
  - Adicionadas;
  - Não completadas (problema com o veículo).
- Resumo de quilometragem (viagens encerradas):
  - Parâmetros de seleção:
    - Período;
    - Linha;
  - Principais informações:
    - Quilometragem percorrida no dia;
    - Quilometragem percorrida no mês;
    - Quilometragem morta no dia;
    - Quilometragem morta no mês;

#### 4.3.6 Relatórios operacionais estruturados

Os relatórios deverão ser precedidos de uma tela para seleção das informações a serem impressas e exibidas para consulta, com opção de impressão, bem como opção para exportação dos dados contidos nos relatórios para um arquivo.

- Resumo dos veículos em operação
  - Parâmetros de seleção:
    - Período;
    - Linha;
    - Idade do veículo (entre limites);
    - Ocorrência (quebra, acidente etc.);
  - Principais informações:
    - Identificação do veículo;
    - Idade do veículo;
    - Linha;
    - Data;
    - Viagem;
    - Horário;
    - Local;





- Ocorrência.
  - **Resumo de Viagens**
    - **Parâmetros de seleção:**
      - Período;
      - Tipo de Dia (útil, sábado ou domingo);
      - Linha;
      - Situação da viagem (Atrasadas, Adiantadas, Suprimidas etc.);
      - Tolerância;
      - Faixa Horária.
    - **Principais informações:**
      - Identificação do veículo;
      - Linha;
      - Data;
      - Viagem;
      - Horário;
      - Prevista;
      - Realizada;
      - Diferença;
      - Situação.
  - **Resumo de quilometragem**
    - **Parâmetros de seleção:**
      - Período.
      - Linha.
    - **Principais informações:**
      - Identificação do veículo;
      - Linha;
      - Data;
      - Viagem;
      - Horário;
      - Quilometragem percorrida (remuneradas);
      - Quilometragem “morta”.
  - **Relatório de acompanhamento da pontualidade das linhas**
    - **Parâmetros de seleção:**
      - Período;
      - Linha;



- Veículo;
  - Horário;
  - Motorista;
  - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado);
  - Deverá informar um resumo contendo a quantidade de viagens programadas e realizadas, o percentual de viagens realizadas, o percentual de atrasos, adiantamentos e conforme planejado.
- Relatório confrontando os tempos de viagem previstos e realizados.
  - Parâmetros de seleção:
    - Período;
    - Linha;
    - Tipo de veículo;
    - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado);
    - Tolerância.
  - Principais informações:
    - Período;
    - Identificação do veículo;
    - Linha;
    - Horário previsto;
    - Horário realizado;
    - Diferença;
    - Intervalo entre as viagens;
    - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Conforme Planejado, Suprimida, Exceção etc.).
- Relatório de regularidade das linhas.
  - Parâmetros de seleção:
    - Período;
    - Linha;
    - Ponto de Monitoramento;
    - Tolerância.
  - Principais informações:
    - Linha;
    - Viagem;
    - Identificação do veículo;



- Ponto de Monitoramento;
  - Horário previsto;
  - Horário realizado;
  - Diferença;
  - Situação da viagem (Atrasada, Adiantada, Suprimida, Conforme Planejado, Exceção).
- Relatório gerencial de resumo de indicadores operacionais.
  - Parâmetros de seleção:
    - Período;
    - Linha;
    - Tipo da viagem (início ou fim);
    - Tipo de Dia (útil, sábado ou domingo);
    - Tolerância.
  - Principais informações:
    - Data;
    - Linha;
    - Veículo;
    - Percentual de Pontualidade;
    - Percentual de Regularidade;
    - Percentual de Supressão;
    - Percentual de Variação do tempo de viagem previsto.

## **ANEXO IV – MODELOS**



## **SUMÁRIO**

MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	3
MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL .....	4
MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.....	5
MODELO 4 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
MODELO 5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
MODELO 6 - COMPROMISSO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZESSEIS ANOS.....	9
MODELO 7 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL.....	10
MODELO 8 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	11
MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM E IMÓVEL.....	12
MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE OU FILIAL EM ARARUAMA .....	13
MODELO 11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ..	14





**MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, credencia perante VV. Sas. O Sr. \_\_\_\_\_ e, no seu impedimento, o Sr. \_\_\_\_\_ como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar este Concorrente durante todo o processamento da licitação em referência, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO



**MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que recebeu toda a documentação referente à Concorrência em tela.

Compõem a documentação de que trata o presente o EDITAL de Concorrência e seus Anexos.

Declara, ainda, conhecer o inteiro teor do EDITAL, inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, com pleno conhecimento do seu conteúdo e de que aceita e se submete integralmente ao inteiro teor do disposto na legislação em vigor e no ato convocatório, estando de acordo com seus termos.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**



### **MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara, para os fins previstos no EDITAL, que este CONCORRENTE, não está impedido de participar da presente licitação, destacando que:

- a) não foi declarado inidôneo por ato da Administração Pública de qualquer nível federativo ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- b) não está impedido de contratar com a administração pública de qualquer nível federativo ou com suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- c) não foi apenado com rescisão de contrato com a Administração Pública, quer por deficiência dos serviços prestados, quer pela prática de atos ilícitos ou outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não sofreu condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) não se encontra em processo de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Por ser verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO

SIGNATÁRIO



**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

#### **MODELO 4 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo: (enumerar documentação). Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificadas na referida documentação

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**



**MODELO 5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

A empresa abaixo identificada apresenta a seguir sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao Lote Único de Serviços referenciada a \*\* de \*\*\*\* de 20\*\*, relativa ao valor ofertado para tarifa de remuneração/km da CONCESSÃO.

**VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE: R\$ X,XX (XXXX reais e XXXX centavos)**

Essa proposta é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contando na data da realização da licitação.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

*(O VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE proposto, deverá ser expresso com duas casas decimais, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.)*





**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**MODELO 6 - COMPROMISSO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE NÃO EMPREGAR MENOR  
DE DEZESSEIS ANOS**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque  
Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**

**MODELO 7 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara para os fins previstos no EDITAL que o pessoal necessário à prestação dos SERVIÇOS estará à disposição para o início da operação dos serviços, consoante as exigências do EDITAL e seus ANEXOS.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**



**E** **DO RIO DE JANEIRO**  
**P** **A MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**MODELO 8 - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO  
DOS SERVIÇOS**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque  
Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que disponibilizará, até o início da operação dos SERVIÇOS, a frota necessária para o Lote de Serviços, emplacada no município de Araruama/RJ.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO



**MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE  
GARAGEM E IMÓVEL**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque  
Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que disponibilizará imóvel(eis) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para prestação dos SERVIÇOS, observadas as especificações mínimas fixadas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**

- **DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO**



**MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE OU FILIAL EM  
ARARUAMA**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque  
Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que sagre-se vencedora do certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação no Município de Araruama/RJ, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SETRA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**



## **MODELO 11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**À Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Professor Baster Pillar, s/nº - Parque Hotel – Araruama/RJ, CEP 28.981-402.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_/SETRA/2023**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Atenciosamente,

Local, data

**Representante Legal**

**RG**

**CPF**



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**



**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \*\*\*,  
ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SETRA, DELEGA  
A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.**

Aos dias XX do mês de XXXXXX do ano de XXXX, na (endereço), no Município de Araruama, através da Secretaria Municipal de Transporte – SETRA, a seguir designado **PODER CONCEDENTE**, representado pelo Exm.º. XXXX consoante delegação do Decreto nº XXXX, de XXXX, e a empresa XXXX, estabelecida na rua XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, a seguir designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXXX assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º XXXX**, realizada através do processo administrativo n.º XX, homologada por despacho do Exm.º. XXXX datado de XX. (fls. XXX do processo) e publicado no Diário Oficial do Município de Araruama de XXXX.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)**

- 1.1 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é decorrente de Concorrência que se rege pela Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 12.587/2012, Lei Orgânica do Município de Araruama e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas no Edital de Licitação, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 1.1.1 Nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica municipal, o Órgão Gestor do Sistema será a Secretaria Municipal de Transporte – SETRA, ou outro órgão que porventura vier a substituí-la com a devida regulamentação municipal, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar suas determinações e normativos.
- 1.2 O Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N. \_\_\_\_/2023** e os respectivos **ANEXOS** constituem parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.
- 1.3 Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:
- (i) A **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA N. XXXX/SETRA/2023**
- (ii) **CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA**



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

- 2.1 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto delegação, por meio de **CONCESSÃO**, dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Araruama, agrupado em **LOTE ÚNICO** de serviços, contemplando um conjunto de serviços de transporte de passageiros, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 2.2 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se refere especificamente à prestação dos serviços correspondentes ao Lote Único, na sua Área de Operação e outras alterações operacionais que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor.
- 2.3 Os serviços a serem prestados são apresentados e detalhados no Termo de Referência, Projeto Operacional e Plano de Exploração da Concessão, integrantes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)

- 3.1 O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação de extrato de **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2 O prazo referido do subitem 3.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 15 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – Cumprimento regular pela **CONCESSIONÁRIA** das normas de operação dos serviços;
  - II - Solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e não anterior a um ano;
  - III – Apresentação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de estudo de viabilidade técnica e econômica de prorrogação da concessão, da execução dos serviços e eventual impacto no valor da remuneração, para mais ou para menos;
  - IV – Obtenção das notas exigidas na Avaliação de Desempenho; e,
  - V – Demonstração de que a **CONCESSIONÁRIA** mantém todas as condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA (Início da Operação dos Serviços e Período de Transição)

- 4.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS** no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo nesse caso chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.2 No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE**



**CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

- 4.3 A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.
- 4.4 O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, a data de início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA (Tarifa de Remuneração dos Serviços e Tarifa Pública)**

- 5.1 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerado pelo valor arrecadado com o pagamento das tarifas públicas pelos usuários.
- 5.2 Será mantida a política de desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica, conforme disciplinado no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 5.3 A Prefeitura manterá o pagamento do subsídio para complemento do déficit originado pelo desconto para pagamento através da bilhetagem eletrônica no valor de R\$ 320.000,00 por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 2505 30/01/21 e suas alterações.
- 5.4 O valor inicial da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante é de R\$ X,XX (XXX reais e XXX centavos), conforme estabelecido em sua Proposta de Preços.
- 5.4.1 Para os casos de pagamento da tarifa em dinheiro no interior dos veículos, esta receita será retida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas meramente a título de antecipação de remuneração, sendo assim o operador será remunerado pela operação daquele dia, de acordo com valores estipulados neste **CONTRATO**, e o valor recebido antecipadamente nos veículos será descontado do valor total a receber.
- 5.5 O valor da tarifa de remuneração por passageiro pagante será reajustado anualmente, de forma paramétrica, de acordo com os critérios estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA (do Reajuste da Tarifa de Remuneração).
- 5.6 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor constante da presente Cláusula, em conjunto com as regras de **REAJUSTE** e **REVISÃO** da Remuneração, estabelecidas adiante no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** são suficientes para a adequada remuneração, independente de arrecadação de receita extraordinária, dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA de PREÇOS**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.



- 5.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece também que sua **PROPOSTA de PREÇOS** contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação.
- 5.7 Nos termos estabelecidos na Lei Federal 12.587/2012, e conforme detalhado nos Anexos do **Plano de Exploração da Concessão**, e também no da **Política Tarifária** do sistema de transportes, será adotada a separação entre a Remuneração dos serviços, estabelecida nessa cláusula contratual, e a arrecadação da Tarifa Pública dos serviços, a ser cobrada dos passageiros pagantes.
- 5.8 A **CONCESSIONÁRIA** não pode em nenhuma hipótese recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis, salvo caso esse transporte coloque em risco o transporte dos demais passageiros.
- 5.9 A fixação do valor das tarifas públicas e de seus reajustes e revisões é de competência do Poder Público.
- 5.9.1 A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema, e deve considerar todos os passageiros transportados (pagantes, com desconto, integrados e gratuitos).
- 5.9.2 A **CONCESSIONÁRIA** não deverá ter participação nos processos de cálculo e estabelecimento das tarifas públicas, salvo se expressamente convidado pelo órgão gestor, especialmente no que se refere à prestação de esclarecimentos operacionais ou informações complementares.
- 5.10 A tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo é a resultante do processo licitatório, proposta pelo licitante vencedor. Por sua vez, o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
- 5.11 Visando a modicidade tarifária, a Lei Municipal 2.505/21 instituiu o subsídio tarifário, possibilitando complementar a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.
- 5.12 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa pública, conforme especificações do Anexo III do **Edital** de Licitação, **Plano de Exploração da Concessão**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA (do Reajuste da Tarifa de Remuneração)**

- 6.1 Será considerado REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE a atualização monetária periódica dos valores da tarifa de remuneração por passageiro pagante dos serviços de transporte, com vistas a reposição de perda inflacionária;
- 6.1.1 O Reajuste da tarifa de remuneração por passageiro pagante será realizado anualmente com vistas a atualizar os valores dos insumos necessários à execução do serviço de transporte público coletivo, conforme fórmula paramétrica constante no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



- 6.2 O valor da tarifa de remuneração referidos no item 5.1 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre de acordo com os seguintes parâmetros e pesos de ponderação:
- 6.2.1 Variação do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, com peso de 20%;
- 6.2.2 Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, com peso de 55%;
- 6.2.3 Variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, com peso de 25%.
- 6.3 A fórmula para cálculo do reajuste paramétrico anual é a seguinte:

$$R_c = R_o \cdot \left( 1 + \left( 0,20 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,55 \cdot \frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} + 0,25 \cdot \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) \right)$$

Onde:

$R_c$  = Valor de remuneração reajustado

$R_o$  = Valor de remuneração vigente

$OD_i$  = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

$OD_o$  = Valor do Preço Médio do Diesel referente à Distribuidora para o Município de Araruama, obtido na ANP, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

$INPC_i$  = Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$INPC_o$  = Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

$IPA_i$  = Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

$IPA_o$  = Valor percentual do Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA DI acumulado, calculado pela FGV, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

- 6.3.1 A Tarifa de Remuneração por passageiro pagante será fixada, observadas as regras de reajuste e revisão, nos termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 12.587/2012, após análise e deliberação do Conselho de Transporte.
- 6.4 O primeiro reajuste ocorrerá depois de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Município de Araruama e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A partir daí, sempre no mesmo mês, ou seja, a partir de períodos de 12 (doze) meses, ocorrerão os reajustes de remuneração.
- 6.5 Variação individual dos custos de qualquer item de insumo não enseja direito da





**CONCESSIONÁRIA** em reajustar o valor da tarifa de remuneração por passageiro pagante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (Revisão da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante)**

- 7.1 Será considerado como **REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE**, a revisão detalhada dos itens de pagamento, correspondendo a uma análise completa para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 7.2 Extraordinariamente, uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o **PODER CONCEDENTE** realizará processo ordinário de revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.2.1 A aplicação do valor revisado terá efeito a partir do mês de janeiro do ano subsequente.
- 7.3 Novos processos de revisão da remuneração de que trata o item 7.1 serão instaurados de forma ordinária a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a remuneração resultante do processo de revisão em imediatamente anterior, ou de forma extraordinária, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.
- 7.3.1 Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, este deverá considerar o reajuste de remuneração previsto.
- 7.4 O processo de revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante será regulamentado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 7.5 Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.
- 7.6 Supervenientemente à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.
- 7.7 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 7.8 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 4 (quatro) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 7.9 O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o



desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.

- 7.10 A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão da remuneração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados no item 8.3.
- 7.11 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.
- 7.12 Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão da remuneração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.
- 7.13 Constatada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante vigente, a execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:
- (i) adequação do plano operacional vigente para compatibilizar a oferta de serviços à demanda manifesta;
  - (ii) revisão geral dos valores de remuneração;
  - (iii) redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
  - (iv) alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
  - e,
  - (v) indenização.
- 7.14 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão da tarifa de remuneração por passageiro pagante do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)**

- 8.1 Considera-se, para todos os fins, que a manutenção integral das condições estabelecidas no **EDITAL** e nos respectivos **ANEXOS**, associados com a proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA** na licitação, constituem o equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, especialmente no tocante às cláusulas de Reajuste e Revisão da remuneração dos serviços, e as cláusulas de gestão de riscos.
- 8.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e no presente instrumento e respectivos **ANEXOS**, a remuneração estabelecida no **CONTRATO DE CONCESSÃO** será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio significativo na sua equação econômico-financeira.



- 8.2.1 Será considerado desequilíbrio significativo aquele que trazer variações de rentabilidade superior a 25%, para mais ou para menos, e não possa ser reequilibrado por medidas de adequação operacional.
- 8.2.2 Sempre que possível, a correção do desequilíbrio deve ser obtida por meio de adequação na oferta (alteração na categoria de serviço prestado, ampliação ou redução de horários ofertados para se adequar à demanda manifesta, ou outras opções equivalentes).
- 8.2.3 A demonstração do desequilíbrio significativo deverá ser apresentada e demonstrada pela **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto com as propostas de adequação operacional possíveis.
- 8.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 8.4 São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que **NÃO** ensejam a revisão da **REMUNERAÇÃO** do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** todos aqueles relacionados com a álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA** e, especialmente:
- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA de PREÇOS por força de fatores distintos dos previstos nos itens 8.3 e 8.4;
  - (ii) a constatação superveniente de erros ou omissões nas PROPOSTAS (ANEXOS A e B) da **CONCESSIONÁRIA** ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo **PODER CONCEDENTE**;
  - (iii) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;
  - (iv) a ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
  - (v) a variação das taxas de câmbio;
  - (vi) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
  - (vii) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
  - (viii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
  - (ix) a valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e,
- 8.5 A **CONCESSIONÁRIA** declara:
- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão; e,



(ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA de PREÇOS.

8.6 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

## **9. CLÁUSULA NONA (Garantia Contratual)**

9.1 A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia na modalidade de XXXX, observados os termos do **EDITAL**, no valor de R\$ XXXX, equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato (CLÁUSULA 18 (Valores))

9.2 O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do **PODER CONCEDENTE**, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.2.1 Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

9.2.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

9.3 Na hipótese da execução da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

9.4 A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante ato liberatório do **PODER CONCEDENTE**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

## **10. CLÁUSULA 10 (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE)**

10.1 Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;



V – Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

VI - Auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto;

VII - Exigir a implantação de elementos de governança empresarial na concessionária que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional; e,

10.2 Constituem obrigações do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Assegurar a **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, devendo proceder com as devidas Revisões da remuneração, sempre que houver desequilíbrio significativo, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA (Equilíbrio Econômico-Financeiro) e no Plano de Exploração da Concessão.

II – Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte público coletivo;

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

V - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação;

VI - Alterar unilateralmente o **CONTRATO DE CONCESSÃO** nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

VII - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei;

VIII - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

IX - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço.

## **11. CLÁUSULA 11 (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA)**

11.1 Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Receber remuneração equivalente para cada passageiro pagante de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;



III – Peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços;

IV - Apresentar propostas de evolução e melhorias técnico-operacionais nos serviços delegados, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público;

IV - Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados como novas Categorias de Serviços, fazendo jus a remuneração específica por passageiro transportado, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público; e,

V - Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados com Receitas Extraordinárias, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público.

11.2 Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos **ANEXOS** ao **EDITAL** e ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV – Fornecer, de forma eletrônica, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, dados operacionais e dados da arrecadação para o Poder Público ou órgão a ele delegado, nos termos do Anexo III do Edital;

V – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações,





inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - Prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XX – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXI – Cooperar com a Secretaria Municipal de Transporte – SETRA no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Araruama;

XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;



XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVII – Manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXVIII – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura, respeitando as prioridades de cada Área de Operação;

XXIX – Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXX – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público; e,

XXXIV – Buscar, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, soluções tecnológicas e operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental do serviço.

XXXV - Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo, especificados pelo **PODER CONCEDENTE** quanto aos itinerários e quadro de horários;

XXXVI - Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou órgão Gestor;

XXXVII - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**;



XXXVIII - Respeitar a idade da frota conforme estabelecido na legislação de regência quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;

XXXIX - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

XL - A publicação de suas demonstrações financeiras, de forma periódica, de acordo com ato unilateral por parte do **CONCEDENTE**, que, firmado o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, estabelecerá, por meio de simples comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, a exigência quanto à periodicidade das publicações.

## **12. CLÁUSULA 12 (Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS)**

12.1 Constituem direitos dos **USUÁRIOS** dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do poder público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo poder público e pela **CONCESSIONÁRIA**;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável; e,

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** impostas pelo poder público.

12.2 Constituem obrigações dos **USUÁRIOS** dos serviços:

I - Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III - Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas



estabelecidas pelo poder público;

IV - Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

### **13. CLÁUSULA 13 (Sanções)**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS** – com ênfase nos dispositivos de Avaliação de Desempenho - e ainda dos eventuais **ACORDOS OPERACIONAIS** a serem firmados, o **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Transporte – SETRA, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 13.2, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

13.2 As sanções de que trata o item 13.1 são as relacionadas a seguir:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia útil sobre o Valor Estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (item 18.1), até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.2.3 Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o Valor Estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (item 18.1), pelo período subsequente de 30 (trinta) dias úteis;

13.2.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor Estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (item 18.1), após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

13.4 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do **SERVIÇO** objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

13.5 Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(i) A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(ii) Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;



(iii) A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

(iv) Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;

(v) A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e,

(vi) As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

13.6 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

13.7 As multas poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

13.8 As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 são da competência da Secretaria Municipal de Transporte – SETRA.

13.9 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

13.10A **CONCESSIONÁRIA** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

#### **14. CLÁUSULA 14 (Recursos)**

14.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Caducidade;

b) Intervenção;

c) Encampação;

d) Nulidade; e,

e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Secretaria Municipal de – SETRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



- 14.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 14.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.
- 14.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **15. CLÁUSULA 15 (Intervenção)**

- 15.1 O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.

#### **16. CLÁUSULA 16 (Extinção da Concessão)**

- 16.1 A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente em conformidade com o estabelecido nas métricas de Avaliação de Desempenho (Anexo I, item 10 e Anexo III.C).

#### **17. CLÁUSULA 17 (Fiscalização e Auditoria)**

- 17.1 A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Secretaria Municipal de Transporte – SETRA, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 17.1.1 Considera-se, fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.
- 17.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 17.3 O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a contratação, às expensas da própria **CONCESSIONÁRIA**, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 17.2.
- 17.4 A **CONCESSIONÁRIA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das





normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

- 17.5 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 17.6 Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 17.7 A atuação fiscalizadora do **PODER CONCEDENTE**, assim como a realização da auditoria prevista no item 17.2, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne aos **SERVIÇOS**, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do **PODER CONCEDENTE**, bem como de seus prepostos.

## 18. CLÁUSULA 18 (Valores)

- 18.1 O Valor Estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** equivale, nesta data, a R\$ XXXX.
- 18.1.1 Considera-se Valor Estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** o total estimado das receitas tarifárias da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência da concessão, aplicando-se o valor da Tarifa de Remuneração por passageiro pagante constante da Proposta Comercial apresentada.
- 18.2 Fica expressamente esclarecido que o valores dispostos nos itens anteriores foram fixados com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que elaborou seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.
- 18.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e na regulamentação aplicável.

## 19. CLÁUSULA 19 (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)

- 19.1 A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.



19.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

(I) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e

(II) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.2.1 O **PODER CONCEDENTE** só apreciará eventuais pedidos formulados na forma dos itens 19.1 e no Caput deste item, se a **CONCESSIONÁRIA** assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS previamente estabelecidos pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

19.3 O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

19.3.1 Na hipótese prevista no caput deste item, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem como ao disposto no item 19.2.1, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica, se necessário para a preservação da continuidade dos **SERVIÇOS**.

19.3.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os **SERVIÇOS** continuarão a se processar nos termos em vigor presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

19.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

## **20. CLÁUSULA 20 (Contratação de Terceiros)**

20.1 É vedado à **CONCESSIONÁRIA** a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados sem expressa anuência por escrito por parte do **PODER CONCEDENTE**.

## **21. CLÁUSULA 21 (Aspectos Societários)**

21.1 A celebração de acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes e respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário, deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.



- 21.1.1 O descumprimento do disposto neste item implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 21.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da regulamentação aplicável.
- 21.3 A transferência da concessão e do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** é regida pela **CLÁUSULA 19 (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)**.

## 22. CLÁUSULA 22 (Bens vinculados à concessão e bens reversíveis)

- 22.1 Na data de início da prestação dos **SERVIÇOS** e ao longo da vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** e com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS**, bem como com a regulamentação baixada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 22.1.1 Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** os bens, equipamentos e infraestruturas necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 22.2 Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, que venham a ser definidos, deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.3 Ao longo de toda a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições adequadas de uso, de modo a que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 22.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá alienar os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, com prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 22.4.1 A dispensa prevista no caput do presente item não abrange os veículos descritos no ANEXO II ao EDITAL, cuja venda e eventual substituição dependerá de prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 22.5 As partes realizarão no intervalo máximo de 3 (três) anos, contados do início da execução dos **SERVIÇOS**, revisão dos parâmetros de **ATUALIDADE** com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos **SERVIÇOS**.
- 22.5.1 Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.



- 22.6 Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.
- 22.6.1 São **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens públicos, incluindo infraestruturas, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para sua operação e manutenção.
- 22.6.1.1 O **PODER CONCEDENTE** manterá inventário atualizado dos bens entregues à **CONCESSIONÁRIA** a título de Bens Reversíveis.
- 22.6.1.2 Todos os equipamentos e infraestruturas relativos aos equipamentos e sistemas ITS não embarcados utilizados nesta concessão, mesmo os adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, são considerados bens reversíveis.
- 22.7 No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, esta se obrigará a:
- (I) Notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE** sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus o gravame; e,
- (II) Indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.
- 22.8 Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 22.8.1 Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS**, desde que devidamente comprovados e autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 22.8.2 Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 22.8.3 No prazo de 8 (oito) meses anteriores à extinção da concessão o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 22.8.3.1 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.
- 22.8.3.2 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.
- 22.8.3.3 As substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a



sua conveniência, necessidade e economicidade.

22.8.3.4 O Relatório Provisório de Reversão deverá especificar, quando for o caso, eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** por ocasião da extinção do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

22.9 Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

22.9.1 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a garantia de que trata a CLÁUSULA NONA (Garantia Contratual).

### 23. CLÁUSULA 23 (Indenizações)

23.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer jus a eventuais indenizações ao fim do **CONTRATO DE CONCESSÃO** desde que devidamente demonstrado nos termos dos itens da CLÁUSULA 22.

23.2 As indenizações de que tratam o item acima compreenderá os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, aprovados em sua Proposta de Preços, ou em Revisão Contratual posterior, e que ainda não tenham sido integralmente depreciados ou amortizados, até a data de encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste contratual acumulado no período cabível.

23.3 Indenizações oriundas de revisão contratual, somente serão possíveis se os investimentos tiverem sido previamente autorizados pelo **PODER CONCEDENTE** e atendessem a condições de garantir a continuidade e atualidade do serviço, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.

23.4 Indenizações em virtude de retomada de serviços, pelo **PODER CONCEDENTE**, exige prévio pagamento da indenização, desde que, a retomada dos serviços, seja durante a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, proveniente de motivado interesse público, devidamente justificada e autorizada mediante lei específica conforme o art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

23.5 O valor da Indenização aprovado pelo **ÓRGÃO GESTOR** deverá ser integralmente pago pelo **PODER CONCEDENTE**.

23.5.1 A condição referente ao item anterior, é aplicável aos investimentos que ainda não tenham sido integralmente amortizados e depreciados ao final da concessão.

23.6 Do valor da indenização apurado, será abatido o valor de eventuais prejuízos comprovadamente causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, no período entre a apuração da indenização e a data do efetivo pagamento da indenização.

23.7 O **PODER CONCEDENTE** deverá em até 6 (seis) meses iniciar os levantamentos e avaliações dos bens reversíveis no intuito de apurar eventuais indenizações antes da extinção da concessão, conforme § 4º do art. 35 da Lei Federal nº





8.987/95 e demais previsões contidas nesse **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**.

#### **24. CLÁUSULA 24 (Disposições Gerais)**

- 24.1 Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA**, ficando autorizado a reter a garantia contratual.
- 24.2 A prestação dos **SERVIÇOS** e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 24.3 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a transportar os beneficiários das gratuidades em vigor.
- 24.4 De acordo com as disposições do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, a operação dos **SERVIÇOS** deve ocorrer de forma adequada.
- 24.4.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 24.5 A **CONCESSIONÁRIA** assume o dever de operar todos os serviços correspondentes ao **Lote Único de Serviços**, de forma integral.
- 24.6 O não cumprimento ou o atraso de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento do dever de operação dos serviços na forma estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o **PODER CONCEDENTE** autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.
- 24.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o Programa de Exploração da Concessão (PEC), em conjunto com o Projeto Operacional, que especifica todas as condições técnicas para execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos serviços delegados. Logo, são colocadas especificações e condições de prestação dos serviços relacionado ao transporte público coletivo de passageiros e seus serviços correlatos, assim como as métricas de avaliação de desempenho.

#### **25. CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
  - (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
  - (iii) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 25.1.1 Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e dados de contato, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.





25.2 Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

25.2.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

25.3 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o texto dos respectivos **ANEXOS**, bem como com o texto do **EDITAL** e/ou dos respectivos **ANEXOS** ou, ainda, dos **ANEXOS** entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

## 26. CLÁUSULA 26 (Publicação)

26.1 O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

## 27. CLÁUSULA 27 (Foro)

27.1 Fica eleito o foro da Cidade do Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27.2 As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Araruama-RJ, XX de XXXXXX de 20XX

**CONCEDENTE:**

**CONCESSIONÁRIA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: